

PROTOCOLO GERAL
Nº 64039.004076/2022-73



PREGÃO ELETRÔNICO
SRP 55/2022-1º BEC

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1º Batalhão Rodoviário / 1955)
BATALHÃO SERIDÓ

CONTINUAÇÃO DO
RE 19/22 POR TER
SIDO ELE DESERTO

SALC 1º BEC

2022

INTERESSADO: 1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

VOLUME I

OBJETO: Aquisição de insumos de sinalização de segurança para atender as necessidades do 1º Batalhão de Engenharia de Construção na execução das obras de cooperação.

ANEXO: PREGÃO ELETRÔNICO SRP 55/2022 - 1º BEC - PROCESSO COM ____ FOLHAS.

RESPONSÁVEL PELA MONTAGEM DO PROCESSO: ST LINDOMAR

PREGOEIRO OFICIAL: ST LINDOMAR

ADESÕES (CARONAS): PERMITIDO

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
01 - Recebimento do TR	2022		
02 - Envio para CJU-RN			
03 - Retorno da CJU-RN			
04 - Envio para Conformidade			
05 -			
06 -			
07 -			
08 -			
09 -			
10 -			



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1º Batalhão Rodoviário/1955)
BATALHÃO SERIDÓ**

TERMO DE ABERTURA

Em conformidade com o disposto no Art. 38 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e a Orientação Normativa/AGU nº 2, de 1º de abril de 2009, autuo nesta data, o Processo Administrativo nº 64039.004076/2022-73, referente a aquisição de material para sinalização horizontal, nos termos do DIEx nº 79-S/4/1º BEC, de 18 de novembro de 2022.

Caicó-RN, 18 de novembro de 2022.

CLEITON BRITO DANTAS DE GOES – 1º Ten
Chefe da Seção de Aquisição Licitação e Contratos



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1º Batalhão Rodoviário/1955)
BATALHÃO SERIDÓ



DIEEx nº 79-S/4/1º BEC
EB: 64039.014678/2022-39

Caicó-RN, 18 de novembro de 2022.

Do Chefe da 4ª Seção

Ao Ordenador de Despesas do 1º Batalhão de Engenharia de Construção

Assunto: abertura de processo licitatório.

Anexos: - Documento de Formalização da Demanda

- Estudo Técnico Preliminar
- Mapa de riscos
- Mapa comparativo
- Relatório de pesquisas de preços
- Termo de referência

Nos termos do contido no Art. 13 das IG 12-02, aprovadas pela Portaria Ministerial nº 305 de 24 Maio 95, solicito a aprovação de abertura de processo licitatório para aquisição dos materiais, relacionados abaixo.

- a) Os materiais na tabela abaixo atendem as necessidades da Obra de Cooperação C.R.E.M.A. BR-226, no município de Jucurutu-RN:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO R\$	REQ MÍNIMA	REQ MÁXIMA	TOTAL
1	Tinta Acrílica Amarela (Base de Água)	111368	Lata 18 l	R\$ 439,63	15	180	R\$ 79.134,00
2	Tinta Acrílica Amarela (Base de Água)	111368	Lata 18 l	R\$ 439,63	15	70	R\$ 30.774,33
3	Tinta Acrílica Branca (Base de Água)	111368	Lata 18 l	R\$ 405,30	15	180	R\$ 72.954,00
4	Tinta Acrílica Branca (Base de Água)	111368	Lata 18 l	R\$ 405,30	15	70	R\$ 28.371,00
5	Tinta Acrílica Vermelha (Base de Água)	111368	Lata 18 l	R\$ 446,97	10	20	R\$ 8.939,33
6	Microesfera de vidro refletiva Tipo II-A (Drop-on)	150757	Saco 25 kg	R\$ 349,17	15	225	R\$ 78.562,50
7	Microesfera de vidro refletiva Tipo II-A (Drop-on)	150757	Saco 25 kg	R\$ 349,17	15	75	R\$ 26.187,50
8	Microesfera de vidro refletiva Tipo I-B (Premix)	150757	Saco 25 kg	R\$ 302,55	15	90	R\$ 27.229,50

A aquisição dos Insumos para Sinalização, tem por objetivo atender às necessidades na obra de Recuperação, Manutenção e Melhoramento da BR-226/RN, no município de Jucurutu-RN, da obra de Adequação

de Capacidade e Segurança da BR-230/PB, no município de João Pessoa-PB e BR-304 (Remanescente da Obra de Adequação de Capacidade e Segurança da Reta Tabajara) em Macaíba-RN.

A contratação está prevista no Plano Anual de Contratações.

Mais detalhes são apresentados no Documento de Formalização da Demanda e no Estudo Técnico Preliminar.

PARECER DO CHEFE DA 4ª SEÇÃO em ____/____/____

Favorável ao prosseguimento nos seguintes termos:

- ☐ Lei nº 8.666/1993;
 - ☐ Dispensa de licitação, Art. 24, inciso ____;
 - ☐ Inexigibilidade de licitação, Art. 25, inciso ____;
 - ☐ Outra modalidade: _____
- ☐ Lei nº 10.520/2002 e Decretos nº 7.892/2013 e 10.024/2019, do tipo:
 - ☐ Sistema de Registro de Preços
 - ☐ Comum
 - ☐ Adesão à ata de registro de preços
- ☐ Lei nº 14.133/2021, especificar: _____

FRANCISCO ROBLEDO PAIVA MORORO FILHO - Cap
Chefe da 4ª Seção

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS em ____/____/____:

Autorizo a abertura e a execução da presente despesa, em conformidade com a legislação em vigor, devendo a SALC, naquilo que couber:

- abrir e autuar o processo;
- elaborar o edital do processo licitatório;
- elaborar a minuta do termo de contrato
- elaborar a minuta da ata de registro de preços;
- remeter o processo para análise da CJU/RN;
- prosseguir para a fase externa mediante parecer favorável, após a correção dos ajustes apontados, se for o caso.


ENZO KATO - TC
Ordenador de Despesas do 1º BEC



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1º Batalhão Rodoviário - 1955)
BATALHÃO SERIDÓ**



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
Compras na modalidade SRP

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Processo Administrativo: Nº 64039.004076/2022-73

2. FINALIDADE

Subsidiar ações de ordem administrativa, de planejamento e de organização, que objetivam a implementação de medidas de controle e sistemas preventivos de segurança nas atividades operacionais de engenharia, através da aquisição de insumos para delimitação de espaços, sinalização visual, prevenção de acidentes, cercamento de áreas, advertência no trânsito e restrição de acesso aos trechos em obras, com base nos manuais expedidos pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

3. REFERÊNCIAS

- 3.1 Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 3.2 Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019;
- 3.3 Instrução Normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020, do Ministério da Economia;
- 3.4 Instrução Normativa nº 40, de 22 de maio de 2020, do Ministério da Economia;
- 3.5 Boletim Interno nº 38/2021 do 1º BEC.
- 3.6 Norma Regulamentadora nº 18 – Condições de Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção.

4. OBJETIVOS

- 4.1 Realizar os procedimentos iniciais para a elaboração do planejamento da aquisição no âmbito do 1º Batalhão de Engenharia de Construção.
- 4.2 Levantar dados para a confecção do Termo de Referência.

5. DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

Foi elaborado pela 4ª Seção.

6. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

(Estudo Técnico Preliminar – ETP – 1º BEC – UASG: 160339)

A presente necessidade visa atender as demandas relacionadas a sinalização de segurança para emprego na Obra de Restauração e Manutenção de 71,4 km do CREMA BR 226/RN e no Remanescente da Obra de Adequação da Capacidade e Segurança, entre o KM 02 ao KM 10, para eliminação de ponto crítico no trecho entre o km 2 ao km 10 da BR 230/PB.

7. ÁREA REQUISITANTE

Setor: 4ª Seção

Responsável: FRANCISCO ROBLEDO PAIVA MORORO FILHO - Cap;

8. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos da contratação visam auxiliar na seleção da proposta mais vantajosa. Com isso, alguns padrões mínimos como entrega técnica, certificado de garantia e assistência técnica durante a garantia são necessários para que os equipamentos que sejam adquiridos sejam seguros, efetivos e eficientes para o fim que se destinam. A ABNT dispõe de regras tanto para a utilização, quanto para a fabricação de diversos materiais, incluindo alguns dos que comporão os objetos das licitações que partem desse Estudo.

Em decorrência, os itens, a serem fornecidos, devem estar acompanhados, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

Além de tudo isso, fica claro que o fornecedor deve se responsabilizar pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), já que a Administração figura aqui como um consumidor.

9. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foi verificado que no mercado existe a solução proposta que é considerada viável, além de ser fornecida por um número de fornecedores que garante a participação de empresas e consequentemente a concorrência, conforme consta no Anexo III - Pesquisa de Mercado.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Analisando as alternativas disponíveis e que atendam à necessidade da área requisitante, a solução indicada pela Equipe de Planejamento da Contratação é a realização de processo licitatório para aquisição de insumos relacionados a sinalização de segurança para as obras supracitadas de acordo com as especificações comuns de mercado, fundamentadas pelas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e indicadas nos Manuais de Sinalização Viária do Conselho Nacional de Trânsito.



11. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

As quantidades a serem contratadas constam no Anexo I - Mapa Comparativo e Pesquisa de preços.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação é de **R\$ 352.152,40.**

13. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A modalidade de licitação utilizada será o pregão, na sua forma eletrônica e por SRP, considerando que o objeto consiste em diversos itens, conforme o mapa comparativo, há vantajosidade econômica no parcelamento das aquisições dos itens, tendo em vista o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala, conforme o § 1º do Art. 23, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Além disso, não existe a possibilidade do material como um todo ser adquirido devido à disponibilidade parcelada do recurso, muito menos ser estocado, devido a incapacidade dos depósitos atenderem tal demanda em remessa única.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

O objeto da presente contratação já esteve presente em outras contratações correlatas e interdependentes no Órgão, como:

O processo nº 64039.006785/2021-11 (Pregão SRP Nr 47/2021), que teve como objeto a aquisição de materiais de sinalização para atender às necessidades do 1º Batalhão de Engenharia de Construção e do destacamento da Obra da BR 226 e BR 230.

15. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

As Forças Armadas poderão aplicar, no que couber, as normas pertinentes ao SISG, de acordo com § 2º Art 1º do Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, não indicando assim a obrigatoriedade de implantar o Plano Anual de Contratação no sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações dentro dos moldes da Instrução Normativa nº 1, de janeiro de 2019.

Conforme DIEx nº 503-ASSE2/SSEF/SEF, cujo assunto é Sistema de Planejamento e Contratações, no qual é informado que não há obrigatoriedade para o Comando do Exército aplicar as prescrições contidas na IN nº 1, de 2019 (a utilização do PAC e SGPC é facultada ao Comando do Exército).

Devendo ser mantida a metodologia própria estabelecida pelo Comando do Exército, referente ao planejamento e gerenciamento de suas aquisições/contratações, inserida no contexto do PEEEx (2020 - 2023).

16. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com a referida aquisição, cumprir o escopo de serviços relativos à sinalização de segurança das obras supracitadas, bem como providenciar sinalização temporária para alertar os usuários do trecho em obras acerca dos riscos existentes.

17. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Serão seguidas as fases da licitação interna e externa, conforme consta abaixo:

- CONFEÇÃO DO TR E ANEXOS.
- CONFEÇÃO DO EDITAL
- ENVIO PARA CJU.
- DIVULGAÇÃO DO EDITAL.
- LANÇAMENTO DAS PROPOSTAS.
- LANÇAMENTO DAS DECLARAÇÕES.
- ABERTURA DA SESSÃO.
- LANCES.
- ENCERRAMENTO- INTENÇÃO DE RECURSO E RECURSO (SFC).
- ADJUDICAÇÃO.
- HOMOLOGAÇÃO.
- CONVOCAÇÃO DE ANEXOS (PROPOSTAS E HABILITAÇÃO).
- PROPOSTAS LANÇADAS NO SISTEMA.
- EMPENHOS.
- CONTRATOS.

18. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não será cobrado nenhum critério ambiental de recebimento, tendo em vista os mínimos possíveis impactos ambientais assegurados.

Por já dispor de objeto igual em seu patrimônio, a Administração possui as acomodações necessárias para a devida utilização dos itens do objeto, visto que, os cuidados com os resíduos e descartes das embalagens são observados pelo setor responsável.

19. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

☒ VIÁVEL

☐ VIÁVEL COM RESTRIÇÃO

☐ NÃO VIÁVEL

Justificativa:

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita no tópico nr 10, ou seja, da aquisição de insumos de sinalização mostra-se possível tecnicamente e fundamentalmente necessária.

Tomando como base experiências em contratações anteriores e realização de pesquisa de mercado, conforme todo o exposto e a necessidade de contratação do Objeto, esta equipe de planejamento declara ser viável a contratação pretendida.



20. RESPONSÁVEIS

Caicó-RN, 18 de novembro de 2022

RODRIGO MACEDO DA SILVA – 3º Sgt
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

LINDOMAR SILVA DOS SANTOS - S Ten
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

FRANCISCO ROBLEDO PAIVA MORORO FILHO - Cap
Chefe da Equipe de Planejamento da Contratação

- 20.1 Anexo I - Mapa de Riscos;
- 20.2 Anexo II - Documento de Formalização da Demanda;
- 20.3 Anexo III - Pesquisa de Mercado;
- 20.4 Anexo VI - Mapa comparativo;
- 20.5 Anexo V - Pesquisa de Preços.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1º Batalhão Rodoviário/1955)
BATALHÃO SERIDÓ



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

PREGÃO SRP Nº 55/2022 - UASG 160339
NUP: 64039.004076/2022-73

1. SETOR DEMANDANTE: 4ª Seção
2. RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: CAP FRANCISCO ROBLEDO PAIVA MORORO FILHO, Idt 021784544-5, (84) 9 9898-6928, quartasecao1bec@gmail.com
3. OBJETO:
 - () Serviço não continuado
 - () Serviço continuado SEM mão-de-obra exclusiva
 - () Serviço continuado COM mão-de-obra exclusiva
 - (X) Material de consumo
 - () Material permanente
4. FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA:
 - () Lei nº 8.666/1993;
 - () Dispensa de licitação, Art. 24, inciso _____;
 - () Inexigibilidade de licitação, Art. 25, inciso _____;
 - () Outra modalidade: _____
 - (X) Lei nº 10.520/2002 e Decretos nº 7.892/2013 e 10.024/2019, do tipo:
 - (X) Sistema de Registro de Preços
 - () Comum
 - () Adesão à ata de registro de preços
 - () Lei nº 14.133/2021, especificar: _____
5. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

A aquisição do material de Sinalização através do Pregão SRP nº 55/2022 (Processo Administrativo nº 64039.004076/2022-73), faz-se necessária para que o 1º Batalhão de Engenharia de Construção dê continuidade às operações de manutenção e recuperação de vias, das obras de cooperação na BR-226 (Jucurutu-RN):

- **Termo de Execução Descentralizada de Crédito - TED nº 554/2019**, que entre si celebram o Ministério dos Transportes - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte (DNIT) e o Ministério da Defesa - Comando do Exército, por intermédio do Departamento de Engenharia de Construção - DEC, visando a mútua cooperação em atividades de engenharia, voltadas a execução de serviços ao Programa de Contratos de Recuperação e Manutenção Rodoviária - CREMA, na Rodovia da BR-226/RN, trecho: entr. BR-101 (viaduto da urbana - Natal) - divi. RN/CE, subtrecho entr. RN-087 (Florânia) - entr. BR-101/RN-233 (Campo Grande), segmento Km 219,40 ao Km 290,80, extensão de 71,40 Km.

Dentro desse escopo, são necessários os seguintes materiais, que serão melhor detalhados nos estudos técnicos preliminares / TR : Sinalização - (tinta acrílica amarela, tinta acrílica branca, tinta acrílica preta, microesfera de vidro refletiva tipo II-A Drop-ON, microesfera de vidro refletiva tipo I-B Premix), e seu respectivo transporte para atender as necessidades da obra de cooperação na BR-226 (Jucurutu-RN).

Ademais, como a Organização Militar (OM) ainda não dispõe de recursos próprios, nem de pessoal qualificado para o fornecimento desses insumos, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para atender a demanda da obra.

Portanto, o exposto, verifica-se que o não atendimento da referida demanda acarretará a prejudicialidade do avançado nos TED supramencionados, e por conseguinte, na impossibilidade de concluir a obra, além de restar frustrada a perspectiva de adestramento continuado da tropa do 1º BEC.

6. QUANTIDADE DE MATERIAL/SERVIÇO A SER CONTRATADO

6.1. Quantidade de material a ser contratada

- **250** latas de 18L de **tinta acrílica branca**;
- **250** latas de 18L de **tinta acrílica amarela**;
- **20** latas de 18L de **tinta acrílica preta**;
- **300** unidades de **Microesfera de vidro refletiva Tipo II-A (Drop-on)**;
- **90** unidades de **Microesfera de vidro refletiva Tipo I-B (Premix)**;

7. PREVISÃO DE DATA PARA RECEBIMENTO DO MATERIAL

O prazo de entrega da aquisição é de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do pedido, através de correio eletrônico indicado pela Contratada, em remessa parcelada, de acordo com a necessidade do contratante.

8. INDICAÇÃO DOS INTEGRANTES DA EQUIPE DE APOIO

- a. CAP FRANCISCO **ROBLEDO** PAIVA MORORO FILHO, Chefe da 4ª Seção
- b. 3º Sgt RODRIGO **MACEDO** DA SILVA, Auxiliar da 4ª Seção

Caicó-RN, 18 de novembro de 2022.


RODRIGO MACEDO DA SILVA - 3º Sgt
Auxiliar da 4ª Seção


FRANCISCO ROBLEDO PAIVA MORORO FILHO - Cap
Chefe da 4ª Seção



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1º BRv/ 1995)
BATALHÃO SERIDÓ



MAPA DE RISCOS
AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA SINALIZAÇÃO

FASE DE ANÁLISE

- (X) Seleção do Fornecedor
() Planejamento e Gestão de Contrato

RISCO 01: Proposta vencedora do item previsto acima do preço de referência			
Probabilidade	(X) Baixa	() Média	() Alta
Impacto	() Baixa	(X) Média	() Alta
Dano			
Cancelamento do item, de acordo com as orientações da 10ª CGCFEx			
Ação Preventiva		Responsável	
Realização de ampla pesquisa de preços com a finalidade de definir o preço de referência de cada item coerente com os preços praticados no mercado.		Chefe da 4ª Seção	
Ação de Contingência		Responsável	
Negociação com a empresa vencedora para adequação do valor da proposta dentro do limite do preço de referência.		Pregoeiro	

RISCO 02: Demora na conclusão do processo licitatório em face de impugnações ou recursos.			
Probabilidade	() Baixa	() Média	(X) Alta
Impacto	() Baixa	() Média	(X) Alta
Dano			
Atraso no processo de aquisição.			
Ação Preventiva		Responsável	
Elaborar o T.R de forma clara e concisa e possibilitar a visita técnica para maior conhecimento acerca do objeto pretendido.		Setor Requisitante	
Ação de Contingência		Responsável	
Analisar o termo de referência, a fim de identificar pontos que possam ser questionados.		Equipe de Planejamento	

FASE DE ANÁLISE

() Seleção do Fornecedor
(X) Planejamento e Gestão de Contrato

MAPA DE RISCO PARA A FASE DA GESTÃO DO CONTRATO**RISCO 03: Formalização do contrato. Recusa de assinatura e/ou da apresentação das garantias contratuais**

Probabilidade	(X) Baixa	() Média	() Alta
Impacto	() Baixa	() Média	(X) Alta
Dano			
Descontinuidade da prestação dos serviços e transtornos para a administração			
Ação Preventiva			Responsável
Garantir na fase habilitatória que a empresa selecionada reúna as condições técnico-operacionais e financeira necessárias à execução do objeto			Setor Requisitante
Ação de Contingência			Responsável
Convocar remanescente			SALC

RISCO 04: falta de publicidade do ato administrativo em tempo hábil

Probabilidade	() Baixa	(x) Média	() Alta
Impacto	(x) Baixa	() Média	() Alta
Dano			
Descumprimento de formalidade legal			
Ação Preventiva			Responsável
Adoção de lista de verificação contemplando item publicação do contrato			SALC
Ação de Contingência			Responsável
Publicar o contrato tão logo seja detectado a ausência de publicidade			SALC

RISCO 05: designação do gestor de contrato e substitutos

Probabilidade	() Baixa	(X) Média	() Alta
Impacto	() Baixa	() Média	(X) Alta
Dano			
Designação de servidores sem conhecimento técnico do objeto do contrato			
Ação Preventiva			Responsável
Indicar servidores com conhecimento técnico na área do objeto do contrato e proporcionar capacitação			Fisc Adm
Ação de Contingência			Responsável
Indicar servidores capacitados			Fisc Adm

RISCO 06: ausência de preposto do contrato			
Probabilidade	(X) Baixa	() Média	() Alta
Impacto	() Baixa	(X) Média	() Alta
Dano			
responsabilização direta da Administração			
Ação Preventiva			Responsável
Incluir na cláusula da fiscalização, dispositivos de indicação de fiscal e preposto e as respectivas atribuições			Fiscal de contrato
Ação de Contingência			Responsável
Solicitar imediatamente à constatação a designação formal do preposto			Fiscal de contrato

RISCO 07: Execução em desacordo com o contrato			
Probabilidade	() Baixa	() Média	(x) Alta
Impacto	() Baixa	() Média	(x) Alta
Dano			
Prejuízo ao erário, responsabilização solidária da Administração			
Ação Preventiva			Responsável
Verificar o bom andamento da execução do contrato			Fiscal de contrato
Ação de Contingência			Responsável
Não pagamento à empresa			Fiscal de contrato

RISCO 08: prorrogação não vantajosa do contrato			
Probabilidade	() Baixa	(X) Média	() Alta
Impacto	() Baixa	() Média	(X) Alta
Dano			
Prejuízo ao erário			
Ação Preventiva			Responsável
Realizar pesquisa de preços com antecedência, com vista a constatar a vantajosidade da prorrogação do contrato			Fiscal de contrato/ Requisitante
Ação de Contingência			Responsável
Abertura de novo processo licitatório e Negociação junto a contratada, preços mais vantajosos			Fiscal de contrato/ Requisitante

RISCO 09: Desequilíbrio do contrato; percentuais superiores aos fixados na norma, jogo de planilha			
Probabilidade	() Baixa	(x) Média	() Alta
Impacto	() Baixa	() Média	(x) Alta
Dano			
Prejuízo ao erário			
Ação Preventiva		Responsável	
Atentar para os requisitos legais sobre acréscimos e supressões de quantidades. Adotar controles adicionais com sistemas, planilhas, etc		Fiscal de contrato, Requisitante e Sec Tec	
Ação de Contingência		Responsável	
Realizar os ajustes necessários e, adotar medidas de ressarcimento, análise da seção técnica com apoio de contador		Fiscal de contrato, Requisitante e Sec Tec	

RISCO 10: desequilíbrio do contrato; prorrogação desvantajosa; uso de índices distintos dos fixados no contrato; análise inadequada das planilhas; jogo de planilha.			
Probabilidade	() Baixa	(x) Média	() Alta
Impacto	() Baixa	(x) Média	() Alta
Dano			
prejuízo ao erário			
Ação Preventiva		Responsável	
Indicar no contrato, critérios distintos para ajuste de preços de mão-de-obra (CCT) e materiais (índices). Contar com apoio profissional da área na análise das planilhas. Realizar pesquisa de mercado, com vista a constatar a permanência da vantajosidade do contrato		Fiscal de contrato, Requisitante e Sec Tec	
Ação de Contingência		Responsável	
Ajustar os preços conforme o contrato; reter os valores pagos a maior. Negociar preços mais vantajosos		Fiscal de contrato, Requisitante e Sec Tec	

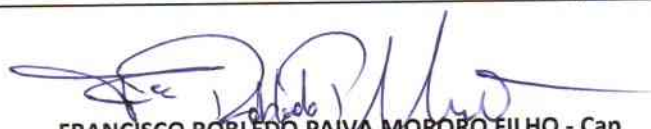
RISCO 11: não apresentação de garantias; apresentação de garantias que não cobrem inadimplência com obrigações trabalhistas e previdenciárias ou prejuízos de terceiros, quando for o caso			
Probabilidade	() Baixa	() Média	(x) Alta
Impacto	() Baixa	() Média	(x) Alta
Dano			
prejuízo ao erário			
Ação Preventiva		Responsável	
Exigir, como condição para início dos serviços, garantias de execução contratual para cobertura de despesa pelo inadimplemento de obrigações trabalhistas,, previdenciárias e prejuízos a terceiros		Fiscal de contrato, Requisitante e Sec Tec	
Ação de Contingência		Responsável	
Apuração de penalidade		Fiscal de contrato, Requisitante e Sec Tec	



RISCO 12: retenção de valores dos impostos; encargos patronais e da conta vinculada			
Probabilidade	(x) Baixa	() Média	() Alta
Impacto	() Baixa	(x) Média	() Alta
Dano			
responsabilização subsidiária			
Ação Preventiva			Responsável
Certifica-se dos percentuais e valores que deverão ser retidos, de acordo com o Código Tributário do local da prestação dos serviços, bem como dos encargos sociais.			Financeiro
Ação de Contingência			Responsável
Reter e enviar os valores para seus respectivos destinos			Financeiro

RISCO 13: rito processual inadequado ou que não oferece garantias do contraditório e ampla defesa			
Probabilidade	() Baixa	(x) Média	() Alta
Impacto	() Baixa	() Média	(x) Alta
Dano			
Impossibilidade de reparação dos prejuízos ocorridos			
Ação Preventiva			Responsável
Estabelecer mediante normativo interno, os ritos do processo administrativo disciplinar			Requisitante/ Assessoria Jurídica
Ação de Contingência			Responsável
Oferecer as garantias constitucionais à empresa acusada			Requisitante/ Assessoria Jurídica

RISCO 14: não observar se requisitos do contrato forma plenamente atendidos			
Probabilidade	() Baixa	() Média	(x) Alta
Impacto	(x) Baixa	() Média	() Alta
Dano			
prejuízo ao erário			
Ação Preventiva			Responsável
Verificar a inexistência de processo trabalhista, pendência trabalhistas e ressarcimentos			Fiscal de Contrato e Financeiro
Ação de Contingência			Responsável
Verificar a inexistência de processo trabalhista, pendência, comunicar a segurados do inadimplementos, reter valores até o limite do ressarcimento			Fiscal de Contrato e Financeiro


FRANCISCO ROBLEDO PAIVA MORORO FILHO - Cap
Chefe da 4ª Seção



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1º Batalhão Rodoviário / 1955)
BATALHÃO SERIDÓ



APROVAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 64039.004076/2022-73 – SALC 1º BEC

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 55/2021 – 1º BEC

1. A presente licitação tem como objeto a seleção de empresas, mediante pregão eletrônico (tipo menor preço), para registro de preços visando à Aquisição de Insumos para Sinalização (tinta acrílica amarela, tinta acrílica branca, tinta acrílica preta, microesfera de vidro refletiva tipo II-A Drop-ON, microesfera de vidro refletiva tipo I-B Premix), para atender às necessidades na obra de Recuperação, Manutenção e Melhoramento da BR-226/RN, no município de Jucurutu-RN.

2. Foram observadas as seguintes exigências, constantes no art. 14, Inciso II do Decreto nº 10.024/19:

3. Aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar.

4. Encaminhar à Seção de Aquisições, Licitações e Contratos para dar início ao Processo Licitatório.

Caicó-RN, 18 de novembro de 2022.


ENZO KATO - Ten Cel
Ordenador de Despesas do 1º BEC



Essa tinta é fabricada com resina desenvolvida especialmente para pavimentos viários, não provocando danos aos mesmos. Utilizando água como diluente, não agredir o meio ambiente. É uma tinta não inflamável de baixa toxicidade, que reduz riscos de acidente e garante melhores condições de segurança aos operadores que trabalham na sua aplicação. A Tinta Aquaflex possui alto índice de sólidos em volume, acarretando uma espessura seca 30% maior na mesma espessura úmida, quando comparada às tintas convencionais para demarcação à base de solvente. Este sistema de aplicação pode apresentar aspersão simples ou dupla de esferas de vidro.

% Parcelamento até 12 vezes

Ambiente 100% seguro

Loja Via Láctea

Tinta Aquaflex para demarcação viária - Base de Água - 18 L

Código: 20T110037
★★★★★ (2)

Marca: ICD Vias

Sinalização horizontal • Tintas para Demarcação Viária



Selecione a opção de Cor:

R\$ 410,00
até 3x de R\$ 136,66 sem juros
[Outras formas de pagamento.](#)

Comprar

CEP: CALCULAR

Calcular o frete

Descrição Saiba mais informações

Essa tinta é fabricada com resina desenvolvida especialmente para pavimentos viários, não provocando danos aos mesmos. Utilizando água como diluente, não agride o meio ambiente. É uma tinta não inflamável de baixa toxicidade, que reduz riscos de acidente e garante melhores condições de segurança aos operadores que trabalham na sua aplicação. A Tinta Aquaflex possui alto índice de sólidos em volume, acarretando uma espessura seca 30% maior na mesma espessura úmida, quando comparada as tintas convencionais para demarcação à base de solvente. Este sistema de aplicação pode apresentar aspersão simples ou dupla de esferas de vidro.

Compartilhe: Adicionar à Lista de Desejos

Central de Suporte

Garrinho R\$ 122,80

Entre ou Cadastre-se

Início » Sinalização horizontal » Tintas » Tintas para Demarcação Viária

MÉDIA	MEDIANA	MENOR
R\$ 169,76	R\$ 160,00	R\$ 8,65

Quantidade total de registros: 0

Registros apresentados: 532 a 532

FILTROS APLICADOS

Código Material/Serviço	Nome do Material (PDM)	Ano da Compra	Órgão
111368	TINTA ACRÍLICA	2022, 2021	COMANDO DO EXERCITO

RESULTADO 532

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00006/2022

Número do Item: 00011

Objeto da Compra: Material destinado à manutenção de bens imóveis e instalações a fim de realizar a pintura e reforma no Centro Hípico do 12 R C Mec.

Quantidade Ofertada: 2

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 419

Código do CATMAT: 111368

Descrição do Item: TINTA ACRÍLICA, TINTA ACRILICA

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: LATA

Modalidade da Compra: Dispensa de Licitação

Forma de Compra: SISPP

Marca: TINTA ACRILICA

Data do Resultado: 04/03/2022

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: AMIR DA ROSA

CNPJ/CPF: 90958216000157

Porte do Fornecedor: Micro Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 160383 - 12 REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO/RS

Órgão: COMANDO DO EXERCITO

Órgão Superior: MINISTERIO DEFESA

MÉDIA	MEDIANA	MENOR
R\$ 169,76	R\$ 160,00	R\$ 8,65

Quantidade total de registros: 0

Registros apresentados: 532 a 532

FILTROS APLICADOS

Código Material/Serviço	Nome do Material (PDM)	Ano da Compra	Órgão
111368	TINTA ACRÍLICA	2022, 2021	COMANDO DO EXERCITO

RESULTADO 532

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00006/2022

Número do Item: 00011

Objeto da Compra: Material destinado à manutenção de bens imóveis e instalações a fim de realizar a pintura e reforma no Centro Hípico do 12 R C Mec.

Quantidade Ofertada: 2

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 419

Código do CATMAT: 111368

Descrição do Item: TINTA ACRÍLICA, TINTA ACRILICA

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: LATA

Modalidade da Compra: Dispensa de Licitação

Forma de Compra: SISPP

Marca: TINTA ACRILICA

Data do Resultado: 04/03/2022

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: AMIR DA ROSA

CNPJ/CPF: 90958216000157

Porte do Fornecedor: Micro Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 160383 - 12 REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO/RS

Órgão: COMANDO DO EXERCITO

Órgão Superior: MINISTERIO DEFESA

The screenshot shows a mobile application interface for purchasing paint. At the top, there's a navigation bar with categories like 'CATEGORIAS', 'Aditivos E Lubrificantes', and 'Tintas'. Below this, the product title 'Tinta Demarcação Viária Profissional Acrílica Amarela 18L - MAZA-28602' is displayed along with its code 'COD. 2818784 MAZA'. The main visual is a large image of a silver and black paint can labeled 'TINTAS SV DEMARCAÇÃO VIÁRIA PROFISSIONAL'. To the right of the can, there are smaller images of other products. Below the main image, a dark banner contains promotional text: 'ÓTIMA HORA PARA COMPRAR', 'PREÇO COM 11%: 15 : 42 : 57,99', 'Vendido e entregue por Loja do Mecânico', 'R\$ 489,80 - 10% com desconto à vista no Pix ou em 1x no cartão de crédito', 'R\$ 544,33 Em até 9x de R\$ 60,49 sem juros no cartão', and 'ver mais formas de pagamento >'. A 'Comprar' button is prominently displayed. Further down, there's information about the 'Programa de Afiliados' and a 'Despachamos em até 24h' badge. At the bottom, there's a section for 'Consultar prazo e valor do frete' with input fields for CEP and quantity, and a link to 'Nulo sel meu CEP'. The footer includes a search bar with the placeholder 'Digite aqui para pesquisar' and a 'Compre junto' option.



[illegible]

CATEGORIAS ▾ Aditivos E Lubrificantes ▾ Tintas

Tinta para Demarcação Acrílica BA ECO Branco 18L - MAZA-11444

COD. 2724914 MAZA

Tinta para
Demarcação
Acril
ECO Branco
18L - Video

☆☆☆☆
(avalie este produto)

ÓTIMA HORA PARA COMPRAR

PREÇO COM 23% : R\$ 386,89 R\$ 429,89

Vendido e entregue por Loja do Mecânico

R\$ 386,89 já com 10% de desconto
à vista no Pix ou em 1x no cartão de crédito

R\$ 429,89
Em até 8x de R\$ 53,74 sem juros no cartão
ver mais formas de pagamento >

1

+ -

Comprar

● Ganhe 1181 G-points

Programo de Aliados - ganha mais

DESPACHAMOS EM ATÉ 24H

Consultar prazo e valor do frete

CEP _____ Q _____ Não sei meu CEP

04 13244 783



MÉDIA	MEDIANA	MENOR
R\$ 169,76	R\$ 160,00	R\$ 8,65

Quantidade total de registros: 0

Registros apresentados: 532 a 532

FILTROS APLICADOS

Código Material/Serviço	Nome do Material (PDM)	Ano da Compra	Órgão
111368	TINTA ACRÍLICA	2022, 2021	COMANDO DO EXERCITO

RESULTADO 532

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00006/2022

Número do Item: 00011

Objeto da Compra: Material destinado à manutenção de bens imóveis e instalações a fim de realizar a pintura e reforma no Centro Hípico do 12 R C Mec.

Quantidade Ofertada: 2

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 419

Código do CATMAT: 111368

Descrição do Item: TINTA ACRÍLICA, TINTA ACRILICA

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: LATA

Modalidade da Compra: Dispensa de Licitação

Forma de Compra: SISPP

Marca: TINTA ACRILICA

Data do Resultado: 04/03/2022

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: AMIR DA ROSA

CNPJ/CPF: 90958216000157

Porte do Fornecedor: Micro Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 160383 - 12 REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO/RS

Órgão: COMANDO DO EXERCITO

Órgão Superior: MINISTERIO DEFESA

MÉDIA	MEDIANA	MENOR
R\$ 169,76	R\$ 160,00	R\$ 8,65

Quantidade total de registros: 0
Registros apresentados: 532 a 532

FILTROS APLICADOS

Código Material/Serviço	Nome do Material (PDM)	Ano da Compra	Órgão
111368	TINTA ACRÍLICA	2022, 2021	COMANDO DO EXERCITO

RESULTADO 532

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00006/2022

Número do Item: 00011

Objeto da Compra: Material destinado à manutenção de bens imóveis e instalações a fim de realizar a pintura e reforma no Centro Hípico do 12 R C Mec.

Quantidade Ofertada: 2

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 419

Código do CATMAT: 111368

Descrição do Item: TINTA ACRÍLICA, TINTA ACRILICA

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: LATA

Modalidade da Compra: Dispensa de Licitação

Forma de Compra: SISPP

Marca: TINTA ACRILICA

Data do Resultado: 04/03/2022

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: AMIR DA ROSA

CNPJ/CPF: 90958216000157

Porte do Fornecedor: Micro Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 160383 - 12 REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO/RS

Órgão: COMANDO DO EXERCITO

Órgão Superior: MINISTERIO DEFESA

[illegible]

MÉDIA	MEDIANA	MENOR
R\$ 144,27	R\$ 137,50	R\$ 5,19

Quantidade total de registros: 0
Registros apresentados: 50 a 50

FILTROS APLICADOS

Nome do Material (PDM)

Ano da Compra

MICROESFERA DE VIDRO PARA REFLETORIZAÇÃO 2022, 2021

RESULTADO 50

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00013/2022

Número do Item: 00001

Objeto da Compra: Aquisição de Micro Esfera de Vidro.

Quantidade Ofertada: 1

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 400

Código do CATMAT: 150757

Descrição do Item: MICROESFERA DE VIDRO PARA REFLETORIZAÇÃO, MICROESFERA DE VIDRO PARA REFLETORIZAÇÃO

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Dispensa de Licitação

Forma de Compra: SISPP

Marca: DVS

Data do Resultado: 19/05/2022

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: JIAN CARLOS FREITAS VARGAS 03392737046

CNPJ/CPF: 44146968000104

Porte do Fornecedor: Micro Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 160407 - 29 BATALHAO DE INFANTARIA BLINDADO/RS

Órgão: COMANDO DO EXERCITO

Órgão Superior: MINISTERIO DEFESA

MÉDIA	MEDIANA	MENOR
R\$ 144,27	R\$ 137,50	R\$ 5,19

Quantidade total de registros: 0
Registros apresentados: 48 a 48

FILTROS APLICADOS

Nome do Material (PDM)

Ano da Compra

MICROESFERA DE VIDRO PARA REFLETORIZAÇÃO 2022, 2021

RESULTADO 48

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00031/2022

Número do Item: 00001

Objeto da Compra: Aquisição de material para manutenção de bens imóveis/instalações para o 7º Batalhão de Infantaria Blindado.

Quantidade Ofertada: 4

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 300

Código do CATMAT: 150757

Descrição do Item: MICROESFERA DE VIDRO PARA REFLETORIZAÇÃO, MICROESFERA DE VIDRO PARA REFLETORIZAÇÃO

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Dispensa de Licitação

Forma de Compra: SISPP

Marca: DVS

Data do Resultado: 09/05/2022

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: JIAN CARLOS FREITAS VARGAS 03392737046

CNPJ/CPF: 44146968000104

Porte do Fornecedor: Micro Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 160411 - 7 BATALHAO DE INFANTARIA BLINDADO/RS

Órgão: COMANDO DO EXERCITO

Órgão Superior: MINISTERIO DEFESA

MÉDIA	MEDIANA	MENOR
R\$ 144,27	R\$ 137,50	R\$ 5,19

Quantidade total de registros: 0
Registros apresentados: 48 a 48

FILTROS APLICADOS

Nome do Material (PDM) Ano da Compra
MICROESFERA DE VIDRO PARA REFLETORIZAÇÃO 2022, 2021

RESULTADO 48

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00031/2022

Número do Item: 00001

Objeto da Compra: Aquisição de material para manutenção de bens imóveis/instalações para o 7º Batalhão de Infantaria Blindado.

Quantidade Ofertada: 4

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 300

Código do CATMAT: 150757

Descrição do Item: MICROESFERA DE VIDRO PARA REFLETORIZAÇÃO, MICROESFERA DE VIDRO PARA REFLETORIZAÇÃO

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Dispensa de Licitação

Forma de Compra: SISPP

Marca: DVS

Data do Resultado: 09/05/2022

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: JIAN CARLOS FREITAS VARGAS 03392737046

CNPJ/CPF: 44146968000104

Porte do Fornecedor: Micro Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 160411 - 7 BATALHAO DE INFANTARIA BLINDADO/RS

Órgão: COMANDO DO EXERCITO

Órgão Superior: MINISTERIO DEFESA

MÉDIA	MEDIANA	MENOR
R\$ 144,27	R\$ 137,50	R\$ 5,19

Quantidade total de registros: 0

Registros apresentados: 47 a 47

FILTROS APLICADOS

Nome do Material (PDM)

Ano da Compra

MICROESFERA DE VIDRO PARA REFLETORIZAÇÃO 2022, 2021

RESULTADO 47

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00047/2022

Número do Item: 00005

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Aquisição de placas de trânsito e outros materiais (tubos, cones, fita, parafusos e outros).

Quantidade Ofertada: 10

Valor Proposto Unitário: R\$ 486

Valor Unitário do Item: R\$ 270

Código do CATMAT: 150757

Descrição do Item: MICROESFERA DE VIDRO PARA REFLETORIZAÇÃO, MICROESFERA DE VIDRO PARA REFLETORIZAÇÃO

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISRP

Marca: PRÓPRIA

Data do Resultado: 24/05/2022

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: BRICKS SINALIZACAO LTDA

CNPJ/CPF: 12591057000191

Porte do Fornecedor: Micro Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 984643 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA

Órgão: ESTADO DE MINAS GERAIS

Órgão Superior: REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MÉDIA	MEDIANA	MENOR
R\$ 144,27	R\$ 137,50	R\$ 5,19

Quantidade total de registros: 0

Registros apresentados: 49 a 49

FILTROS APLICADOS

Nome do Material (PDM)

Ano da Compra

MICROESFERA DE VIDRO PARA REFLETORIZAÇÃO 2022, 2021

RESULTADO 49

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00001/2022

Número do Item: 00005

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada em fornecimento de tinta para demarcação viária e microesferas de vidro tipo II-A Drop-on, para atender às necessidade da ARCOTTRANS, para o período de 12 (Doze) meses.

Quantidade Ofertada: 20

Valor Proposto Unitário: R\$ 315,15

Valor Unitário do Item: R\$ 315,15

Código do CATMAT: 150757

Descrição do Item: MICROESFERA DE VIDRO PARA REFLETORIZAÇÃO, MICROESFERA DE VIDRO PARA REFLETORIZAÇÃO

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISPP

Marca: ALTA PAULISTA

Data do Resultado: 18/04/2022

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: TINPAVI INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS EIRELI

CNPJ/CPF: 17592525000166

Porte do Fornecedor: Pequena Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 928450 - AUTARQUIA DE TRANSITO E TRANS. DE ARCOVERDE

Órgão: ESTADO DE PERNAMBUCO

Órgão Superior: REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MÉDIA	MEDIANA	MENOR
R\$ 144,27	R\$ 137,50	R\$ 5,19

Quantidade total de registros: 0
Registros apresentados: 50 a 50

FILTROS APLICADOS

Nome do Material (PDM) Ano da Compra
MICROESFERA DE VIDRO PARA REFLETORIZAÇÃO 2022, 2021

RESULTADO 50

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00013/2022
Número do Item: 00001
Objeto da Compra: Aquisição de Micro Esfera de Vidro.
Quantidade Ofertada: 1
Valor Proposto Unitário: -
Valor Unitário do Item: R\$ 400
Código do CATMAT: 150757
Descrição do Item: MICROESFERA DE VIDRO PARA REFLETORIZAÇÃO, MICROESFERA DE VIDRO PARA REFLETORIZAÇÃO
Descrição Complementar:
Unidade de Fornecimento: UNIDADE
Modalidade da Compra: Dispensa de Licitação
Forma de Compra: SISPP
Marca: DVS
Data do Resultado: 19/05/2022

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: JIAN CARLOS FREITAS VARGAS 03392737046
CNPJ/CPF: 44146968000104
Porte do Fornecedor: Micro Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 160407 - 29 BATALHAO DE INFANTARIA BLINDADO/RS
Órgão: COMANDO DO EXERCITO
Órgão Superior: MINISTERIO DEFESA

A Microesfera de vidro DG-04 Master, tem as mesmas características de microesfera do tipo I-A, porém apresenta uma refletância superior por possuir uma gramatura maior de suas microesferas.

MÉDIA	MEDIANA	MENOR
R\$ 169,76	R\$ 160,00	R\$ 8,65

Quantidade total de registros: 0

Registros apresentados: 532 a 532

FILTROS APLICADOS

Código Material/Serviço	Nome do Material (PDM)	Ano da Compra	Órgão
111368	TINTA ACRÍLICA	2022, 2021	COMANDO DO EXERCITO

RESULTADO 532

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00006/2022

Número do Item: 00011

Objeto da Compra: Material destinado à manutenção de bens imóveis e instalações a fim de realizar a pintura e reforma no Centro Hípico do 12 R C Mec.

Quantidade Ofertada: 2

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 419

Código do CATMAT: 111368

Descrição do Item: TINTA ACRÍLICA, TINTA ACRILICA

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: LATA

Modalidade da Compra: Dispensa de Licitação

Forma de Compra: SISPP

Marca: TINTA ACRILICA

Data do Resultado: 04/03/2022

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: AMIR DA ROSA

CNPJ/CPF: 90958216000157

Porte do Fornecedor: Micro Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 160383 - 12 REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO/RS

Órgão: COMANDO DO EXERCITO

Órgão Superior: MINISTERIO DEFESA

[illegible]

[illegible]

F.º nº 34
[Signature]
 Rubrica

[illegible]

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA DE CRÉDITO - TED - 554/2019

Nº EME						
1	9	0	1	0	0	0

Processo nº 50614.001602/2019-52

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA DE CRÉDITO - TED - 554/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES (DNIT) E O MINISTÉRIO DA DEFESA - COMANDO DO EXÉRCITO, POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO - DEC, VISANDO A MÚTUA COOPERAÇÃO EM ATIVIDADES DE ENGENHARIA VOLTADAS A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS AO PROGRAMA DE CONTRATOS DE RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO RODOVIÁRIA - CREMA, NA RODOVIA DA BR-226/RN, TRECHO: ENTR. BR-101 (VIADUTO DA URBANA - NATAL) - DIVI RN/CE, SUBTRECHO ENTR. RN-087 (FLORÂNIA) - ENTR. RS-101/233-RN (CAMPO GRANDE), SEGMENTO KM 219,40 AO KM 290,80. EXTENSÃO DE 71,40 KM.

I. IDENTIFICAÇÃO.

A **UNIÃO** por intermédio do **DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT**, doravante denominado **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.892.707/0001-00, com sede em Brasília/DF, Setor de Autarquias Norte, Edifício Núcleo dos Transportes, Quadra 03, Lote "A", representado, neste ato, pelo Diretor de Infraestrutura Rodoviária, **Sr. Euclides Bandeira de Souza Neto**, brasileiro, engenheiro, domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] SSP/PE e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] com base no Decreto de 16 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial da União, Edição nº 12, Seção 2, de 17 de janeiro de 2019 e, considerando o inciso III do artigo 178 do Regimento Interno do DNIT, assistido pelo Coordenador-Geral de Manutenção e Restauração Rodoviária/DIR, assistido pelo Coordenador-Geral de Manutenção e Restauração Rodoviária/DIR, **Sr. Fábio Pessoa da Silva Nunes**, brasileiro, engenheiro, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] SESP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] com base na Portaria nº 210, de 12/08/2015, e de outro lado o **MINISTÉRIO DA DEFESA - COMANDO DO EXÉRCITO**, por intermédio do **DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO - DEC**, Órgão de Direção Setorial, com sede no QGEx - Bloco "B" - 3º piso - Setor Militar Urbano (SMU), CEP 70.630-901, Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF nº 07.521.315/0001-23, neste ato representado pelo seu Chefe, o General de Exército **Cláudio Coscia Moura**, brasileiro, casado, militar, RG nº [REDACTED] MD/EB, CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado em Brasília/DF, com base no Diário Oficial da União, seção 2, de 21/05/2017, no uso das atribuições conferidas pelo Comandante do Exército por intermédio da Portaria nº 1.700/Cmt Ex, de 08 de dezembro de 2017, combinada com a Portaria nº 057-DEC, de 6 de setembro de 2018, que decorre da aprovação pela Diretoria Colegiada/DNIT, nos Termos do Relato nº 213/2019, da Diretoria de Infraestrutura Rodoviária/DNIT, aprovado na reunião do dia 14 de agosto de 2019, constante na Ata da 12ª Reunião Extraordinária da Diretoria Colegiada, resolvem de mútuo acordo, firmar o presente Termo.

II. DA EXECUÇÃO, DO OBJETO E FUNDAMENTO LEGAL.**Parágrafo Primeiro - Da Execução.**

A execução do objeto do presente Termo ficará a cargo do **1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO (UG 160339)**.

Parágrafo Segundo - Do Objeto.

Execução de serviços referentes ao Programa de Contratos de Recuperação e Manutenção Rodoviária - CREMA (05 anos) na Rodovia BR-226/RN, Trecho: Entr BR-101 (Viaduto da Urbana - Natal) - Div RN/CE, Subtrecho: Entr RN-087 (Florânia) - Entr BR-110(A)/RN-233 (Campo Grande), Segmento km 219,40 ao km 290,80, extensão de 71,40 km.

Tem por objetivo o aumento da capacidade de tráfego, escoamento da produção, maior segurança aos usuários e melhoria da qualidade de vida da população no trecho descrito.

Será executado de acordo com o Plano de Trabalho vigente, apresentado pela **UNIDADE DESCENTRALIZADA** e aprovado pela **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**, anexo a este instrumento e que a ele se integra, independente de transcrição.

Parágrafo Terceiro - Fundamento Legal.

Encontra amparo nas disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, no Decreto nº 6.428 de 14 de abril de 2008, na Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016 (no que couber), na Portaria nº 1448-Cmt Ex, de 10 de setembro de 2018 na Portaria Conjunta MP/MF/CGU nº 8, de 7 de novembro de 2012 e demais normas regulamentares da matéria.

III. DO CADASTRO, DA PROVISÃO DE CRÉDITO E DO REPASSE FINANCEIRO.

1. Para fins de cadastro do Termo de Execução Descentralizada de Crédito (TED) no SIAFI, a **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** (DNIT) cadastrará a **UNIDADE GESTORA (UG) 160339 - 1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO**, responsável pela execução do objeto do presente Termo, como "**UNIDADE DESCENTRALIZADA**".

2. A provisão do crédito deverá ser realizada pela **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** para a Setorial Orçamentária do Comando do Exército (UG 160087 - Estado-Maior do Exército).

3. O repasse do numerário deverá ser realizado para a Setorial Financeira do Comando do Exército (UG 160075 - Diretoria de Contabilidade do Exército).

4. O Comando do Exército deverá detalhar e descentralizar os créditos recebidos à **UNIDADE GESTORA RESPONSÁVEL (UG 160502 - Departamento de Engenharia e Construção)**.

5. O Departamento de Engenharia e Construção deverá realizar a descentralização do crédito para o **1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO - UNIDADE GESTORA EXECUTORA**.

6. A Diretoria de Contabilidade do Exército/SEF deverá promover o sub-repasse do recurso financeiro para o **1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO - UNIDADE GESTORA EXECUTORA**.

IV. JUSTIFICATIVA - MOTIVAÇÃO.

1. O objeto visa a execução de serviços referentes ao Programa de Contratos de Recuperação e Manutenção Rodoviária – CREMA (05 anos) na Rodovia BR-226/RN, Trecho: Entr BR-101 (Viaduto da Urbana - Natal) - Div RN/CE, Subtrecho: Entr RN-087 (Florânia) - Entr BR-110(A)/RN-233 (Campo Grande), Segmento km 219,40 ao km 290,80, extensão de 71,40 km, que ao ser executada contribuirá para o aumento da trafegabilidade, escoamento da produção, maior segurança aos usuários e melhoria da qualidade de vida da população.

2. Também possibilitará ao Exército Brasileiro o adestramento de seus quadros, mantendo em nível elevado a capacitação operacional na área de engenharia de construção, de forma permanentemente ajustada à Doutrina Militar Terrestre, para atuar eficazmente no apoio às operações militares, de combate e logística.

A UNIDADE DESCENTRALIZADA prestará contas da execução física do objeto à UNIDADE DESCENTRALIZADORA.

V. RELAÇÃO ENTRE AS PARTES: DESCRIÇÃO - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASES) E PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS ATIVIDADES.

1. Descrição – Cronograma de Execução.

As atividades a serem desenvolvidas serão conforme descritas no Plano de Trabalho vigente, em seu Cronograma de Execução (Meta, Etapa ou Fases), apresentado pela UNIDADE DESCENTRALIZADA e aprovado pela UNIDADE DESCENTRALIZADORA, que passa a ser parte integrante deste Termo.

2. Prestação de Contas.

Parágrafo Primeiro - Mediante a apresentação de relatório contendo demonstrativo das suas diversas metas, etapas e fases, conforme Plano de Trabalho vigente aprovado pela UNIDADE DESCENTRALIZADORA e de acordo com o inciso III, do art. 59, da Portaria Interministerial nº 424, de 30/12/2016, transcrito abaixo:

“III – o prazo para apresentação das prestações de contas final será de até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência ou a conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.”

Parágrafo Segundo - A UNIDADE DESCENTRALIZADORA terá o mesmo prazo, 60 (sessenta) dias, para assinar o Termo de Recebimento Definitivo (TRD) do objeto. Findo este prazo, se não houver nenhuma manifestação da UNIDADE DESCENTRALIZADORA, o objeto será considerado recebido pela UNIDADE DESCENTRALIZADA.

Parágrafo Terceiro - Quando da entrega e recebimento da obra a UNIDADE DESCENTRALIZADA deverá seguir a Instrução de Serviço/DG Nº 13, de 04 de novembro de 2013, publicada no Boletim Administrativo nº 45, de 04 a 08 de novembro de 2013.

VI. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA: DETALHAMENTO ORÇAMENTÁRIO E PREVISÃO DE DESEMBOLSO.

1. Previsão Orçamentária

Programa de Trabalho/Projeto/Atividade	Fonte	Natureza da despesa	Dotação R\$
PAC-26.782.2087.20VJ.0024	0100000000	Execução de serviços referentes ao Programa CREMA – BR-226/RN	6.500.000,00

2. Detalhamento Orçamentário e Previsão de Desembolso.

O detalhamento orçamentário e o desembolso ocorrerão de acordo com o constante na previsão de desembolso do cronograma do Plano de Trabalho vigente, aprovado pela UNIDADE DESCENTRALIZADORA.

3. Do Valor.

O valor do presente Termo é de R\$ 60.310.444,54 (sessenta milhões, trezentos e dez mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos).

Parágrafo único – Do Cancelamento de Recursos.

No caso de cancelamento de recursos e sem previsão de novos desembolsos, o objeto poderá ser reduzido até a etapa em que apresente funcionalidade.

VII. DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES.

Como forma mútua de cooperação na execução do objeto previsto no **Parágrafo Segundo – Do Objeto, do item II. DA EXECUÇÃO, DO OBJETO E FUNDAMENTO LEGAL**, são obrigações:

1 - DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA.

Proporcionar as condições necessárias à execução deste Termo de Execução Descentralizada, devendo:

- efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Termo, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho;
- prorrogar “de ofício” a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos a seu cargo, conforme consta no Termo de Execução Descentralizada de Crédito, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste termo;
- aprovar o Plano de Trabalho apresentado pela UNIDADE DESCENTRALIZADA;
- aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução do termo, mediante proposta da UNIDADE DESCENTRALIZADA, devidamente justificada, que deverá ser apresentada à UNIDADE DESCENTRALIZADORA no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término do termo;
- analisar, aprovar e receber as prestações de contas da execução física do objeto;
- acompanhar a execução física do objeto do presente Termo de Execução Descentralizada de Crédito, em conformidade com o Plano de Trabalho vigente aprovado;
- analisar os Relatórios Técnicos, parciais e final, do objeto do presente termo;
- orientar, supervisionar e fiscalizar os trabalhos firmados, cabendo-lhe especificamente acompanhar as atividades a serem executadas e avaliar os resultados;
- providenciar junto aos órgãos competentes as licenças ambientais de instalação; e
- exigir que a implementação do objeto deste termo guarde conformidade com as metas, fases ou etapas previstas no Cronograma de Execução do Plano de Trabalho vigente.

As obrigações de que tratam as alíneas d, e, f, g, h, i, j e k competem à Superintendência Regional do DNIT no Estado do Rio Grande do Norte.

2 - DA UNIDADE DESCENTRALIZADA.

2 - DA UNIDADE DESCENTRALIZADA.

- a. Adotar providências administrativas para promover a completa execução dos trabalhos técnicos a serem desenvolvidos, conforme legislação vigente, para execução dos serviços decorrentes deste Termo de Execução Descentralizada de Crédito;
- b. apresentar à **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**, em tempo hábil, os resultados dos trabalhos executados, conforme modelo de relatório definido entre os partícipes;
- c. apresentar as prestações de contas da execução física do objeto à **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**;
- d. apresentar as prestações de contas da execução financeira aos seus órgãos de controle interno, ficando à disposição da **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** para verificação, se assim o desejar;
- e. prestar informações sobre o andamento das obras e/ou serviços de engenharia solicitados pela **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**;
- f. garantir que as obrigações determinadas nos licenciamentos ambientais sejam cumpridas e/ou respeitadas;
- g. apresentar relatórios técnicos, explicitando as repercussões do projeto objeto deste termo, inclusive quanto ao aproveitamento das ações ambientais;
- h. permitir à **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** e aos órgãos de controle o acesso a toda documentação, dependências e locais de execução do objeto;
- i. comprovar o bom e regular emprego dos recursos recebidos, bem como os resultados alcançados;
- j. assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações necessárias à execução do objeto;
- k. manter a **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** informada sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal da execução do objeto deste termo;
- l. devolver o saldo não aplicado mediante depósito em conta bancária da **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** ou ao Tesouro Nacional, conforme o caso, até a data prevista, em consonância com a legislação em vigor.
- m. incluir cláusula nos contratos celebrados com terceiros, para execução do objeto do Termo, que permita o livre acesso dos servidores do Exército ou DNIT, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, na forma do item III do § 1º, letra h) do Art. 6º da Portaria Interministerial nº 424, de 30/12/2016.

VIII. DA VIGÊNCIA.

O presente Termo de Execução Descentralizada terá a vigência de 1.828 (mil oitocentos e vinte e oito) dias, contados a partir da assinatura deste Termo, podendo ser prorrogada, caso haja necessidade, desde que devidamente justificado, mediante a lavratura de Termo Aditivo.

Parágrafo primeiro: na contagem dos prazos estabelecidos na Portaria Interministerial nº 424/2016, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo segundo: a qualquer tempo e de comum acordo, este instrumento poderá sofrer alterações mediante Termo Aditivo, vedada, porém, a alteração do objeto aprovado.

IX. DA PUBLICAÇÃO.

A publicação resumida do termo e de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data (Parágrafo único do Art. 61, da Lei 8666/93).

X. DA DENÚNCIA E RESCISÃO.

O presente Termo de Execução Descentralizada de Crédito poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por manifestação de quaisquer dos partícipes, mediante a solicitação por escrito, para que seus efeitos cessem no prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser rescindido de pleno direito por intermédio de comunicação por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou por superveniência de norma legal, fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações e creditando-se lhes os benefícios decorrentes do prazo em que tenha vigido.

XI. DOS BENS REMANESCENTES.

1. Os bens patrimoniais previstos no Plano de Trabalho (equipamentos e material permanente), adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos oriundos da **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**, permanecerão sob a guarda e responsabilidade da **UNIDADE DESCENTRALIZADA** durante a vigência deste Instrumento.

2. Findo o Termo de Execução Descentralizada de Crédito, observado o fiel cumprimento do objeto proposto, os bens patrimoniais acima referidos serão cedidos à **UNIDADE DESCENTRALIZADA**, com a anuência do Diretor-Geral do DNIT, de acordo com o Artigo 5º do Decreto nº 9.373, de 11 de maio de 2018, para permitir a continuidade dos trabalhos e serviços de engenharia de mútua cooperação, regulados na Portaria Normativa Interministerial nº 230 MD/MT, de 26 de março de 2003.

3. A titularidade dos bens remanescentes é do conveniente, salvo expressa disposição em contrário neste instrumento.

XII - DO FORO.

De comum acordo, os partícipes elegem a Câmara de Conciliação e Administração Federal – CCAF/AGU, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que venha a ser, para dirimir quaisquer questões oriundas da execução do presente instrumento não resolvidas administrativamente.

E por assim estarem justos e acertados, os partícipes firmam o presente Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, seguidas de duas testemunhas.

UNIDADE DESCENTRALIZADORA:

(Assinado eletronicamente)

Euclides Bandeira de Souza Neto
Diretor de Infraestrutura Rodoviária

(Assinado eletronicamente)

Fábio Pessoa da Silva Nunes
Coordenador-Geral de Manutenção e Restauração Rodoviária

UNIDADE DESCENTRALIZADA:

(Assinado eletronicamente)

Gen Ex Cláudio Coscia Moura
Chefe do Departamento de Engenharia e Construção



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Pessoa da Silva Nunes**, **Coordenador-Geral de Manutenção e Restauração Rodoviária**, em 19/08/2019, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Coscia Moura**, **Usuário Externo**, em 19/08/2019, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3846633** e o código CRC **26097648**.

Referência: Processo nº 50614.001602/2019-52

SEI nº 3846633



MINISTÉRIO DA
INFRAESTRUTURA



Setor de Autarquias Norte | Quadra 3 | Lote A
CEP 70040-902
Brasília/DF | (061) 3315-4319



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1º Batalhão Rodoviário / 1955)
BATALHÃO SERIDÓ

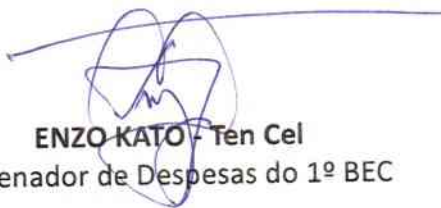
AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DO PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 64039.004076/2022-73 – SALC 1º BEC

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 55/2021 – 1º BEC

1. Com amparo no inciso V, art. 8º do Decreto nº 10.024/19, AUTORIZO o início do procedimento licitatório e determino a abertura do processo correspondente à elaboração de registro de preços para a Aquisição de Insumos para Sinalização (tinta acrílica amarela, tinta acrílica branca, tinta acrílica preta, microesfera de vidro refletiva tipo II-A Drop-ON, microesfera de vidro refletiva tipo I-B Premix), para atender às necessidades na obra de Recuperação, Manutenção e Melhoramento da BR-226/RN, no município de Jucurutu-RN.
2. A Seção de Aquisições, Licitações e Contratos tome as providências cabíveis.
3. Para fins do inciso V, art. 8º do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, os recursos para a aquisição do objeto do presente registro de preços, de acordo com os quantitativos efetivamente contratados, possuirão dotação orçamentária própria e serão certificados por ocasião de cada contratação.

Caicó-RN, 18 de novembro de 2022.


ENZO KATO - Ten Cel
Ordenador de Despesas do 1º BEC



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1º Batalhão Rodoviário/1955)
BATALHÃO SERIDÓ

JUSTIFICATIVA DA NOMEAÇÃO CONJUNTA DE PREGOEIROS

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 64039.004076/2022-73 – SALC 1º BEC

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 55/2021 – 1º BEC

1. Nomeação Conjunta de Pregoeiros:

As Organizações Militares – OM possuem características próprias que as distinguem de outros órgãos governamentais, a exemplo da movimentação periódica ex-officio por necessidade do serviço dos militares. Isto acarreta a constante mudança dos quadros técnicos de qualquer OM. Além do mais o 1º Batalhão de Engenharia de Construção – 1º BEC – também possui peculiaridade singular, a saber, os Destacamentos, Fiscalização da Operação Pipa, emprego das Forças Armadas (FA) em Operações de Garantia da Lei e da Ordem (Op GLO) no Rio Grande do Norte e outros Estados da Federação, que muitas vezes são determinados pelas circunstâncias do ambiente macro-político, econômico, etc. Todas estas incertezas não é uma exclusividade desta OM, mas que aqui se sobressaem atrasa e atrapalha o planejamento do gestor, sobretudo dos gestores militares.

No caso específico da nomeação de um pregoeiro, poderia ocorrer de um militar “X” estivesse escalado para operar um pregão e fosse transferido ou designado para alguma missão fora da sede. Enfim estas constantes mudanças de pregoeiros le-

vou este Comando a optar pela nomeação conjunta, de forma a evitar uma solução de continuidade.

Ademais, o Art. 3º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, respeitadas interpretações diversas, não deixa claro sobre a nomeação dos pregoeiros, vejamos:

"[...] IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

§ 1º A equipe de apoio deverá ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da administração, preferencialmente pertencentes ao quadro permanente do órgão ou entidade promotora do evento.

§ 2º No âmbito do Ministério da Defesa, as funções de pregoeiro e de membro da equipe de apoio poderão ser desempenhadas por militares [...]" <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10520.htm>. Acesso em: 18 nov, 2021.

2. Conclusão:

Desta forma, se mostra perfeitamente possível, e eficiente a nomeação conjunta de pregoeiros. Não devemos olvidar o dispêndio de homem-hora para nomear a cada licitação um novo pregoeiro, para se elaborar diversas publicações em Boletim Interno, etc; até porque as transferências constantes de militares desta OM que se enquadra com Localidade Especial, conforme as Instruções Reguladoras para Aplicação das IG 10-02, Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (IR 30-31), atrapalharia sobremaneira a designação de pregoeiro específico:

"[...] Art. 21. O tempo mínimo de permanência em Gu Esp, computado continuamente, para efeito de movimentação, é de 24 (vinte e quatro) meses.[...]" <http://portal.dcem.dgp.eb.mil.br/documentos/legislacao/Movimentacao_Pra_Of/IR_30-31.pdf>.

Portanto, a nomeação conjunta de pregoeiros visa cumprir o princípio da eficiência e evitar solução de continuidade, de forma a não se suspender nenhum processo licitatório – pregão eletrônico – devido a transferência de militar para outra OM, da Sede deste aquartelamento para algum Destacamento, ou para outra “missão” - atribuição específica de militares.



Caicó-RN, 18 de novembro de 2022.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be "ENZO KATO".

ENZO KATO - Ten Cel
Ordenador de Despesas do 1º BEC



DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA NO ÂMBITO DO 1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO - 1º BEC

O Comandante do 1º BEC, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 549, de 5 de junho de 2020, publicada no DOU nº 109, de 09/06/2020, considerando o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25/02/67, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 06/09/79 e o art. 2º da Lei nº 9.784/99, resolve:

1. Delegar competência ao S Cmt, Cmt SU, Chefes de Seção, Chefes de Divisão e Encarregado da Operação Pipa, sem prejuízo de suas atribuições regulamentares, para assinar alguns documentos processuais, durante a autuação de certames.

a) Esta delegação aplica-se, tão somente, aos atos decorrentes das atribuições administrativas desta OM, excluídos os atos relacionados a atividade finalística, as competências dos incisos I, II e III do art. 13 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, a Autorização para Abertura de Processos, a Autorização da Despesa e a Aprovação do ETP/TR.

b) Os documentos aos quais se refere esta delegação são: Termo de Autuação de Processos, Justificativa da Contratação, Declaração de Responsabilidade Fiscal, Justificativa dos Preços, Justificativa da Nomeação Conjunta dos Pregoeiros, Justificativa da Não-Divulgação de Intenção de Registro de Preços e Ofício de Remessa de Processos Licitatórios a Consultoria Jurídica da União no Estado do Rio Grande do Norte.

2. Os atos administrativos ora delegados, restringem-se a este exercício financeiro, ou seja, 2021, podendo ser prorrogado, a critério deste Ordenador de Despesas, até a Passagem deste Comando em 2022 e visam dar celeridade aos processos licitatórios, bem como torná-los mais eficientes, de acordo com o art. 1º do Decreto nº 83.937/79 e o art. 2º da Lei nº 9.784/99.

3. Em todos os atos praticados em função das atribuições ora delegadas deverão ser anexados cópia da folha deste Boletim Interno.

4. Esta delegação entra em vigor a partir desta data.

Em consequência, S Cmt, Cmt SU, Chefes de Seção, Chefes de Divisão e Encarregado da Operação Pipa tomem conhecimento e as devidas providências.

(Nota nº 35205, de 28 de abril de 2021, da(o) SALC)

c. DESIGNAÇÃO

PROCESSO DE VALIDADE E VERACIDADE DE DIPLOMA

O S Ten **LINDOMAR SILVA DOS SANTOS** apresentou, por meio do DIEx nº 51-SALC/1º BEC, de 17 de março de 2021, cópia do certificado de conclusão do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, Especialização, em Pregão Eletrônico, emitido pela Faculdade Unyleya, para fins de cadastro em sua ficha do SiCaPEx.

ST LINDOMAR SILVA DOS SANTOS

Militar Interessado

3º Sgt **TATIANA BEATRIZ DOS SANTOS**

Designada

2. A natureza obrigatória da elaboração do ETP e a necessidade de que os procedimentos de aquisição sejam definidos nas especificações, criaram a necessidade de **Equipe de Planejamento da Contratação**.

3. Dessa forma, com amparo no art. 6º da IN 40/2020 - SEGES, designo, para compor a **Equipe de Planejamento da Contratação** desta Organização Militar no ano de 2022, todos os Cmt SU e Ch Seções/Divisão.

4. Em consonância com a Lei n. 9.784/1999 - Lei do Processo Administrativo, os SU e Ch Seções/Divisão poderão delegar a função de **Equipe de Planejamento da Contratação** aos seus subordinados.

Em consequência:

- A Equipe acima designada, tome conhecimento e cumpra o que prescreve Instrução Normativa nº 40, de 22 de maio de 2020 - SEGES;
- Os chefes diretos dos militares designados deverão observar Instrução Normativa nº 40, 22 de maio de 2020 - SEGES e orientar seus militares;
- A elaboração dos ETP por meio do sistema será facultativa, podendo a equipe optar pelo uso do ETP físico ou digital conforme DIEx nº 1795-S1/10ICFEX - CIRCULAR, 11 de agosto de 2020;

(Nota nº 49468, de 18 de julho de 2022, da(o) SALC)

e. COMISSÃO

TERMO DE RECEBIMENTO E EXAME DE MATERIAL - NOMEAÇÃO

De acordo com os Art. 57 a 64 do Regulamento de Administração do Exército (EB10-R-01.003), nomeio para proceder o recebimento e exame do material permanente encontrado em excesso por ocasião da passagem de carga da Dependência da 4ª Seção, conforme o DIEx nº 6-S/4/1ºBEC, de 12 JUL 2022, os seguintes militares:

Maj FRANCISCO SÉRGIO FREIRE DE ALENCAR JÚNIOR

Presidente

1º Ten HALLISSON LUIZ SANTOS DO NASCIMENTO

Membro

Asp GUILHERME AZEVEDO PEREIRA DA SILVA

Membro

Em consequência:

1) a CREM ora nomeada deverá atentar para os dispositivos normativos supracitados e utilizar o modelo de TREM disponível na Intranet da OM, protocolando-o em via física e digital junto à Fiscalização Administrativa; e

2) S4, Fisc Adm, Almx, militares nomeados e demais interessados, tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 49635, de 20 de julho de 2022, da(o) Fiscal Adm)

f. DESIGNAÇÃO

PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

Designo os militares abaixo para a função de Pregoeiros e respectiva Equipe de Apoio para o ano de 2022, conforme preceitua os §1º e §2º inciso IV Art. 3º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002:

Cap **FRANCISCO ROBLEDO PAIVA MORORÓ FILHO**

Equipe de Apoio

1º Ten **CLEITON BRITO DANTAS DE GOES**

Pregoeiro / Equipe de Apoio

1º Ten **MARCILIO DE MELO BATISTA JUNIOR**

Equipe de Apoio

1º Ten **HALLISSON LUIZ SANTOS DO NASCIMENTO**

Pregoeiro / Equipe de Apoio

ST **LINDOMAR SILVA DOS SANTOS**

Pregoeiro / Equipe de Apoio

1º Sgt **ÍTALO RANNIERE DA SILVA ELIAS**

Equipe de Apoio

2º Sgt **HUGO LEONARDO SILVA DE SOUZA**

Pregoeiro / Equipe de Apoio

2º Sgt **ALEX SOARES DE SOUZA**

Pregoeiro / Equipe de Apoio

2º Sgt **JULIANNY ÂNGELO DA SILVA MEDEIROS**

Pregoeiro / Equipe de Apoio

2º Sgt **RIGOBERTO DA SILVA SANTOS**

Equipe de Apoio

3º Sgt **RODRIGO MACEDO DA SILVA**

Equipe de Apoio

3º Sgt **LUCAS MATEUS LIMA SANTOS**

Equipe de Apoio

3º Sgt **JESSIKA KAMILA SILVA DE ALMEIDA**

Equipe de Apoio

3º Sgt **VANESSA LIMA FERREIRA**

Equipe de Apoio

3º Sgt **CARLOS BRENO FREITAS PEREIRA**

Pregoeiro / Equipe de Apoio

3º Sgt **JOÃO PEREIRA DE ARAÚJO**

Equipe de Apoio

Cb 121116 **JOÃO EVANDRO DE MEDEIROS JUNIOR**

Equipe de Apoio

Cb 136116 **ELDER AZEVEDO VERISSIMO**

Equipe de Apoio

Cb 160117 **PABLO MATHEUS DE MEDEIROS GOMES**

Equipe de Apoio

Cb 182118 **RICARDO VINICIUS GOMES MARTINS DE SOUZA**

Equipe de Apoio

Em consequência, os militares relacionados deverão disponibilizar o CPF para vinculação na Equipe de Apoio/Pregoeiro, o Chefe da SALC e os demais interessados tomem conhecimento e providências, de acordo com a legislação em vigor.

(Nota nº 49466, de 18 de julho de 2022, da(o) SALC)

- 60W RMS O PAR - HAYONIK e 2 (dois) MICROFONES C/ FIO referente ao empenho 2022NE000773 (UG: 160339), nota fiscal 352, de 18/10/2022, no valor de R\$ 1.554,08 da empresa L2A UNIAO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.524.768/0001-03, o:

1º Ten **HALLISSON LUIZ SANTOS DO NASCIMENTO**

Em consequência:

1) o militar ora nomeado deverá atentar para os dispositivos normativos supracitados e utilizar o modelo de TREM disponível na Intranet da OM, protocolando-o em via física e digital junto à Fiscalização Administrativa; e

2) Sec Com, Fisc Adm, Almx, militar nomeado e demais interessados, tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 53075, de 8 de novembro de 2022, da(o) Fiscal Adm)

g. DESIGNAÇÃO

1) RESPONSÁVEL

Fica estabelecido o Rol de Responsáveis desta OM e suas respectivas naturezas de responsabilidade, conforme disposto na Instrução Normativa nº 84, de 22 de abril de 2020, do TCU:

Ten Cel **ENZO KATO**

Ordenador de despesas - titular

Ten Cel **RICARDO FELICIANO MEDEIROS DA SILVA**

Ordenador de despesas - substituto

Maj **FRANCISCO SÉRGIO FREIRE DE ALENCAR JÚNIOR**

Encarregado do setor de pessoal - titular

Cap **ARNAUD VASCONCELOS DE ARAÚJO**

Responsável pela gestão do patrimônio - titular

1º Ten **BRUNO ALVES DE LIMA**

Responsável pelos atos de gestão financeira - titular

1º Ten **RAFAEL ALMEIDA DA SILVA**

Responsável pelos atos de gestão financeira - substituto

1º Ten **PEDRO HENRIQUE SANTOS ALVES DE ANDRADE**

Responsável pela gestão do patrimônio - substituto

1º Ten **CLEITON BRITO DANTAS DE GOES**

Gestor de licitações - titular

1º Ten **FRANCISCO DE FÁTIMA FÉLIX**

Encarregado do setor de pessoal - substituto

1º Ten **HALLISSON LUIZ SANTOS DO NASCIMENTO**

Responsável pelo almoxarifado - titular

2º Ten **ENOK BALBINO DE ARAÚJO NETO**

Responsável pela conformidade de registro de gestão - titular

2º Ten **EDISON ROBERTO SANTOS**

Encarregado dos direitos de inativos e pensionistas - titular

2º Ten **GUILHERME AZEVEDO PEREIRA DA SILVA**

Responsável pela conformidade de registro de gestão - substituto

ST LINDOMAR SILVA DOS SANTOS

Gestor de licitações - substituto

1º Sgt **FELIPE SOUZA DE OLIVEIRA**





(Continuação do BI Nr 240, de 30/12/2021, do(a) 1ºBEC)

b. 2º Sgt **HUGO LEONARDO SILVA SOUZA**, Idt: 072514654, Adjunto ao Oficial de Dia.

4. RELATÓRIO: A patrulha teve início às 16:00 horas, do dia 24/12/2021, com o deslocamento para a urbanização em frente ao 1º BEC, passando pela Vila Militar América, HTO, COF, Vila Brasil, ALSSA e Vila Guararapes, seguindo pelo perímetro interno do Batalhão, tangenciado o muro que cerca o 1º BEC, retornando ao ponto inicial. O perímetro externo também foi percorrido, acompanhando as condições do muro do Btl, quando possível. Os trabalhos se encerraram às 17:00 horas do mesmo dia, com o retorno à sede.

5. ALTERAÇÕES: Sem alteração.

Em consequência:

- Seja encaminhado ao Cmdo o 1ºGpt E uma cópia da folha do BI que publicou esta matéria;
- A Fisc Adm, as SU e demais interessados tomar conhecimento e providências.

(Nota nº 42825, de 29 de dezembro de 2021, da(o) Fiscal Adm)

f. AVISOS IMPORTANTES

ATUALIZAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E MONTAGEM DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) - DESIGNAÇÃO

1. De acordo com a Instrução Normativa nº 40, DE 22 DE MAIO DE 2020 - SEGES, que dispõe sobre a elaboração dos **Estudos Técnicos Preliminares (ETP)** e o **Sistema ETP digital**, foi definido, ao âmbito da referida norma, como o documento constitutivo da primeira etapa de planejamento de uma contratação "que caracteriza determinada necessidade, descreve as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao anteprojeto, ao termo de referência ao ao projeto básico, caso se conclua pela viabilidade da contratação."

2. A natureza obrigatória da elaboração do ETP e a necessidade de que os procedimentos de aquisição sejam definidos nas especificações, criaram a necessidade de **Equipe de Planejamento da Contratação**.

3. Dessa forma, com amparo no art. 6º da IN 40/2020 - SEGES, designo, para compor a **Equipe de Planejamento da Contratação** desta Organização Militar no ano de 2022, todos os Cmt SU e Ch Seções/Divisão.

4. Em consonância com a Lei n. 9.784/1999 - Lei do Processo Administrativo, os SU e Ch Seções/Divisão poderão delegar a função de **Equipe de Planejamento da Contratação** aos seus subordinados.

Em consequência:

- A Equipe acima designada, tome conhecimento e cumpra o que prescreve Instrução Normativa nº 40, de 22 de maio de 2020 - SEGES;
- Os chefes diretos dos militares designados deverão observar Instrução Normativa nº 40, 22 de maio de 2020 - SEGES e orientar seus militares;
- A elaboração dos ETP por meio do sistema será facultativa, podendo a equipe optar pelo uso do ETP físico ou digital conforme DIEx nº 1795-S1/10ICFEX - CIRCULAR, 11 de agosto de 2020;

(Nota nº 42558, de 21 de dezembro de 2021, da(o) SALC)

g. COMISSÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - NOMEAÇÃO

Conforme preceitua o Art. 24 da IG 12-02 e § 4º do Art. 51 da Lei nº 8.666/93, designo a contar de 1º de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2022, para integrarem a Comissão Permanente de Licitação 2022, os militares e servidores civis a seguir relacionados, ficando com os encargos de distribuir, receber, julgar e processar a documentação das referidas licitações e contratações diretas:

1º Ten **MANOEL ARTUR RIBEIRO SOBRINHO**

Presidente

ST **ENOK BALBINO DE ARAÚJO NETO**

Adjunto

2º Sgt **HUGO LEONARDO SILVA DE SOUZA**

Secretário

2º Sgt **ALEX SOARES DE SOUZA**

Secretário

2º Sgt **RIGOBERTO DA SILVA SANTOS**

Secretário

SC **AIRTON RIBEIRO FAGUNDES**

Secretário

SC **JOSÉ WELLINGTON FEITOSA JÚNIOR**

Secretário

Em consequência, o Chefe da SALC e os demais interessados tomem conhecimento e providências, de acordo com a legislação em vigor.

(Nota nº 42822, de 29 de dezembro de 2021, da(o) SALC)

h. DESIGNAÇÃO

PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

Designo os militares abaixo para a função de Pregoeiros e respectiva Equipe de Apoio para o ano de 2022, conforme preceitua os §§ 1º e 2º inciso IV Art. 3º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002:

1º Ten **MANOEL ARTUR RIBEIRO SOBRINHO**

Pregoeiro/Equipe de Apoio

1º Ten **CLEITON BRITO DANTAS DE GOES**

Pregoeiro/Equipe de Apoio

1º Ten **HALLISSON LUIZ SANTOS DO NASCIMENTO**

Pregoeiro/Equipe de Apoio

ST **LINDOMAR SILVA DOS SANTOS**

Pregoeiro/Equipe de Apoio

2º Sgt **HUGO LEONARDO SILVA DE SOUZA**

Pregoeiro/Equipe de Apoio

2º Sgt **ALEX SOARES DE SOUZA**

Pregoeiro/Equipe de Apoio

2º Sgt **RIGOBERTO DA SILVA SANTOS**



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1º Batalhão Rodoviário / 1955)
BATALHÃO SERIDÓ



AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 64039.004076/2022-73 – SALC 1º BEC

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 55/2021 – 1º BEC

AUTORIZO em observância ao disposto no Artigo 3º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, a despesa prevista neste Processo Administrativo, que visa o registro de preços objetivando Aquisição de Insumos para Sinalização (tinta acrílica amarela, tinta acrílica branca, tinta acrílica preta, microesfera de vidro refletiva tipo II-A Drop-ON, microesfera de vidro refletiva tipo I-B Premix), para atender às necessidades na obra de Recuperação, Manutenção e Melhoramento da BR-226/RN, no município de Jucurutu-RN.

Caicó-RN, 18 de novembro de 2022.

ENZO KATO - Ten Cel
Ordenador de Despesas do 1º BEC



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1º Batalhão Rodoviário / 1955)
BATALHÃO SERIDÓ

SALC - SEÇÃO DE AQUISIÇÕES, LICITAÇÕES E CONTRATOS
DO 1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES / 2022

1. FINALIDADE

Apresentar o PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES / 2022, para o Exercício Financeiro de 2022, definindo procedimentos, responsabilidades e atribuições na execução de aquisições, licitações e prestações de serviços no âmbito do 1º Batalhão de Engenharia de Construção, Unidade Gestora Nº 160339/167339.

2. OBJETIVOS

- Apresentar a expectativa de Dotação Orçamentária prevista para o 1º Batalhão de Engenharia de Construção para o exercício financeiro de 2022, com base no histórico de créditos recebidos nos anos de 2021;
- Apresentar a metodologia para seleção das licitações a serem executadas no exercício financeiro de 2022;
- Definir quais as licitações, na modalidade pregão eletrônico convencional e para Sistema de Registro de Preços, serão realizadas pelo 1º Batalhão de Engenharia de Construção;
- Definir quais as licitações de Obras ou Serviços de Engenharia serão realizadas no âmbito do 1º Batalhão de Engenharia de Construção;
- Definir quais as Dispensas de Licitação e Inexigibilidade de Licitações serão realizadas no âmbito do 1º Batalhão de Engenharia de Construção;
- Enfatizar a importância de um estudo técnico preliminar que fundamente a justificativa dos quantitativos demandados nas licitações e a identificação das quantidades totais, máximas e mínimas nas requisições;
- Racionalizar as atividades administrativas da OM em licitações de bens e serviços comuns;
- Alinhar o Planejamento Estratégico da OM com o Plano Anual de Contratações;
- Apresentar os Contratos Administrativos firmados pelo 1º Batalhão de Engenharia de Construção; e
- Determinar procedimentos a serem adotados pelo Fiscal Administrativo, Chefe da SALC e Fiscais Técnicos de Contrato e Setores Requisitantes.

3. REFERÊNCIAS

- Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988;

- Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos;
- Lei Nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que institui a modalidade de licitação denominada pregão;
- Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte);
- Lei Nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, que institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC;
- Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- Decreto Nº 7.581, de 11 de outubro de 2011, que regula o Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC;
- Decreto Nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regula o Sistema de Registro de Preço, previsto no art. 15 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- Decreto Nº 8.250, de 23 de maio de 2014, que altera o Decreto Nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013;
- Decreto Nº 8.473, de 22 de junho de 2015, que estabelece, no âmbito da Administração Pública, o percentual mínimo destinado à aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários da Lei Nº 11.326, de 24 de julho de 2006;
- Decreto Nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, que regula o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Federal;
- Decreto Nº 9.488, de 30 de agosto de 2018, que altera o Decreto Nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013;
- Decreto Nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, que regula o pregão eletrônico;
- Decreto Nº 10.273, de 13 de março de 2020, que altera o Decreto Nº 8.538, de 6 de outubro de 2015;
- EB10-R-01.003 - Regulamento de Administração do Exército (RAE);
- Instruções Gerais para a Realização de Licitações e Contratos no Ministério do Exército (IG 12-02), aprovadas pela Portaria Nº 305-Min Ex, de 24 de maio de 1995;
- Portaria Nº 295 - EME, de 17 de dezembro de 2014 - Aprova a Diretriz de Racionalização Administrativa do Exército Brasileiro;
- Portaria Nº 001 - SEF, de 27 de janeiro de 2014 que normatiza, no âmbito do Exército Brasileiro, o Sistema de Registro de Preços;
- Portaria Nº 037 - SEF, de 14 de abril de 2020, que normatiza a atuação do gestor e do fiscal de contratos;
- Portaria Nº 144 - SEF, de 19 de julho de 2021, que normatiza a organização e o funcionamento dos Grupos de Coordenação e Acompanhamento de Licitações e Contratos de Bens e Serviços Comuns;
- Instrução Normativa MPOG Nº 01, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;
- Instrução Normativa MPDG Nº 02, de 29 de março de 2018, que dispõe sobre a compra institucional de alimentos fornecidos por agricultores familiares e pelos demais beneficiários da Lei Nº 11.326, de 24 de julho de 2006;
- Instrução Normativa ME Nº 40, de 22 de maio de 2020, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital;

PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

- x. Instrução Normativa ME Nº 73, de 5 de agosto de 2020, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional (com base a Lei Nº 8.666/93);
- y. Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65, de 7 de julho de 2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- z. Instrução Normativa SEGES/ME Nº 67, de 8 de julho de 2021, que dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- aa. Orientações aos Agentes da Administração, de fevereiro de 2021 (versão 3.0) - Emprego dos Recursos: Ação 2000, Fundo do Exército, Importação e Exportação;
- bb. Diretrizes do Secretário de Economia e Finanças 2021 – 2022, de 23 de novembro de 2020;

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021

- a. A Lei n.º 8.666/1993 exige que, para deflagrar licitações públicas com vistas à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras, o administrador promova, nos autos do processo licitatório, a indicação dos Recursos Orçamentários necessários ao pagamento das obrigações decorrentes a serem executadas no exercício em curso.
- b. Para as licitações de obras e serviços de engenharia e as que resultarão em contratos continuados, tal exigência deve ser atendida com a juntada de Nota de Crédito gerada pelo SIAFI.
- c. No entanto, em se tratando de Pregões Eletrônicos para Sistema de Registro de Preços, o decreto Nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, em seu Art. 7º, § 2º exige a administração de apresentar a dotação orçamentária, conforme transcrição "§2º Na licitação para Registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil".

5. UTILIZAÇÃO DA SÉRIE HISTÓRICA PARA PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES

- a. Observou-se que as contratações de bens e serviços comuns pelo 1º Batalhão de Engenharia de Construção, Unidades Gestora Nr 160339/167339, nos exercícios financeiros anteriores, concentraram-se nos seguintes OBJETOS: *Objetos: Fornecimento de peças para ETA, Gás de cozinha, EPI, Coleta, transporte e destinação de resíduos, Material elétrico, Alienação de viaturas e equipamentos, Aquisição de material para o PALL*

OBJETO	MODALIDADE	RESPONSÁVEL
Insumos para poços, peças para perfuratriz e peças para ETA	Pregão SRP	Dep Mnt Equip Vtr
Fornecimento de serviço de Internet	Pregão SRP	Almox
Gás de cozinha	Pregão SRP	Aprov
EPI	Pregão SRP	Dep Mat Cl IV
Coleta, transporte e destinação de resíduos	Pregão SRP	4ª Seção
Material elétrico	Pregão SRP	Dep Mat Cl IV
Alienação de viaturas e equipamentos	Leilão	Almox
Aquisição de material para o PALL	Pregão SRP	Dep Mnt Equip Vtr

Insumos asfálticos	Pregão SRP	4ª Seção
Medicamentos, descartáveis e material farmacológico em geral	Pregão SRP	Dep Mat Cl VIII
Gêneros alimentícios - SEDE	Pregão SRP	Aprov
Material para refrigeração predial	Pregão SRP	Dep Mat Cl IV
Gêneros alimentícios - BR 226	Pregão SRP	Aprov
Aglomerantes e pátetos	Pregão SRP	4ª Seção
Materiais de informática (consumo)	Pregão SRP	Almox
Materiais para o gabinete odontológico	Pregão SRP	Dep Mat Cl VIII
Aquisição de equipamentos de pequeno porte	Pregão SRP	Dep Mnt Equip Vtr
Combustíveis	Pregão SRP	4ª Seção
Serviços de vidracaria, capotaria, gesso e forro de PVC	Pregão SRP	Dep Mat Cl IV
Gêneros alimentícios - BR 230	Pregão SRP	Aprov
Incluir gesso (placas, em pó, arame, etc). Adm 1º BEC Materiais de construção em geral	Pregão SRP	Dep Mat Cl IV
Materiais de informática (permanente)	Pregão SRP	Almox
Ferramental	Pregão SRP	Dep Mnt Equip Vtr
Insumos para sinalização horizontal	Pregão SRP	4ª Seção
Materiais para o laboratório de análises clínicas	Pregão SRP	Dep Mat Cl VIII
Manutenção de equipamentos e utensílios de cozinha	Pregão SRP	Aprov
Aquisição de viaturas (AU, CB, CPD, CTA, CTC, CL, CO, ONP, ONU, CCM, e caminhão socorro).	Pregão SRP	Dep Mnt Equip Vtr
Material hidráulico	Pregão SRP	Dep Mat Cl IV
Insumos para sinalização de segurança	Pregão SRP	4ª Seção
Uniformes bandeiras, insígnias, roupas de cama e banho	Pregão SRP	Almox
Material permanente para a Div Sau	Pregão SRP	Dep Mat Cl VIII
Alinhamento e Balançamento a recauchutagem	Pregão SRP	Dep Mnt Equip Vtr
Equipamento de cozinha (permanente)	Pregão SRP	Aprov
Material de pintura pintura predial e gesso	Pregão SRP	Dep Mat Cl IV
Serviço de esgotamento de fossas sépticas, dedetização e limpeza de reservatórios de água	Pregão SRP	4ª Seção

Serviço de manutenção com aplicação de peças, suprimentos ou acessórios originais.	Pregão SRP	Dep Mnt Exp Vtr
Locação de Vtr (ônibus, vans e autos)	Pregão SRP	Almox
Material de carpintaria e coberturas, forro de PVC	Pregão SRP	Dep Mat Cl IV
Material para laboratórios da Sec Tec (consumo)	Pregão SRP	4ª Seção
Serviço de Mnt preventiva e calibração dos equipamentos da Div Sau	Pregão SRP	Dep Mat Cl VIII
Aquisição de equipamentos de grande porte	Pregão SRP	Dep Mnt Exp Vtr
Material de gestão ambiental (permanente)	Pregão SRP	4ª Seção
Utensílios de copa e cozinha	Pregão SRP	Aprov
Material de pintura, limpeza e refrigeração automotiva	Pregão SRP	Dep Mnt Exp Vtr
Serviços de manutenção e recarga de extintores	Pregão SRP	Almox
Material de gestão ambiental (consumo)	Pregão SRP	4ª Seção
Cursos de capacitação profissional	Pregão SRP	Dep Mnt Exp Vtr
Material de expediente, esportivo, instrução e serigrafia, capa de colchão	Pregão SRP	Almox
Material para laboratórios da Sec Tec (permanente)	Pregão SRP	4ª Seção
Óleos, lubrificantes, fluidos e desengraxantes	Pregão SRP	Dep Mnt Exp Vtr
Aquisição de passagens aéreas e rodoviárias	Pregão SRP	Almox
Filtros para Vtr e Exp	Pregão SRP	Dep Mnt Exp Vtr
Material de limpeza e capa para colchões	Pregão SRP	Almox
Insumos diversos de manutenção	Pregão SRP	Dep Mnt Exp Vtr
Serviço de manutenção com aplicação de peças, suprimentos ou acessórios genuínos.	Pregão SRP	Dep Mnt Exp Vtr
Material de permanente em geral – BR 230, BR 226 e Sede	Pregão SRP	Almox
Pneus e baterias automotivas	Pregão SRP	Dep Mnt Exp Vtr
Instalação de placas solares	Pregão SRP	Sec Tec
Contratação de leiloeiro	Pregão comum	Almox
Serviço de credenciamento de Pipeiro - 1º quadrimestre	Inexistibilidade	Op Pipa
Serviço de credenciamento de OCS/PSA - 1º trimestre	Inexistibilidade	FUSEx
Serviço de calibração de equipamentos de laboratório e balanças rodoviárias	Dispensa	4ª Seção

Serviço de credenciamento de OCS/PSA - 2º trimestre	Inexistibilidade	FUSEx
Locação de imóvel para BR-230	Dispensa	4ª Seção
Serviço de credenciamento de Pipeiro - 2º quadrimestre	Inexistibilidade	Op Pipa
Fornecimento de água para BR-230	Dispensa	4ª Seção
Fornecimento de água para BR-226	Dispensa	4ª Seção
Fornecimento de energia elétrica para BR-230	Dispensa	4ª Seção
Fornecimento de energia elétrica para BR-226	Dispensa	4ª Seção
Serviço de bordados	Dispensa	Almox
Fornecimento de energia elétrica (sede e HT)	Inexistibilidade	Almox
Fornecimento de água tratada (sede e HT)	Inexistibilidade	Almox
Serviço de credenciamento de OCS/PSA - 3º trimestre	Inexistibilidade	FUSEx
Serviço de credenciamento de Pipeiro - 3º quadrimestre	Inexistibilidade	Op Pipa
Serviço de credenciamento de OCS/PSA - 4º trimestre	Inexistibilidade	FUSEx

6. ESTRATÉGIA DE CONTRATAÇÃO

- Com finalidade de não haver solução de continuidade para a aquisição dos materiais e prestação dos serviços que serão licitados pela SALC, os setores requisitantes deverão tomar conhecimento dos objetos que serão licitados pela SALC do 1º Batalhão de Engenharia de Construção;
- Visando dar celeridade e continuidade aos processos de contratação para o ano de 2022, os setores requisitantes deverão tomar conhecimento no calendário de planejamento de pregões para o ano de 2022, previsto no Anexo II;
- Ressalta-se a importância dos integrantes dos Setores Requisitantes e da SALC fazerem cumprir o calendário previsto no Anexo II.

6.1. EMBASAMENTO DAS CONTRATAÇÕES PARA 2022

- Todos os processos licitatórios que serão realizados a partir do ano de 2022 deverão ser realizados com base na Nova Lei de Licitações, Lei N° 14.133, de 1º de abril de 2021.
- Todos os processos de compra que serão realizados a partir do ano de 2022 deverão ser realizados com base nos modelos constantes dos Anexos V, VI, VII, VIII, IX e X, bem como o Relatório da Pesquisa de Preços e a própria Pesquisa de Preços deverão estar embasados na Instrução Normativa SEGES/ME N° 65, de 7 de julho de 2021.
- Os processos de dispensa de licitação deverão estar de acordo com a Instrução Normativa SEGES/ME N° 67, de 8 de julho de 2021.

PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES.

6.2. TRATAMENTO DISPENSADO AOS RESTOS A PAGAR

- a. Deverão ser tomadas medidas com a finalidade de atingir as metas estabelecidas no item 17, da letra f, do número 3 da DIRETRIZ ESPECIAL DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA O ANO DE 2022, relativas aos Restos a Pagar inscritos do exercício financeiro de 2021, onde consta o seguinte:
- Deverão ser liquidados, no mínimo, 50% dos Restos a Pagar inscritos até o dia 30 de abril;
 - Deverão ser liquidados, no mínimo, 70% dos Restos a Pagar inscritos até o dia 31 de agosto;
 - Deverão ser liquidados, no mínimo, 90% dos Restos a Pagar inscritos até o dia 31 de dezembro.

- b. Deverá ser evitado, de qualquer forma, a reinscrição de Restos a Pagar referente ao ano de 2021 para o exercício financeiro de 2022. Para isso, os setores responsáveis pelos empenhos de 2021 que, por ventura, venham a ser inscritos em Restos a Pagar para o exercício financeiro de 2022, realizarão um controle rigoroso dos mesmos durante o ano de 2022, a fim de que sejam liquidados na sua totalidade e, em último caso, cancelados.

6.3. AGRICULTURA FAMILIAR

- a. Conforme o §1º do Art. 1º do Decreto Nº 8.473, de 22 de junho de 2015, fica determinado em 30% o percentual mínimo de empenho para o ano de 2022, relativo ao crédito recebido por esta UG para a compra de Quantitativo de Rancho (QR).

7. RELAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DO 1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

— Os fiscais de contrato e seus substitutos estão sendo reavaliados por conta das diversas mudanças ocorridas no quadro desta OM. Assim que forem estabelecidos pelo Fiscal Administrativo serão publicados em Aditamento no Boletim Interno, todos os contratos com seus respectivos fiscais de contrato e eventuais substitutos.

8. NOMEAÇÕES

8.1. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Nos termos do §4º do Art. 51 da Lei 8.666/93, designo para compor a Comissão Permanente de Licitações (CPL), pelo período de 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022, os seguintes militares:

1º Ten MANOEL ARTUR RIBEIRO SOBRINHO
Presidente
ST ENOK BALBINO DE ARAÚJO NETO
Adjunto
2º Sgt HUGO LEONARDO SILVA DE SOUZA
Secretário
2º Sgt ALEX SOARES DE SOUZA
Secretário
2º Sgt RIGOBERTO DA SILVA SANTOS
Secretário
SC AIRTON RIBEIRO FAGUNDES
Secretário
SC JOSÉ WELLINGTON FEITOSA JÚNIOR
Secretário

8.2. EQUIPE DE PREGÃO ELETRÔNICO

8.2.1. Nos termos do Inciso I do Art. 13 do Decreto Nº 10.024, de 20 SET 21, designo para compor a Equipe de Pregão, pelo período de 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022, os seguintes militares:

Pregoeiro e membro da equipe de apoio:

1º Ten MANOEL ARTUR RIBEIRO SOBRINHO
Pregoeiro/Equipe de Apoio
1º Ten CLEITON BRITO DANTAS DE GOES
Pregoeiro/Equipe de Apoio
1º Ten HALLISSON LUIZ SANTOS DO NASCIMENTO
Pregoeiro/Equipe de Apoio
ST LINDOMAR SILVA DOS SANTOS
Pregoeiro/Equipe de Apoio
2º Sgt HUGO LEONARDO SILVA DE SOUZA
Pregoeiro/Equipe de Apoio
2º Sgt ALEX SOARES DE SOUZA
Pregoeiro/Equipe de Apoio
2º Sgt RIGOBERTO DA SILVA SANTOS
Equipe de Apoio
3º Sgt VANESSA LIMA FERREIRA
Equipe de Apoio
Cb 136116 ELDER AZEVEDO VERISSIMO
Equipe de Apoio
Cb 160117 PABLO MATHEUS DE MEDEIROS GOMES
Equipe de Apoio
Cb 182118 RICARDO VINICIUS GOMES MARTINS DE SOUZA
Equipe de Apoio

8.3. GESTOR DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Nos termos do Art. 7 da Portaria Nr 37-SEF, 14 ABR 2020, designo para desempenhar a função de GESTOR DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS o seguinte militar:

Servidor Civil JOSÉ WELLINGTON FEITOSA JÚNIOR

8.4. FISCAIS TÉCNICOS DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Está sendo feito um estudo metódico por parte do Fiscal Administrativo, com assessoramento do Gestor de Contratos e do Chefe da SALC, para que sejam designados os Fiscais de Contrato e seus eventuais Substitutos para o ano de 2022, com base nos termos do Art. 3 da Portaria Nr 37-SEF, 14 ABR 2020.

Este estudo se faz necessário por conta da mudança de pessoal nos quadros desta OM.

Tão logo sejam definidos os Fiscais de Contrato e seus Substitutos, será publicado em Boletim Interno uma lista onde constarão tais informações.

8.5. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

8.5.1. Nos termos do inciso III do Art. 21 da Instrução Normativa/MPOG Nr 05, de 25 MAI 2017, a fim de viabilizar a contratação de serviços essenciais ao bom funcionamento do 1º Batalhão de Engenharia de Construção.

8.5.2. Dessa forma, com amparo no art. 6º da IN 40/2020 - SEGES, designo, para compor a Equipe de Planejamento da Contratação desta Organização Militar no ano de 2022, todos os Cmt SU e Ch Seções/Divisão.

8.5.3. Em consonância com a Lei n. 9.784/1999 - Lei do Processo Administrativo, os SU e Ch Seções/Divisão poderão delegar a função de Equipe de Planejamento da Contratação aos seus subordinados.

8.5.4. Os militares designados deverão realizar o planejamento da contratação dos respectivos serviços, nos termos da Instrução Normativa/MPOG Nr 05, de 25 MAI 2017, protocolando na Seção de Aquisições, Licitações e Contratos do 19º RC Mec os seguintes documentos:

- DIEx Requisição;
- Documento de Formalização da Demanda;
- Estudos Preliminares;
- Gerenciamento de Riscos;
- Termo de Referência;
- Mapa de Riscos; e
- Pesquisa de Preços.

9. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

9.1. JUSTIFICATIVA DOS QUANTITATIVOS

A elaboração da justificativa deve ser a mais completa possível evitando-se conteúdo insuficiente, desproporcional e desarrazoado, que deixe margem para futuros questionamentos quanto à pertinência ou necessidade da contratação, cabendo um maior detalhamento da metodologia utilizada

para estimar os quantitativos, contemplando os requisitos mínimos, que arrola os principais elementos que deverão ser previstos na justificativa apresentada no caso de contratações de serviços e de compras, compreendendo os quantitativos estimados da aquisição condizente com o consumo/utilização prováveis do órgão, aferida mediante adequadas técnicas para tanto, pois dela dependerá o cálculo do valor contratual.

9.2. DESCRIÇÃO DOS ITENS

a. A descrição dos itens deve apontar com precisão todos os aspectos e as características importantes desejadas do bem ou serviço, de maneira suficiente, clara, detalhada, precisa, completa e objetiva, de tal modo que possibilite ao pregoeiro dar início ao certame e ao fornecedor a identificação e a formação do preço, tais como:

- 1) características físicas: altura, largura, comprimento, profundidade, área, volume, forma (linear, circular, retangular, etc.), direção (vertical/horizontal), estado físico (sólido, líquido, gasoso), cor, sabor, aroma, textura, revestimento, matéria-prima e outras;
 - 2) características técnicas: potência, capacidade, uso, tensão (voltagem), velocidade, capacidade, vazão, composição, concentração, emprego, quantidade por embalagem, tipo de embalagem, finalidade, nível de ruído, especificação de rendimento, qualidade ou produção mínima necessária e outras; e
 - 3) características diversas: rede de manutenção, facilidade de reposição, modelo, código, prazo de entrega, horários, local, transporte, local de carga e descarga, limpeza, normas, desenhos, memoriais, garantias, prazo de validade, procedimentos, instalação, fases e etapas, acessórios ou itens inclusos, sobressalentes, quantidade de entradas/saídas e outras.
- b. É vedada na descrição dos itens:
- 1) descrições sucintas, genéricas ou com nomes populares, desprovidas de características, tais como "papel para cartão", "rabicho", "mão de amigo", "1/4 alumínio" e etc.;
 - 2) a indicação da marca;
 - 3) confundir o nome do produto com a marca. Ex: "caneta BIC", em vez de caneta esferográfica; "bom ar", em vez de purificador de ar; e
 - 4) especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização.

c. Como auxílio, pode-se recorrer ao CAT MAT (SIASG), a catálogos, embalagens, sites de fornecedores, de fabricantes e de busca, e outros meios para se levantar as características e se chegar a uma descrição tão próxima quanto à ideal do bem ou serviço.

9.3. CAPACITAÇÃO DE PESSOAL

Os militares da UG têm instrução de capacitação ao longo do ano de acordo com as suas funções e conforme com a necessidade de renovação de conhecimentos ou de pessoal.

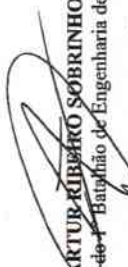
Dúvidas sobre o assunto podem ser sanadas diretamente com o Fiscal Administrativo ou Chefe da SALC através do e-mail sale.bec@gmail.com.

Caicó, RN, 24 de novembro de 2021.

10 de 15



Elaborado por:


MANOEL ARTUR RIBEIRO SOBRINHO – 1º Ten
Chefe da SALC de Engenharia de Construção

Aprovado por:


ARNAUD VASCONCELOS DE ARAÚJO – Cap
Fiscal Administrativo do 1º Batalhão de Engenharia de Construção


ENZO KATO – 1º Ten Cel
Ordenador de Despesas do 1º Batalhão de Engenharia de Construção

OLIVEIRA;
- da 5ª ICFeX (Curitiba-PR), o Cel SV INT NIVALDO LUIZ VIANA FARIAS;
- da 7ª ICFeX (Recife-PE), o Cel SV INT FELIPE ALEXANDRE PAIVA DIAS DE SÁ;
- da 8ª ICFeX (Belém-PA), o Cel SV INT MARCELO CORREA GIUVENDUTO;
- do ECT (Rio de Janeiro-RJ), o Cel SV INT FABIO JOSÉ DE ARAUJO;
- do B DOMPSA (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel SV INT GERSON BASTOS DE OLIVEIRA;
- do CECMA (Manaus-AM), o Cel SV INT EDUARDO BORDEAUX MATTOS;
- do 1º B Log SI (Boa Vista-RR), o Ten Cel INF MÁRCIO NUNES DE RESENDE JÚNIOR;
- do 2º B Log L (Campinas-SP), o Ten Cel INF PEDRO CASTELO BRANCO NETTO;
- do 3º B Log (Bagé-RS), o Ten Cel CAV MARCO ANTONIO DE LIMA;
- do 5º B Log (Curitiba-PR), o Cel CAV DIEGO DE ALMEIDA PAIM;
- do 9º B Log (Santiago-RS), o Cel CAV ROGÉRIO MARTINS MOURA;
- do 15º B Log (Cascavel-PR), o Cel QMB MARCIO DE LIMA RIBEIRO;
- do 16º B Log (Tefé-AM), o Cel QMB THALES MOTA DE ALENCAR;
- do 17º B Log L - Mth (Juiz de Fora-MG), o Cel INF ALEXANDRE RODRIGUES FEITOSA;
- do 23º B Log SI (Marabá-PA), o Cel ENG ANDRÉ SOUZA;
- do 25º B Log (Es) (Rio de Janeiro-RJ), o Cel INF ÉRICK VAZ DE CASTRO;
- do 27º B Log (Curitiba-PR), o Cel INF EDMAR LOIRI CORDEIRO;
- da 16ª Ba Log (Tefé-AM), o Ten Cel QMB MOACIR FABIANO SCHMITT;
- da 17ª Ba Log (Porto Velho-RO), o Ten Cel QMB MARCELO CÂNDIDO FARIAS FERNANDES;
- do 9º B Mnt (Campo Grande-MS), o Cel QMB SERGIO MURTA DE ANDRADE;
- da B Adm Ap/CMP (Brasília-DF), o Cel INF EWERTON SANTANA PEREIRA;
- da B Adm Ap/CMN (Belém-PA), o Ten Cel INF INDISON LUIS DE PAULA CARVALHO;
- da B Adm Ap Ipirapuera (São Paulo-SP), o Cel ENG MAURICIO ROMEO MARTINS;
- da B Adm Ap/1ª RM (Rio de Janeiro-RJ), o Cel ART JOÃO RICARDO DA CUNHA CROCE LOPES;
- da B Adm/CComGEx (Brasília-DF), o Cel INF ADRIANO DE ANDRADE PONTES;
- da Ba Adm Cmdo Op Esp (Goiânia-GO), o Cel INF FLÁVIO SCHMITZ JÚNIOR;
- da B Adm Gu João Pessoa (João Pessoa-PB), o Cel SV INT CARLOS ALEXANDRE DUARTE DE LIMA;
- da B Adm Gu Natal (Natal-RN), o Cel SV INT RENATO CALDEIRA IGREIA;
- da B Adm Gu Fortaleza (Fortaleza-CE), o Cel ENG MAX SCHELER COELHO COSTA;
- da PMZS (Rio de Janeiro-RJ), o Cel SV INT EDUARDO DEFILIPPO;
- da EsIe (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF GLAUBER CORRÊA NETIS TELES;
- da EsEFeX (Rio de Janeiro-RJ), o Cel CAV ANDRÉ BOU KHATER PIRES;
- do CPOR/R (Recife-PE), o Cel CAV ALEXANDRE LÜCKEMEYER MACHADO CARRION;
- do CA Sul (Santa Maria-RS), o Cel CAV MARCIO GUEDES TAVEIRA;
- da AMNM 2ª GM (Rio de Janeiro-RJ), o Cel INF FRANZ ROMMEL FRANCA DO NASCIMENTO;
- do 1º B Av Ex (Taubaté-SP), o Cel CAV PAULO ROBERTO DO BOMFIM E ARAUJO;
- da BIBLEx (Rio de Janeiro-RJ), o Cel CAV MARCO ANDRÉ LEITE FERREIRA;
- do 2º B Av Ex (Taubaté-SP), o Cel INF MARCUS VINICIUS PINHEIRO DUTRA PIFFER;
- do 4º B Av Ex (Manaus-AM), o Cel INF MARCO AURÉLIO DE CASTRO;
- da Ba Av T (Taubaté-SP), o Cel SV INT LUCIANO BADARÓ BAPTISTA;
- do B Mnt Sup Av Ex (Taubaté-SP), o Cel QMB GLÚCIO IDNEY ALVES FONSECA;
- do 1º BAC (Goiânia-GO), o Cel INF ANDRÉ MENDONÇA SIQUEIRA;
- do B Ap Op Esp (Goiânia-GO), o Ten Cel INF ANDERSON CORRÊA DOS SANTOS;
- do AGGC (General Câmara-RS), o Cel QEM EL LEONARDO OLIVEIRA DE ARAUJO;
- do AGR (Rio de Janeiro-RJ), o Cel QEM Mec Auto MAURÍCIO RAMOS DE RESENDE NEVES;
- do AGSP (Barueri-SP), o Cel QEM Mec Armt LUIZ EDUARDO MELLO CORRÊA DA SILVA;
- da CRO/1ª RM (Rio de Janeiro-RJ), o Cel QEM FC RENATO ARAÚJO DOS SANTOS;
- da CRO/5ª RM (Curitiba-PR), a Ten Cel QEM EL CRISTINA FLEIG MAYER;
- da CRO/9ª RM (Campo Grande-MS), o Ten Cel QEM FC CELSO ANDRE MOREIRA DA ROCHA;
- da CRO/12ª RM (Manaus-AM), o Cel QEM FC ANTONIO CARLOS PAVÃO MADUREIRA;
- do 5º CGEO (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel QEM Cart WAGNER BARRETO DA SILVA;
- do H Mil A MANAUS (Manaus-AM), o Cel MED ANTONIO CARLOS PEREIRA LEAL;
- do H Ge BELEM (Belém-PA), o Cel MED ROBSON LUIZ PEREIRA FARIA;
- do H Gu MARABÁ (Marabá-PA), o Cel MED GERVÁSIO CHUMAN;
- do H Ge JUIZ DE FORA (Juiz de Fora-MG), o Cel MED UBIRATAN DE OLIVEIRA MAGALHÃES;
- do H M R (Resende-RJ), o Cel MED JOSÉ RICARDO LOPES;
- da Pclin MRJ (Rio de Janeiro-RJ), a Cel MED REGINA LUCIA BARROSO RANGEL;
- do H Ge SALVADOR (Salvador-BA), o Cel MED RUY TERRA FILHO;
- do H Ge STA MARIA (Santa Maria-RS), o Cel MED RICIERI LEANDRO BAZZANI;
- do H Gu ALEGRETE (Alegrete-RS), o Cel MED JORGE LUIZ BOEMO;
- do H Gu BAGE (Bagé-RS), o Cel MED EDSON FEITOSA GALVÃO;
- do H Gu SANTIAGO (Santiago-RS), o Cel DENT SÉRGIO LOPES CROSSETTI;
- do H Cmp (Rio de Janeiro-RJ), a Cel MED SANDRA REGINA BATISTA CUNHA;
- do LQFEX (Rio de Janeiro-RJ), o Cel ENG HAROLDO PAIVA GALVÃO;
- da 14ª CSM (Sorocaba-SP), o Ten Cel INF MARCELO YAMADA DOMINGUES;
- do CUF/CEAC (Juiz de Fora-MG), o Cel ART DANIEL MUNIZ GONÇALVES;
- do CIMH (Três Barras-SC), o Cel INF MARCELO RYU;
- do CIBSB (Rosário do Sul-RS), o Ten Cel ENG PAULO NORBERTO CONCEIÇÃO SILVA; e
- da Cia Prec Pqdt (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF ANTOINE DE SOUZA CRUZ.

Gen Ex EDSON LEAL PUJOL

PORTARIA Nº 549, DE 5 DE JUNHO DE 2020

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "a", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, alterado pelo Decreto nº 8.514, de 3 de setembro de 2015 e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, resolve

NOMEAR, por necessidade do serviço, ex officio, para o desempenho dos cargos de Comandante, Chefe ou Diretor das organizações militares abaixo relacionadas, os seguintes oficiais:

- do 1º BIS (Amv) (Manaus-AM), o Ten Cel INF NILTON FABIANO VELOZO LINS;
- do 2º BIS (Belém-PA), o Ten Cel INF HIARLEY GONÇALVES CRUZ LANDIM;

- do 3º BIS (Barcelos-AM), o Ten Cel INF MÁRCIO WEBER DE MENEZES;
- do Cmdo Fron ACRE/4ª BIS (Rio Branco-AC), o Ten Cel INF GUILHERME NAVES PINHEIRO;
- do Cmdo Fron R NEGRO/5ª BIS (São Gabriel da Cachoeira-AM), o Ten Cel INF CARLOS ANDRÉS SCHMITT;
- do Cmdo Fron RONDONIA/6ª BIS (Guajará-Mirim-RO), o Ten Cel INF LÉRICHE ALBUQUERQUE BARROS;
- do Cmdo Fron RORAIMA/7ª BIS (Boa Vista-RR), o Ten Cel INF LUIS ANTONIO DE ALMEIDA JÚNIOR;
- do 25º Bi Pqdt (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF DÁRIO VARGAS DE OLIVEIRA;
- do 24º BIS (São Luís-MA), o Ten Cel INF SÉRGIO HENRIQUE LOPES RENDEIRO;
- do 28º BIL (Campinas-SP), o Ten Cel INF EDUARDO DA SILVA RUY;
- do 32º BIL - Mth (Petrópolis-RJ), o Ten Cel INF EDUARDO TEIXEIRA COSTA MATTOS;
- do 37º BIL (Lins-SP), o Ten Cel INF FÁBIO RODRIGO DE ASSIS;
- do 20º BIB (Curitiba-PR), o Ten Cel INF ISRAEL DEMOGALSKI;
- do 29º BIB (Santa Maria-RS), o Ten Cel INF SYLVIO DE SOUZA FERREIRA;
- do 2º Bi Mtz (Es) (Rio de Janeiro-RJ), o Maj INF GUSTAVO MARTINS PEIXOTO;
- do 9º Bi Mtz (Pelotas-RS), o Ten Cel INF JOÃO PAULO AZAMBUJA JÚNIOR;
- do 14º Bi Mtz (Jaboatão dos Guararapes-PE), o Ten Cel INF LUIZ ANTONIO FREIRE DE PAIVA JÚNIOR;
- do 19º Bi Mtz (São Leopoldo-RS), o Ten Cel INF MARCELO NEIVAL HILLESHEIM DE ASSUMPÇÃO;
- do 22º Bi (Palmas-TO), o Ten Cel INF ADENIR FERNANDES NOGUEIRA;
- do 30º Bi Mec (Apucarana-PR), o Ten Cel INF FLÁVIO MEIRELES MACHADO;
- do 31º Bi Mtz (Campina Grande-PB), o Ten Cel INF WELLINGTON JÚNIOR MATHEUS PIRES;
- do 33º Bi Mec (Cascavel-PR), o Ten Cel INF FELIPE GOMES NUNES;
- do 34º Bi Mec (Foz do Iguaçu-PR), o Ten Cel INF GEORGINOTOWN HAULLINSON FARIAS;
- do 36º Bi Mec (Uberlândia-MG), o Ten Cel INF REGIS RIBEIRO ANDRADE;
- do 38º Bi (Vila Velha-ES), o Ten Cel INF RODRIGO PENALVA DE OLIVEIRA;
- do 40º Bi (Crateús-CE), o Ten Cel INF ANDRÉ COSTA CAMPELO;
- do 41º Bi Mtz (Jatá-GO), o Ten Cel INF KLAITON ALEXANDRO SANT'ANNA COTA;
- do 44º Bi Mtz (Cuiabá-MT), o Ten Cel INF FABIO GOMES BARBOSA;
- do 47º Bi (Coxim-MS), o Ten Cel INF WANDERLINO MORENO JÚNIOR;
- do 55º Bi (Montes Claros-MG), o Ten Cel INF IDELGARD BORBA DE VASCONCELOS;
- do 57º Bi Mtz (Es) (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF RÔMULO NASCIMENTO PINHO;
- do 58º Bi Mtz (Araguarias-GO), o Ten Cel INF ROGERIO GOMES MARQUES;
- do 59º Bi Mtz (Maceió-AL), o Ten Cel INF RODRIGO DE ALMEIDA PAIM;
- do BGP (Brasília-DF), o Ten Cel INF PAULO JORGE FERNANDES DA HORA;
- do 1º BG (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF LEONARDO SANCHES SANTOS;
- do 1º BPE (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF ALEXANDRE PACHECO DE SOUZA;
- do 3º BPE (Porto Alegre-RS), o Ten Cel INF GUSTAVO TELLES FERREIRA BANDEIRA;
- do 4º BPE (Recife-PE), o Ten Cel INF MARCELO FLAVIO SARTORI AGUIAR;
- do 25º BC (Teresina-PI), o Ten Cel INF PAULO RICARDO BORGES DE AGUIAR;
- da 1ª Cia Inf (Paulo Afonso-BA), o Ten Cel INF CLODOLDO FARIAS FURTADO FILHO;
- da 2ª Cia Fron (Porto Murtinho-MS), o Ten Cel INF MARCOS LUIZ DA SILVA DEL DUCA;
- da 15ª Cia Inf Mtz (Guaíba-PR), o Ten Cel INF AIRTON JOSÉ DE OLIVEIRA SOARES;
- do 4º RCC (Rosário do Sul-RS), o Cel CAV ALFREDO JEFFE;
- do 5º RCC (Rio Negro-PR), o Ten Cel CAV JONAS NUNES DE ALMEIDA JÚNIOR;
- do 4º RCB (São Luiz Gonzaga-RS), o Ten Cel CAV LEONARDO FAULHABER MARTINS;
- do 9º RCB (São Gabriel-RS), o Ten Cel CAV ADRIANO POSSETTI DE SOUZA DIAS;
- do 20º RCB (Campo Grande-MS), o Ten Cel CAV MANUEL LUIS BADARACO FAGUNDES;
- do 1º RC Mec (Itaquí-RS), o Ten Cel CAV CESAR AUGUSTO CRUZ SCHITTLER;
- do 2º RC Mec (São Borja-RS), o Ten Cel CAV DANIEL SIMÕES DA SILVA;
- do 5º RC Mec (Quarai-RS), o Ten Cel CAV RODRIGO SCHMIDT RODRIGUES;
- do 8º RC Mec (Uruguaiana-RS), o Ten Cel CAV JOSÉ FELIPE BIASI FILHO;
- do 14º RC Mec (São Miguel do Oeste-SC), o Ten Cel CAV RODRIGO KLUGE VILLANI;
- do 17º RC Mec (Amambai-MS), o Ten Cel CAV ALEXANDRE SANTOS BEZERRA;
- do 19º RC Mec (Santa Rosa-RS), o Ten Cel CAV MÁRCIO SILVA DE MELO;
- do 2º RCG (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel CAV ALISSON MAIA BILA;
- do 8º GAC Pqdt (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel ART RODRIGO BRANDÃO DA MOTA;
- do 6º GMF (Formosa-GO), o Ten Cel ART REYNALDO CAYRES MINARDI JÚNIOR;
- do 4º GAC L - Mth (Juiz de Fora-MG), o Ten Cel ART RODRIGO COUTINHO FERREIRA;
- do 11º GAC (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel ART JOÃO FELIPE ALVES RIBEIRO GALVÃO;
- do 12º GAC (Jundiá-SP), o Ten Cel ART WILLIAM HENRIQUE BOVI DE SIQUEIRA MEGALE;
- do 13º GAC (Cachoeira do Sul-RS), o Ten Cel ART CRISTIANO TEIXEIRA DA ROSA;
- do 17º GAC (Natal-RN), o Ten Cel ART ANDRÉ LUIZ LESSA GRAVINA;
- do 20º GAC L (Barueri-SP), o Ten Cel ART ADERSON IWAMOTO DA SILVA;
- do 22º GAC AP (Uruguaiana-RS), o Ten Cel ART CÉSAR MENEZES MAIA;
- do 26º GAC (Guarapuava-PR), o Ten Cel ART LUIZ AUGUSTO FONTES REBELO;
- do 29º GAC AP (Cruz Alta-RS), o Ten Cel ART RAFAEL XAVIER CANES;
- do 31º GAC (Es) (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel ART CHARLES SILVA DE SOUZA;
- do 32º GAC (Brasília-DF), o Ten Cel ART ALEXANDRE CUNHA DE FREITAS;
- da EsCAsAe (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel ART MAURÍCIO JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA;
- do 2º GAAe (Praia Grande-SP), o Ten Cel ART ALEXANDRE ELOI GALLEGOS;
- do 4º GAAe (Sete Lagoas-MG), o Ten Cel ART JOÃO TRAVASSOS DE ALBUQUERQUE JÚNIOR;
- do 11º GAAe (Brasília-DF), o Ten Cel ART RICARDO BOZZI FELJO;
- do 1º BEC (Caicó-RN), o Ten Cel ENG ENZO KATO;
- do 3º BEC (Picos-PI), o Ten Cel ENG BERTONY MATIAS SOARES;
- do 4º BEC (Barreiras-BA), o Ten Cel ENG MIGUEL ROTUNDO BARRA GAZOLA;
- do 2º B Fv (Araguari-MG), o Ten Cel ENG SÉRGIO RÓGER ARAIAS TORRES;
- do 1º BE Cmb (Es) (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel ENG EDSON TIBÚRCIO DOS SANTOS JÚNIOR;
- do 2º BE Cmb (Pindamonhangaba-SP), o Ten Cel ENG HENRIQUE VIDAL LÓPEZ PEDROSA;





MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1º Batalhão Rodoviário / 1955)
BATALHÃO SERIDÓ

EDITAL

COMPRAS

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 55/2021-1º BEC
(Processo Administrativo n.º 64039.004076/2022-73)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **1º Batalhão de Engenharia de Construção**, por meio da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos, sediado na Rua Tonheca Dantas, Nr 463, Bairro Penedo, Caicó/RN, realizará licitação para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **menor preço do item**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: **02/12/2022**

Horário: **09:30 horas** (horário de Brasília)

Local: Portal de Compras do Governo Federal –

www.comprasgovernamentais.gov.br

Critério de Julgamento: **menor preço**

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **Aquisição de Insumos para Sinalização (tinta acrílica amarela, tinta acrílica branca, tinta acrílica preta, microesfera de vidro refletiva tipo II-A Drop-ON, microesfera de vidro refletiva tipo I-B Premix), para atender às necessidades na obra de Recuperação, Manutenção e Melhoramento da BR-226/RN, no município de Jucurutu-RN,** conforme

condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

- 1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1 As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 3.2 O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.
- 3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
 - 3.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.1.2 Para todos os itens a **participação é exclusiva** a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.1.3 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.2 Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2 que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.3 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4 que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.5 que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.6 entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.2.7 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.2.8 sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº5, de 2017.

4.3 Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.3.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.3.1.1 nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

4.3.1.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.3.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.3.3 que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.3.4 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.3.5 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.6 que a proposta foi elaborada de forma independente,

4.3.7 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.8 que o objeto é prestado por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.4 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.



5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.7 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 Valor unitário e total do item ;

6.1.2 Marca;

6.1.3 Fabricante;

6.1.4 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o

modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6.6 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.6.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor total/unitário do item.

7.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser 0,05 (cinco centavos).

7.9 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.13 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.14 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18 O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.19 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.21 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.22 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.23 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.24 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.25 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.26 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, ao objeto produzido:

7.26.1 no país;

7.26.2 por empresas brasileiras;

7.26.3 por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.26.4 por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.27 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.28 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.28.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.28.2 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.28.3 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.29 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3.1 Considera-se **inexequível** a proposta que apresente **preços** global ou unitários **simbólicos**, **irrisórios** ou de **valor zero**, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.3 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.4 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com,

no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.5 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **2 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

8.5.1 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.5.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.7 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

8.8 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.8.1 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.8.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.9 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.10 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:>);

9.1.1 Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

9.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.2.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.2.2 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.2.3 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.3 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.4 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.5 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em

relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.5.1 O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.5.2 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.5.3 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.6 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **2 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

9.7 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.8 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.9 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.9.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.10 Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.11 Habilitação jurídica:

9.11.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.11.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja



aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.11.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.11.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.11.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.11.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.11.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.12 Regularidade fiscal e trabalhista:

9.12.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.12.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.12.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.12.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.12.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.12.6 prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.5.1.9.12.7 caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.13. Qualificação Econômico-Financeira.

9.13.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.13.2 balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.13.2.1 No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

9.13.2.2 no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.13.2.3 é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

9.13.2.4 Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

9.13.3 A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.13.3.1 As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de **10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.14. Qualificação Técnica

9.14.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.14.2 Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

9.14.3 É facultado ao Pregoeiro, solicitar notas fiscais, bem como outros instrumentos hábeis a demonstrar a idoneidade dos atestados apresentados.

9.14.4 proibição de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente.

9.15 O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.16 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.16.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.17 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.18 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.19 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.20 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.21 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.22 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **2 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1 ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2 conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.4 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.4.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores

numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.5 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.6 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.7 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

11.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

15.1 Será exigida garantia contratual dos bens fornecidos na presente contratação, complementar à legal, conforme prazos mínimos e demais regras constantes do Termo de Referência.

16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de **5 (cinco) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de **5 (cinco) dias**, a contar da data de seu recebimento.

16.3 O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

16.4 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

16.4.1 Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;

17. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

17.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

17.2 O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso a sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de **5 (cinco) dias**, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

17.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

17.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

17.3.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

17.3.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

17.3.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

17.4 O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

17.5 Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

17.5.1 Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

17.5.2 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

17.6 Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

17.7 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

18. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

18.1 As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

19.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

20.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

21. DO PAGAMENTO

21.1 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 22.1.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 22.1.2 não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- 22.1.3 apresentar documentação falsa;
- 22.1.4 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 22.1.5 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 22.1.6 não manter a proposta;
- 22.1.7 cometer fraude fiscal;
- 22.1.8 comportar-se de modo inidôneo;

22.2 As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

22.3 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

22.4 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 22.4.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 22.4.2 Multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 22.4.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;



22.4.4 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

22.4.4.1 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Edital.

22.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

22.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

22.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

22.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

22.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

22.10 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

22.11 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

22.12 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

22.13 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22.14 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

23. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

23.1 Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

23.2 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

23.3 Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

23.4 Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/213.

24. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

24.1 Até **03 (três) dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

24.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail **pregoeiro1bec@gmail.com**, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua Tonheca Dantas, nº 463, Penedo, Caicó/RN, nos dias úteis, no horário das 09:00 às 11:30 de segunda-feira a quinta-feira e das 08:00 às 12:00 de sexta-feira, seção de Aquisições, Licitações e Contratos (SALC)

24.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

24.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

24.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

24.6 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

24.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

24.7.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

24.8 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

25.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

25.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

25.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

25.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

25.11 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Rua Tonheca Dantas, 463, Penedo, Caicó/RN, nos dias úteis, no horário das 09:00 horas às 11:30 horas da segunda-feira à quinta-feira e de das 08:00 à 12:00 de sexta-feira, mesmo

endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

25.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

25.12.1 ANEXO I - Termo de Referência;

25.12.2 ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços; e

25.12.3 ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato.

Caicó-RN, 18 de novembro de 2022.



ENZO KATO - Ten Cel
Ordenador de Despesas do 1º BEC



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1º Batalhão Rodoviário/1955)
BATALHÃO SERIDÓ

TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 55/2022
(COMPRAS)
(Processo Administrativo n.º 64039.004076/2022-73)

1 DO OBJETO

1.1. Aquisição de Insumos para Sinalização (tinta acrílica amarela, tinta acrílica branca, tinta acrílica preta, microesfera de vidro refletiva tipo II-A Drop-ON, microesfera de vidro refletiva tipo I-B Premix), para atender às necessidades na obra de Recuperação, Manutenção e Melhoramento da BR-226/RN, no município de Jucurutu-RN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

1.1.1 Os Materiais na tabela abaixo atendem as necessidades da Obra de Cooperação C.R.E.M.A. BR-226, no município de Jucurutu-RN, os quais terão o critério de julgamento o MENOR PREÇO, com local de entrega prevista no ITEM 6.1.1. deste Termo de Referência.

Item	Descrição/ Especificação	Und	Catmat	Valor Unitário	Requisição Mínima	Qtd Total	Valor Total Por Item
1	Tinta Acrílica Amarela (Base de Água) Características: - Tinta de fácil aplicação, desenvolvida para a pintura de faixas de demarcação de tráfego; - Boa flexibilidade, excelente resistência à abrasão e secagem rápida, permitindo a liberação da área após aproximadamente 30 minutos; - Resistência aos raios ultravioleta do sol;- Atender a NBR 13699 e NBR 13731. Aplicação sobre asfalto para tráfego de pessoas e veículos	Lata 18 L	111368	R\$ 439,63	15	180	R\$ 79.134,00



2	Tinta Acrílica Amarela (Base de Água) Características: - Tinta de fácil aplicação, desenvolvida para a pintura de faixas de demarcação de tráfego; - Boa flexibilidade, excelente resistência à abrasão e secagem rápida, permitindo a liberação da área após aproximadamente 30 minutos; - Resistência aos raios ultravioleta do sol;- Atender a NBR 13699 e NBR 13731. Aplicação sobre asfalto para tráfego de pessoas e veículos	Lata 18 L	111368	R\$ 439,63	15	70	R\$ 30.774,33
3	Tinta Acrílica Branca (Base de Água) Características: - Tinta de fácil aplicação, desenvolvida para a pintura de faixas de demarcação de tráfego; - Boa flexibilidade, excelente resistência à abrasão e secagem rápida, permitindo a liberação da área após aproximadamente 30 minutos; - Resistência aos raios ultravioleta do sol;- Atender a NBR 13699 e NBR 13731. Aplicação sobre asfalto para tráfego de pessoas e veículos	Lata 18 L	111368	R\$ 405,30	15	180	R\$ 72.954,00
	Tinta Acrílica Branca (Base de Água) Características: - Tinta de fácil aplicação, desenvolvida para a pintura	Lata 18 L	111368	R\$ 405,30	15	70	R\$ 28.371,00



4	de faixas de demarcação de tráfego; - Boa flexibilidade, excelente resistência à abrasão e secagem rápida, permitindo a liberação da área após aproximadamente 30 minutos; - Resistência aos raios ultravioleta do sol;- Atender a NBR 13699 e NBR 13731. Aplicação sobre asfalto para tráfego de pessoas e veículos						
5	Tinta Acrílica Preta (Base de Água) Características: - Tinta de fácil aplicação, desenvolvida para a pintura de faixas de demarcação de tráfego; - Boa flexibilidade, excelente resistência à abrasão e secagem rápida, permitindo a liberação da área após aproximadamente 30 minutos; - Resistência aos raios ultravioleta do sol;- Atender a NBR 13699 e NBR 13731. Aplicação sobre asfalto para tráfego de pessoas e veículos	Lata 18 L	111368	R\$ 446,97	10	2 0	R\$ 8.939,33
6	Microesfera de vidro refletiva Tipo II-A (Drop-on) Características: - Deve estar de acordo com a NBR 15543; - Deve acompanhar laudo que confirme o atendimento à NBR 16184, emitido pelo fabricante,	Saco 25 kg	150757	R\$ 349,17	15	225	R\$ 78.562,50



	fazendo referência ao lote de fabricação que será entregue; - Unidade de Fornecimento: Saco de 25 Kg.						
7	Microesfera de vidro refletiva Tipo II-A (Drop-on) Características: - Deve estar de acordo com a NBR 15543; - Deve acompanhar laudo que confirme o atendimento à NBR 16184, emitido pelo fabricante, fazendo referência ao lote de fabricação que será entregue; - Unidade de Fornecimento: Saco de 25 Kg.	Saco 25 kg	150757	R\$ 349,17	15	75	R\$ 26.187,50
8	Microesfera de vidro refletiva Tipo I-B (Premix) Características: - Deve estar de acordo com a NBR 15543; - Deve acompanhar laudo que confirme o atendimento à NBR 16184, emitido pelo fabricante, fazendo referência ao lote de fabricação que será entregue; - Unidade de Fornecimento: Saco de 25 Kg	Saco 25 kg	150757	R\$ 302,55	15	90	R\$ 27.229,50

- 1.2. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.
- 1.3. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.
- 1.4. Será dada a prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, conforme vier a ser decidido pela Administração, nos termos do art. 8º, §4º do Decreto n. 8.538, de 2015.



- 1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) data da vigência da ata podendo ser prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.
- 1.6. Foi estabelecido cota de até 25% para contratação de micro empresas (ME) e empresa de pequeno porte (EPP) ou Sociedades Cooperativas (COOP), nos termos do Art. 48, II da LC nº123/2006 (atualizada pela LC no 147/2014), dos seguintes itens: 2, 4 e 7 que correspondem aos itens 1, 3 e 6 respectivamente. Os itens 5 e 8 são exclusivos para contratação de micro empresas (ME) e empresa de pequeno porte (EPP) ou Sociedades Cooperativas (COOP), nos termos do Art. 48, II da LC nº123/2006 (atualizada pela LC no 147/2014), por seus valores serem iguais ou inferiores a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).
- 1.7. Em caso de divergência entre o CATMAT e a descrição deste instrumento, as descrições deste prevalecerão, e em virtude de limitação de caracteres no SIASG/Comprasnet. Para fins de elaboração das propostas, devem ser consideradas as descrições completas constantes abaixo:
 - 1.7.1. Tinta Acrílica Branca (Base de Água): Características: Tinta de fácil aplicação, desenvolvida para a pintura de faixas de demarcação de tráfego; Boa flexibilidade, excelente resistência à abrasão e secagem rápida, permitindo a liberação da área após aproximadamente 30 minutos; Resistência aos raios ultravioleta do sol; e Atender as NBR 13699 e NBR 13731. Aplicação sobre asfalto para tráfego de pessoas e veículos
 - 1.7.2. Tinta Acrílica Amarela (Base de Água): Características: Tinta de fácil aplicação, desenvolvida para a pintura de faixas de demarcação de tráfego; Boa flexibilidade, excelente resistência à abrasão e secagem rápida, permitindo a liberação da área após aproximadamente 30 minutos; Resistência aos raios ultravioleta do sol; e Atender as NBR 13699 e NBR 13731. Aplicação sobre asfalto para tráfego de pessoas e veículos
 - 1.7.3. Tinta Acrílica Preta (Base de Água): Características: Tinta de fácil aplicação, desenvolvida para a pintura de faixas de demarcação de tráfego; Boa flexibilidade, excelente resistência à abrasão e secagem rápida, permitindo a liberação da área após aproximadamente 30 minutos; Resistência aos raios ultravioleta do sol; e Atender as NBR 13699 e NBR 13731. Aplicação sobre asfalto para tráfego de pessoas e veículos
 - 1.7.4. Microesfera de vidro refletiva Tipo II-A (Drop-on): Características: Deve estar de acordo com a NBR 15543; Deve acompanhar laudo que confirme o atendimento à NBR 16184, emitido pelo fabricante, fazendo referência ao lote de fabricação que será entregue; Unidade de Fornecimento: Saco de 25 Kg.
 - 1.7.5. Microesfera de vidro refletiva Tipo I-B (Premix): Características: Deve estar de acordo com a NBR 15543; Deve acompanhar laudo que confirme o atendimento à NBR 16184, emitido pelo fabricante, fazendo referência ao lote de fabricação que será entregue; Unidade de Fornecimento: Saco de 25 Kg.

2 JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, parte integrante do presente processo.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, parte integrante do presente processo.

4 CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

- 4.1. Trata-se de aquisição de bem comum, a ser contratada mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

5 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Pregão Eletrônico SRP nº 55/2022-1º BEC
Processo Administrativo nº 64039.004076/2022-73



- 5.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis;
- 5.2. As pessoas físicas e jurídicas que desenvolvem as atividades listadas no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 06/2013 são obrigadas ao registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo art. 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981.
- 5.3. A formalização do registro se dá mediante a emissão do Comprovante de Registro, contendo o número do cadastro, o CPF ou CNPJ, o nome ou a razão social, o porte e as atividades declaradas.
- 5.4. A inscrição no Cadastro Técnico Federal não desobriga as pessoas físicas ou jurídicas de obter as licenças, autorizações, permissões, concessões, alvarás e demais documentos obrigatórios dos órgãos federais, estaduais ou municipais para o exercício de suas atividades.

6 ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

- 6.1. O prazo de entrega dos bens é de **10 (dez) dias corridos**, dias, contados do(a) **recebimento do pedido, através de correio eletrônico indicado pela Contratada**, em remessa **parcelada, de acordo com a necessidade da contratante**, no seguinte endereço:
 - 6.1.1. **Todos os itens serão entregues no Km 58 da Rodovia BR-226/RN, Sítio Pedra do Navio, S/N, CEP: 59.570-000, Jucurutu – RN, coordenada -6°01'26.0" S e -7°01'39.0" W.**
- 6.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, pelo(a) **fiscal do contrato, chefe do depósito ou gestor da nota de empenho**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 6.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de **15 (quinze) dias**, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
 - 6.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 6.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 6.6. **Para os produtos que serão utilizados nos serviços objeto deste Termo de Referência, cuja atividade de fabricação ou industrialização é enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15/03/2013, só será admitida a utilização de produtos cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981.**
- 6.7. **Em anexo ao pedido enviado por correio eletrônico, do qual trata o item 5.1, será remetido pela Contratante a Nota de Empenho.**

7 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. São obrigações da Contratante:
 - 7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
 - 7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;



- 7.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 7.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 8.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
 - 8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 8.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
 - 8.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 8.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 8.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9 DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10 DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11 DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 11.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios



redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 11.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12 DO PAGAMENTO

- 12.1.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta)** dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

- 12.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

- 12.3.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

- 12.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

- 12.5.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

- 12.6.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

- 12.7.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

- 12.8.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

- 12.9.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

- 12.10.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.



12.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

11.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

12.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

13 DO REAJUSTE

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

13.2. Após o interregno de um ano, e independentemente do pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.



13.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.6. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

14 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

14.1.1. Conforme disposto no artigo 56, da Lei nº 8.666, de 1993, esta Organização Militar não opta por garantia de execução.

15 A GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

15.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, igual ao prazo de validade do material.

15.2. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o licitante deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

16 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 16.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 16.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 16.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 16.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 16.1.5. cometer fraude fiscal;

16.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 16.2.1. **Advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 16.2.2. **Multa moratória** de **1% (um)** por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **15 (quinze)** dias;
- 16.2.3. **Multa compensatória** de **10 % (dez)** por cento sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 16.2.4. **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 16.2.5. **Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União** com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos; e



- 16.2.6. **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 16.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem 16.2.6 também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.
- 16.4. As sanções previstas nos subitens 16.2.1, 16.2.4, 16.2.5 e 16.2.6 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 16.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 16.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 16.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 16.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 16.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 16.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 16.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 16.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 16.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 16.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 16.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 16.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 16.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR



17.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

17.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

17.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão, além das prevista no edital:

17.3.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de **atestados de capacidade técnica, emitidos por empresas públicas ou privadas.**

17.4. O critério de aceitabilidade de preços será o menor valor unitário, desde que menor ou igual ao preço de referência.

17.5. O fornecedor deverá atentar-se para as disposições do Edital no que pertine à regularização fiscal e trabalhista.

17.6. As regras de desempate entre propostas são discriminadas no edital.

18 ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

18.1. O custo estimado da contratação será de **R\$ 352.152,40.**

19 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

19.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

Caicó-RN, 18 de novembro de 2022.

FRANCISCO ROBLEDO PAIVA MORORO FILHO - Cap
Chefe da 4ª Seção



ANEXO II

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1º Batalhão Rodoviário / 1955)
BATALHÃO SERIDÓ

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 64039.004076/2022-73 – SALC 1º BEC
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 55/2022 - 1º BEC

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
N.º

O 1º Batalhão de Engenharia de Construção (1º BEC), com sede no(a) Rua Tonheca Dantas, n 463, Penedo, na cidade de Caicó-RN, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 07.524.768/0001-03, neste ato representado(a) pelo(a) Sr. ENZO KATO - Ten Cel, nomeado(a) pela Portaria nº 791, de 29 de maio de 2018, do Comandante do Exército, publicada em 05 Jun 18, inscrito(a) no CPF nº [REDACTED], portador(a) da Carteira de Identidade nº [REDACTED] - Min. Def, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/200..., publicada no de/...../200....., processo administrativo n.º 64039.004076/2022-73, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de Insumos para Sinalização (tinta acrílica amarela, tinta acrílica branca, tinta acrílica preta, microesfera de vidro refletiva tipo II-A Drop-ON, microesfera de vidro refletiva tipo I-B Premix), para atender às necessidades na obra de Recuperação, Manutenção e Melhoramento da BR-226/RN, no município de Jucurutu-RN, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 55/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS



2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)						
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Un	Prazo garantia ou validade

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o **1º Batalhão de Engenharia de Construção**.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

4.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, a partir do(a) data de homologação do Pregão 55/2022, não podendo ser prorrogada.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s)

fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. **A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.**

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. por razão de interesse público; ou

6.9.2. a pedido do fornecedor.



7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1. **As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.**

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

8.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em **2 (duas) vias** de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e *encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).*

Local e data
Assinaturas



Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s)
fornecedor(s) registrado(s)



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1º Batalhão Rodoviário - 1955)
BATALHÃO SERIDÓ

ANEXO III

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 55/2022-1º BEC
(Processo Administrativo n.º 64039.004076/2022-73)
COMPRA

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA

Nº/.....,

QUE FAZEM ENTRE SI

O(A)..... E A

EMPRESA

....

A União por intermédio do(a) **1º Batalhão de Engenharia de Construção (1º BEC)**, com sede no(a) Rua Tonheca Dantas, n 463, Penedo, na cidade de Caicó / Estado do Rio Grande do Norte, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 07.524.768/0001-03, neste ato representado(a) pelo(a) Sr. ENZO KATO - Ten Cel, nomeado(a) pela Portaria nº 791, de 29 de maio de 2018, do Comandante do Exército, publicada em 05 Jun 18, inscrito(a) no CPF nº [REDACTED], portador(a) da Carteira de Identidade nº [REDACTED] - Min. Def, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº **64039.004076/2022-73** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 55/2022, por Sistema de Registro de Preços nº/20..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de Insumos para Sinalização (tinta acrílica amarela, tinta acrílica branca, tinta acrílica preta, microesfera de vidro refletiva tipo II-A Drop-ON, microesfera de vidro refletiva tipo I-B Premix), para atender às necessidades na obra de Recuperação, Manutenção e Melhoramento da BR-226/RN, no município de Jucurutu-RN, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR
1					
2					
3					
...					

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.



12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente,



segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em **2 (duas) vias** de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

....., de..... de 20.....

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1º Batalhão Rodoviário / 1955)
BATALHÃO SERIDÓ

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 64039.004076/2022-73 – SALC 1º BEC

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 55/2021 – 1º BEC

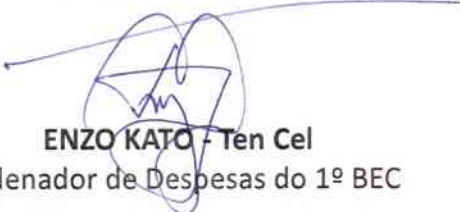
1. A presente licitação tem como objeto a seleção de empresas, mediante pregão eletrônico (tipo menor preço), para registro de preços visando a Aquisição de Insumos para Sinalização (tinta acrílica amarela, tinta acrílica branca, tinta acrílica preta, microesfera de vidro refletiva tipo II-A Drop-ON, microesfera de vidro refletiva tipo I-B Premix), para atender às necessidades na obra de Recuperação, Manutenção e Melhoramento da BR-226/RN, no município de Jucurutu-RN.

2. Foram observadas as seguintes exigências, constantes no art. 14, Inciso II, Parágrafo 1º do Decreto nº 10.024/19.

3. Aprovo o presente Termo de Referência.

4. Encaminhar à Seção de Aquisições, Licitações e Contratos para dar início ao Processo Licitatório.

Caicó-RN, 18 de novembro de 2022.


ENZO KATO - Ten Cel
Ordenador de Despesas do 1º BEC



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL DE AQUISIÇÕES
NÚCLEO JURÍDICO

PARECER n. 01443/2022/NUCJUR/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU

NUP: 64039.004076/2022-73

INTERESSADOS: 1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO - 1º BEC

ASSUNTOS: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS

EMENTA: PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS CUJO VALOR SEJA IGUAL OU SUPERIOR A R\$ 500.000,00. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. Legislação Aplicável: Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019 e Lei n. 8.666/93. Regularidade formal do processo. Adequação da Modalidade Licitatória Adotada. Sistema de Registro de Preços. Adjudicação por itens. Pregão híbrido - itens com participação exclusiva de ME/EPP e itens para ampla competitividade. Observação dos Critérios de Sustentabilidade Ambiental. Análise das Minutas. Ressalvas e/ou Recomendações.

1. DO RELATÓRIO

1. Trata-se de processo oriundo do 1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO - 1º BEC, que tem por objeto o registro de preços para a **aquisição de insumos de sinalização de segurança**, a fim de atender as necessidades do 1º BEC na execução das obras de cooperação, conforme discriminado no Termo de Referência, com esteio na Lei n. 10.520/2002 e legislação correlata.

2. Os presentes autos foram distribuídos ao advogado signatário, para análise e emissão de parecer, nos termos do artigo 11, VI, "a", da Lei Complementar nº 73, de 1993 e do artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. Dentre os documentos que compõem o processo, destacam-se os seguintes:

- a) Termo de Autuação do Processo (fl. 03)
- b) DIEx Requisitório nº 46 - Sec Tec/1º BEC (fl. 04)
- c) Estudo Técnico Preliminar (fls. 05-09)
- d) Despacho do Ordenador de Despesas (fl. 10)
- e) Mapa de Riscos e Controle (fls. 12-14)
- f) Autorização para Abertura do Processo Licitatório (fl. 16)
- g) Aprovação do Estudo Técnico Preliminar (fl. 17)
- h) Aprovação do Termo de Referência (fl. 18)
- i) Autorização da Despesa (fl. 19)
- j) Relatório da Pesquisa de Preços (fls. 20-43)
- k) Justificativa da Contratação (fls. 44-45)
- l) Portaria de Nomeação do Pregoeiro e Equipe de Apoio (fl. 53)
- m) Minuta do Edital do Pregão Eletrônico (fls. 54-84)
- n) Termo de Referência - Valor Total: R\$ 5.151.322,79 (fls. 85-110)
- o) Minuta da Ata de Registro de Preços (fls. 111-116)
- p) Minuta do Termo de Contrato (fls. 117-121)

q) Lista de Verificação (fls. 124-129)

4. É o que se tem a relatar.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

2.1 FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

5. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Envolve, consequentemente, o exame prévio e conclusivo dos textos das minutas dos editais e seus anexos.

6. A atribuição desta Consultoria Jurídica é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

7. Importante salientar que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos (conforme Enunciado nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU, “A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento”).

8. De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

9. Por outro lado, cabe esclarecer que, via de regra, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências. Assim sendo, o ideal, para a melhor e completa instrução processual, é que sejam juntadas ou citadas as publicações dos atos de nomeação ou designação da autoridade e demais agentes administrativos, bem como, os Atos Normativos que estabelecem as respectivas competências, com o fim de que, em caso de futura auditoria, possa ser facilmente comprovado que quem praticou determinado ato tinha competência para tanto. Todavia, no entendimento desta Consultoria, a ausência de tais documentos, por si, não representa óbice ao prosseguimento do feito.

10. Finalmente, insta mencionar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

2.2 REGULARIDADE DA AUTUAÇÃO DO PROCESSO

11. De acordo com o art. 22 da Lei nº 9.784, de 1999, os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada, salvo expressa disposição legal.

12. Com efeito, no que tange especificamente à licitação, bem como contratos/convênios e outros ajustes, conforme art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993, o processo administrativo deverá observar as normas que lhes são aplicáveis, iniciando-se com a devida autuação, com a correspondente protocolização e numeração, juntando-se, em sequência cronológica, os documentos pertinentes, cujas folhas devem ser numeradas e rubricadas, sendo que cada volume deverá conter os respectivos termos de abertura e encerramento, compreendendo, na medida do possível, o máximo, 200 folhas:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº 2, DE 1º DE ABRIL DE 2009

“Os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência

cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento.”



13. Aplicáveis ainda, a Portaria Interministerial nº 1.677, de 2015 (no caso de órgãos integrantes do SISG) e Portaria Normativa MD nº 1.243, de 2006 (para os órgãos militares), que também dispõem sobre procedimentos gerais referentes à gestão de processos, sendo recomendável também que o consulente verifique se há disciplina própria reguladora no âmbito de seu órgão.

14. Nesse contexto, é necessário observar que a atividade consultiva não tem o dever de conferência minuciosa da regularidade formal de todos os aspectos formais do processo (como a correta numeração de folhas), salvo quando percebida durante a análise jurídica. Assim, no presente caso, não se verificou qualquer incorreção que merecesse a devida anotação.

2.3 LIMITES DE GOVERNANÇA

15. No âmbito do Poder Executivo Federal, o Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, estabeleceu limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens no âmbito do Poder Executivo federal.

16. Em relação aos contratos administrativos, para atividades de custeio em geral, o artigo 3º do referido Decreto define algumas regras que precisam ser respeitadas, notadamente em relação à competência para a celebração de novos contratos de aquisição:

Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República.

§ 1º Para os contratos de qualquer valor, a competência de que trata o **caput** poderá ser delegada às seguintes autoridades, permitida a subdelegação na forma do § 2º:

I - titulares de cargos de natureza especial;

II - dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado; e

III - dirigentes máximos das entidades vinculadas.

§ 2º Para os contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o **caput** poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, permitida a subdelegação nos termos do disposto no § 3º.

§ 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o **caput** poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação.

17. Uma vez que foge às atribuições deste órgão de assessoramento jurídico investigar ou auditar eventual existência de delegação de competência, a autoridade assistida deve se certificar sobre a natureza da atividade a ser contratada – se constitui ou não atividade de custeio –, adotando as providências necessárias, se for o caso, para aferir se a autoridade indicada na minuta possui competência para a representar a União na celebração do contrato a ser firmado.

2.4 AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE LEGAL

18. Nos termos do que dispõe a Orientação Normativa SEGES nº 02, de 2016, a qual prevê em seu artigo 1º que "Os pregoeiros e as equipes de apoio deverão adotar nos processos de aquisição de materiais e serviços as listas de verificação constantes dos Anexos I e II, visando o aperfeiçoamento dos procedimentos realizados nos pregões eletrônicos", sugerimos que os processos de aquisição sejam instruídos com as referidas listas de verificações.

19. A Advocacia-Geral da União também dispõe de Check-Lists previamente elaborados para os diversos tipos de contratações, de preenchimento facultativo, encontrando-se dispostas no site http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/244390, servindo de excelente instrumento de apoio para que seja aferida a correção da instrução, sem prejuízo da obrigatória adoção da ON SEGES/MP n. 02, de 2016.

20. No presente caso o órgão realizou a avaliação de conformidade legal, anexando a lista constante do Anexo I da ON SEGES/MP n. 02, de 2016 (fls. 124-129).

2.5 PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

21. O Decreto n. 10.024, de 2019, estabeleceu a fase de "planejamento da contratação" como a primeira etapa do procedimento de contratação pública. O normativo mencionado trata no seu art. 14 sobre os procedimentos a serem adotados para o planejamento da contratação, que compreendem a elaboração e aprovação do Estudo Técnico Preliminar - ETP e do Termo de Referência - TR, elaboração do Edital, definição das exigências de habilitação, sanções e demais condições contratuais e, por fim, a designação do pregoeiro e da respectiva equipe de apoio.

22. Ora, a elaboração do ETP pressupõe prévia formalização da demanda no âmbito administrativo, porquanto esse é o documento que fundamenta a elaboração do Estudo Técnico Preliminar. Por outro lado, a efetividade do planejamento da contratação depende da análise dos riscos envolvidos na contratação, do qual também depende a conclusão da sua viabilidade.

2.6 Documento de Formalização da Demanda

23. O Documento de Formalização da Demanda é procedimento obrigatório para o início dos trabalhos pertinentes ao início da fase interna da licitação.

24. Compulsando os documentos que instruem o processo, verifica-se que os requisitos próprios para oficialização da demanda foram atendidos, razão pela qual não se apresenta qualquer objeção ao documento que se encontra nos autos (fl. 04).

2.7 Estudos Técnicos Preliminares

Necessidade da Contratação

25. De acordo com o Decreto federal nº 10.024/2019, estudo técnico preliminar é o "documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência".

26. O Decreto federal nº 10.024/2019, em seu artigo 8º, define que, quando necessário, o processo relativo ao pregão eletrônico será instruído com estudo técnico preliminar. Esta regra indica a escorreita preocupação do regulamento com a fase de planejamento, a qual, quando bem realizada, evita prejuízos advindos de uma concepção precipitada e equivocada da pretensão contratual. Outrossim, o Decreto estabelece que esta confecção deve ser feita "quando necessário", o que pressupõe a análise de que nem sempre será eficiente ou necessária a confecção deste instrumento, previamente, ao termo de referência.

27. Como ressaltado, esta definição sobre a necessidade ou não de utilização do estudo técnico preliminar envolve matéria técnica de competência do pertinente setor do órgão assessorado. Nada obstante, convém advertir que, nas hipóteses em que a pretensão contratual admite soluções diversas de atendimento pelo mercado ou necessidade de melhor avaliação sobre a viabilidade da contratação, a realização de estudo técnico preliminar permite uma melhor reflexão da equipe de planejamento, evitando uma formatação ineficiente ou inadequada do objeto licitatório.

28. Nesse prumo, vale suscitar interessante Jurisprudência do Tribunal de Contas da União:

Em licitações para aquisição de equipamentos, havendo no mercado diversos modelos que atendam às necessidades da Administração, deve o órgão licitante identificar um conjunto representativo desses modelos antes de elaborar as especificações técnicas e a cotação de preços, de modo a evitar o direcionamento do certame para marca ou modelo específicos e a caracterizar a realização de ampla pesquisa de mercado. (TCU. Acórdão 214/2020, Plenário. Representação, Relator Ministro Aroldo Cedraz)

Especificações com potencial de restringir o caráter competitivo da licitação devem ser adequadamente fundamentadas, com base em estudos técnicos que indiquem a sua essencialidade para atender as necessidades do órgão ou da entidade contratante. (TCU. Acórdão 1973/2020, Plenário. Representação, Relator Ministro-Substituto Weder de Oliveira).



29. Nesse diapasão, a Instrução Normativa nº 40/2020 dispôs sobre a elaboração de Estudos Técnico Preliminares e a utilização do **Sistema ETP Digital**, ferramenta informatizada, disponibilizada pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, no Portal de Compras do Governo Federal, para elaboração dos ETP, definindo conteúdo mínimo, em seu artigo 7º, que deve ser registrado no referido Sistema.

30. Outrossim, a referida Instrução Normativa, aparentemente restringindo a discricionariedade técnica, definiu as exceções à elaboração do ETP, em seu artigo 8º. Senão vejamos:

Art. 8º A elaboração dos ETP:

I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, III, IV e XI do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e

II - é dispensada nos casos de prorrogações contratuais relativas a objetos de prestação de natureza continuada.

31. Conclui-se que o estudo preliminar da Contratação aborda os aspectos essenciais para a licitação, razoavelmente apresentando os requisitos necessários ao atendimento da demanda, versando, ainda, sobre a natureza do contrato e sua duração, além de apresentar as possíveis práticas de sustentabilidade. O Estudo também identifica qual a solução mais apropriada para suprir a necessidade administrativa e discorre sobre as providências preliminares à contratação.

32. Convém alertar que a Administração deve evitar a inclusão de requisitos desnecessários, mantendo as exigências de contratação em nível que permita a satisfação plena do interesse público secundário, de um lado, e a maior possibilidade de competição (ampla participação), de outro.

33. No presente processo a necessidade de contratação está devidamente delineada na parte inicial do Estudo Técnico e contém as razões pelas quais o objeto pretendido se faz necessário ao desempenho das funções do órgão.

Referência a normativos que disciplinam a contratação

34. Compete ao órgão promotor da licitação a responsabilidade pela pesquisa da legislação pertinente ao objeto do futuro contrato, a qual deverá ser indicada nos Estudos Preliminares da contratação.

35. Esse trabalho deverá compreender a referência a todos os normativos que disciplinem os diversos aspectos, requisitos essenciais, exigências específicas e fases que compõem a contratação.

36. Nesse ponto, constata-se que houve o trabalho de pesquisa normativa empreendido pelo órgão e que os Estudos Preliminares fazem referência às normas aplicáveis ao objeto que será contratado, razão pela qual não se apresenta objeção ao conteúdo do documento, em relação à diretriz mencionada.

Estimativa das Quantidades

37. Compete ao gestor motivar, de forma clara e precisa, o quantitativo dimensionado no Termo de Referência, em atenção ao planejamento voltado a suprir a carência do órgão, evitando, ao máximo, estimativas genéricas, sem respaldo em elementos técnicos que evidenciam a exata correlação entre a quantidade contratada e a demanda prevista (TCU. Acórdão n. 1380/2011-Plenário), conforme, aliás, determina a legislação de regência (art. 7º, § 4º, da Lei n. 8.666/93).

38. Neste sentido, o TCU estabelece que a "definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada em uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão" (Súmula n. 177).

39. Quanto aos quantitativos, a justificativa da relação entre a demanda e a quantidade a ser contratada deve vir acompanhada, no que couber, dos critérios de medição utilizados, documentos comprobatórios, fotografias e outros meios probatórios que se fizerem necessários.

40. A estimativa de quantidades a serem adquiridas, devidamente justificada e baseada em estudos técnicos preliminares e elementos objetivos aplica-se também no sistema de registro de preços, consoante entendimento recente do TCU:

(...)

9.3. determinar à Secretaria-Geral de Controle Externo do TCU que oriente suas unidades, especialmente a Secretaria de Controle Externo das Aquisições Logísticas (Selog), sobre a

necessidade de sempre avaliar os seguintes aspectos em processos envolvendo pregões para registro de preços:

9.3.1. planejamento da contratação, incluindo os procedimentos relativos à intenção de registro de preços e à **estimativa de quantidades a serem adquiridas, devidamente justificada e baseada em estudos técnicos preliminares e elementos objetivos** - arts. 6º, inciso I, e 10, § 7º, do Decreto-Lei 200/1967, art. 6º, inciso IX, da Lei 8.666/1993, arts. 4º, 5º, inciso V, e 8º do Decreto 7.892/2013 e Acórdãos 1.100/2008, 392/2011 e 3.137/2014, do Plenário, 612/2004 e 559/2009, da 1ª Câmara, e 1.720 e 4.411/2010, da 2ª Câmara;" (g.n)

Acórdão TCU n. 757/2015-Plenário (g.n.)

41. No presente caso, não se apresenta objeção à documentação que se encontra anexada no processo, vez que - aparentemente - contém os requisitos necessários à definição dos quantitativos que serão licitados porquanto o órgão consulente documentou a estimativa das quantidades, utilizou parâmetros de estimativa e incluiu as memórias de cálculo que dão suporte aos quantitativos. Deve-se ressaltar que não compete a esta Consultoria adentrar em questões técnicas, mas apenas verificar se há suporte documental coerente com aquele que é exigido pela legislação para a fase interna da licitação.

2.8 Da adjudicação por itens

42. Via de regra, as aquisições da Administração Pública devem ser divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, em conformidade com o art. 23, §1º da Lei nº 8.666/93.

43. Sobre o tema, convém citar a doutrina:

Mas a adoção do fracionamento dependa da presença de requisitos de ordem técnica e econômica.

4.1.3) O requisito de natureza técnica

Não se admite o fracionamento quando tecnicamente isso não for viável nem, mesmo, recomendável. O fracionamento em lotes deve respeitar a integridade qualitativa do objeto a ser executado. Não é possível desnaturar um certo objeto, fragmentando-o em contratações diversas e que importam o risco de impossibilidade de execução satisfatório. Se a Administração necessitar adquirir um veículo, não teria sentido licitar a compra por partes (pneus, chassi, motor, etc). Mas seria possível realizar a compra fracionada de uma pluralidade de veículos. Em suma, o impedimento de ordem técnica significa que a unidade do objeto a ser executado não pode ser destruída através do fracionamento.

4.1.4.) O requisito de natureza econômica

Já o impedimento de ordem econômica se relaciona com o risco de o fracionamento aumentar o preço unitário a ser pago pela Administração. Em uma economia de escala, o aumento de quantitativos produz a redução dos preços. Por isso, não teria cabimento a Administração fracionar as contratações se isso acarretar o aumento de seus custos.

Como se extrai, o fundamento jurídico do fracionamento consiste na ampliação das vantagens econômicas para a Administração. Adota-se o fracionamento como instrumento de redução de despesas administrativas. A possibilidade de participação de maior número de interessados não é o objetivo imediato e primordial, mas via instrumental para obter melhores ofertas (em virtude do aumento da competitividade). Logo, a Administração não pode justificar um fracionamento que acarretar elevação de custos através do argumento de benefício a um número maior de particulares. (Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 17ª edição, São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p. 440)

44. Importante lembrar que o TCU entende como obrigatória a adjudicação por item, nos editais das licitações, cujo objeto é divisível, desde que não haja prejuízo à contratação ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitante. Sempre bom lembrarmos sua sedimentada **Súmula 247**:

***Súmula 247 do TCU** - É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes*



que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

45. Realmente, em tese, a reunião de diversos objetos em um único grupo pode gerar perda da competitividade, pelo impedimento à participação de empresas que atuem no mercado, com apenas parte do objeto contratual ampliado.

46. Por outro lado, por vezes, a reunião pode servir positivamente à Administração, pelo ganho em economia de escala ou pela vantagem no gerenciamento contratual, elementos que permitem o alcance de uma melhor proposta econômica.

47. Indubitável que a decisão final envolve contornos técnicos e gerenciais específicos.

48. No caso em análise, o edital indica que a adjudicação será por itens, opção que atende as recomendações do Tribunal de Contas da União.

2.9 DO PREGÃO HÍBRIDO

49. Nos termos do inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014, a administração pública deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00.

50. Da mesma forma, o art. 6º do Decreto 8.538, de 2015, estabelece que as licitações para contratações públicas de bens, serviços e obras, cujo valor esteja abaixo de R\$ 80.000,00, deverão ser destinadas exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

51. No que tange a incidência do valor limite da licitação exclusiva por item de contratação, independentemente do valor global do certame, o inciso I do artigo 48 da LC 123/2006 é claro ao informar que a licitação exclusiva deverá ser realizada nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte; (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

§ 1º (Revogado). (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

§ 2º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

§ 3º Os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

52. Na hipótese vertente, como se verifica no quadro que integra o item 1.1 do Termo de Referência, dentre os 23 (vinte e três) itens de materiais de construção a serem licitados, há itens cujos valores totais, individualmente considerados, são superiores a R\$ 80.000,00, e para os tais a licitação será aberta à ampla competição. Por seu turno, há também itens cujos valores totais, individualmente considerados, são inferiores a R\$ 80.000,00 (itens 4, 5, 7, 8, 9, 10, 21 e 22) e com relação a estes, como previsto no item 4.1.2 do Edital, a participação será exclusiva às ME/EPP.

53. Mencione-se que essa regra de licitação diferenciada (itens exclusivos) é admitida expressamente pelo inciso I do artigo 48 da Lei Complementar 123/2006.

54. Ocorre que para os itens destinados à ampla participação, o Decreto nº 8.538, de 06/10/2015, prevê a possibilidade da reserva de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto a ser licitado, para disputa exclusiva por

microempresas e empresas de pequeno porte, como segue:

Art. 8º Nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou o complexo do objeto, os órgãos e as entidades contratantes deverão reservar cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

(...)

Art. 9º Para aplicação dos benefícios previstos nos arts. 6º a 8º:

I - **será considerado**, para efeitos dos limites de valor estabelecidos, **cada item separadamente** ou, nas licitações por preço global, o valor estimado para o grupo ou o lote da licitação que deve ser considerado como um único item;

55. Importante observar que o texto da LC 123/2006, com posteriores alterações, relativizou a facultatividade de concessão das licitações diferenciadas, definindo que as Licitações exclusivas (art. 48, I) e a cota de até 25% (art. 48, III), devem ser utilizadas, em regra.

56. Por outro lado, em relação às cotas exclusivas, identificam-se alguns requisitos que condicionam seu uso.

57. Em primeiro, a adoção da cota de 25%, apenas, será aplicável em certames para aquisição de bens, não sendo admitida tal restrição competitiva, em licitações para contratação de serviços ou obras.

58. Em segundo, esses bens devem possuir natureza divisível. Esta divisibilidade está relacionada ao item, e não à pre-tensão contratual com o todo. Assim, a cota exclusiva apenas pode ser utilizada caso fosse possível a cisão do item, sem prejuízo à licitação.

59. Neste sentido, segundo o Decreto federal nº 8.538/2015, no § 2º de seu artigo 8º, o edital deverá prever que, não havendo vencedor para a cota reservada (até 25%), esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado. Outrossim, o § 3º firma que, se a mesma empresa vencer a cota reservada (25%) e a cota principal, a contratação da cota reservada deverá ocorrer pelo menor preço. Obviamente, o cumprimento dessas regras regulamentares apenas é possível quando a cota principal e a cota reservada se relacionam ao mesmo objeto (ou item).

60. Na presente hipótese, em análise ao termo de referência, verifica-se que os itens 1.2 a 1.4 mencionam a aplicação da cota reservada, contudo, o quadro que integra o item 1.1 do TR não indica os itens correspondentes às cotas reservadas para as ME/EPP.

61. Caso o órgão não deseje adotar a cota reservada, o que é justificável e pode ampliar disputa do certame, sugerimos que seja corrigida a alusão equivocada feita pelo termo de referência e justificada a não adoção.

2.10

ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA

62. Compete à administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilizar a modalidade pregão. A Orientação Normativa nº 54, de 2014, da Advocacia-Geral da União, dispõe:

“Compete ao agente ou setor técnico da administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilização da modalidade pregão e definir se o objeto corresponde a obra ou serviço de engenharia, sendo atribuição do órgão jurídico analisar o devido enquadramento da modalidade licitatória aplicável.”

63. Vale salientar, em reforço, que o Decreto nº 10.024, de 2019, passou a dispor, nesse mesmo sentido:

Art. 3º (...)

§ 1º A classificação de bens e serviços como comuns depende de exame predominantemente fático e de natureza técnica.

64. Na concepção de Marçal Justen Filho, “bem ou serviço comum é aquele que se apresenta sob identidade e características padronizadas e que se encontra disponível, a qualquer tempo, num mercado próprio” (Pregão – Comentários à Legislação do Pregão Comum e Eletrônico. Editora Dialética, São Paulo, 2005, pag. 30).

65. Igualmente, nos termos do art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 10.520, de 2002:

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.



66. Outrossim, o Decreto nº 10.024, de 2019, além de reiterar essa definição de bem comum, também estabeleceu o que deve ser entendido por bens e serviços especiais:

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

(...)

II - bens e serviços comuns - bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;

III - bens e serviços especiais - bens que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns, nos termos do inciso II;

67. Ademais, segundo o §1º, do artigo 1º, do Decreto nº 10.024, de 2019, a aquisição de bens e serviços comuns na Administração Pública deve ser empreendida, obrigatoriamente, através da modalidade Pregão, na forma eletrônica, de maneira que a escolha do Administrador se encontra em conformidade com o regime jurídico pertinente.

Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

§ 1º A utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da administração pública federal direta, pelas autarquias, pelas fundações e pelos fundos especiais é obrigatória.

68. Ainda quanto a este aspecto, o Decreto nº 10.024, de 2019, no §2º, do artigo 3º, passou a dispor que “os bens e serviços que envolverem o desenvolvimento de soluções específicas de natureza intelectual, científica e técnica, caso possam ser definidos nos termos do disposto no inciso II do caput, serão licitados por pregão, na forma eletrônica.”

69. O presente procedimento licitatório é destinado à aquisição de bens comuns, conforme classificação empreendida pelo órgão.

70. Atestada a natureza comum dos bens destinados à aquisição pretendidos, nos termos do art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 10.520, de 2002, julga-se adequada a opção do órgão pela contratação mediante pregão.

71. Ademais, segundo o art. 1º, §1º, do Decreto nº 10.024, de 2019, a aquisição de bens e serviços comuns na Administração Pública deve ser empreendida obrigatoriamente através da modalidade Pregão em sua forma eletrônica, de maneira que a escolha do Administrador se encontra em conformidade com o regime jurídico pertinente.

2.11 DA ADOÇÃO DO SRP

72. Em relação à adoção do Sistema de Registro de Preços, necessário sempre pontuar que ele é um procedimento auxiliar permitido pela Lei, que facilita a atuação da Administração em relação a futuras prestações de serviços e aquisição gradual de bens. Utilizando esse procedimento, pode-se abrir um certame licitatório em que o vencedor terá seus preços registrados, para que posteriores necessidades de contratação sejam dirigidas diretamente a ele, de acordo com os preços aferidos.

73. De acordo com o regulamento federal, o Sistema de Registro de Preços deverá ser adotado nas seguintes hipóteses:

- quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
- quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
- quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou
- quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

74. A adoção do SRP não deve ser tida como regra obrigatória, embora seja providencial nas situações em que há necessidade de contratações frequentes, efetivações segmentadas da contratação, conveniência administrativa na reunião de pretensões contratuais de diversos órgãos licitantes ou certa imprecisão na estimativa do quantitativo a ser demandado.

75. Não identificamos óbice à adoção dessa sistemática, na presente contratação; pelo contrário, tendo em vista a pretensão contratual, o SRP pode ser uma ferramenta útil à obtenção de contratações mais eficientes.

76. De qualquer forma, tendo em vista decisões recentes do Tribunal de Contas da União, sugerimos que "eventual previsão em edital da possibilidade de adesão à ata por órgãos ou entidades não participantes esteja devidamente motivada no processo administrativo (TCU. Acórdão 2037/2019 Plenário). Outrossim, convém lembrar que, segundo o TCU, "é indevida a utilização da ata de registro de preços por quaisquer interessados – incluindo o próprio gerenciador, os órgãos participantes e eventuais caronas, caso tenha sido prevista a adesão para órgãos não participantes – para aquisição separada de itens de objeto adjudicado por preço global de lote ou grupo para os quais o fornecedor convocado para assinar a ata não tenha apresentado o menor preço na licitação" (TCU. Acórdão 1893/2017 Plenário).

2.12 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

77. O artigo 3º, "caput", da Lei nº 8.666, de 1993, dispõe que as contratações governamentais devem estabelecer critérios e práticas que promovam o desenvolvimento nacional sustentável, inclusive por meio da priorização de aquisições de produtos reciclados e/ou recicláveis (art. 7º, XI, da Lei nº 12.305, de 2010).

78. Assim, no planejamento da contratação devem ser observados determinados pressupostos, entre eles a especificação do objeto de acordo com critérios e práticas de sustentabilidade, a verificação de incidência de exigências de sustentabilidade em obrigações da contratada (logística reversa, destinação das embalagens, por exemplo) ou como requisito previsto em lei especial (de acordo com o art. 28, V, segunda parte, ou art. 30, IV, ambos da Lei nº 8.666, de 1993), bem como o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável (PGLS) do órgão, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 10, de 2012, c/c o artigo 2º, § 1º, do Decreto nº 10.024, de 2019, que assim estabelece:

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.

§ 1º O princípio do desenvolvimento sustentável será observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades.

79. O Plano de Logística Sustentável é uma ferramenta de gestão e planejamento que permite estabelecer práticas de sustentabilidade e racionalização dos gastos nos processos administrativos. O compromisso com a sustentabilidade melhora a qualidade do gasto público, combate o desperdício, promove a redução de consumo, além de melhoria no ambiente de trabalho.

80. Nos termos do artigo acima transcrito, observa-se que as dimensões a serem consideradas são: econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo. Nesse sentido, cumpre ressaltar que o órgão assessorado deve: a) avaliar se há incidência de critérios e práticas de sustentabilidade no caso concreto; b) indicar a(s) dimensão(ões) dessa incidência; e c) definir condições para sua aplicação (artigo 2º, § 1º, Decreto nº 10.024, de 2019). Sobre as diversas dimensões, há subsídios orientadores no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, disponível no site da AGU.

81. Na escolha de produtos sustentáveis, segundo os termos do inciso XI do artigo 7º da Lei nº 12.305, de 2010, deve-se priorizar: produtos que podem gerar menos perdas; ser recicláveis; ser mais duráveis; que possuam menos substâncias tóxicas ou prejudiciais à saúde; e que gastem menos energia na sua produção.

82. Na especificação técnica do objeto a ser adquirido, recomendamos, como subsídio, a utilização do Catálogo de Materiais Sustentáveis do Ministério da Economia. O CATMAT permite identificar itens de materiais sustentáveis que poderão ser adquiridos em substituição a itens similares

83. Acresça-se que é obrigação do gestor público, antes do encaminhamento do processo administrativo para parecer jurídico, a consulta e a inserção nas minutas correspondentes das previsões legais constantes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

84. Sobre a utilização do Guia, manifestou-se o Tribunal de Contas da União:

203. Como boa prática pode-se citar a publicação do Guia Nacional de Licitações Sustentáveis (BRASIL, 2016c), pelo Núcleo Especializado em Sustentabilidade, Licitações e Contratos (NESLIC), integrante da Consultoria-Geral da União - CGU, da Advocacia-Geral da União.



204. A obra tem como objetivo oferecer segurança jurídica aos gestores públicos na implementação de práticas socioambientais, de acordo com o art. 3º da Lei 8.666/1993 (BRASIL, 1993). O guia apresenta critérios, práticas e diretrizes de sustentabilidade e traz orientações sobre planejamento e avaliação da necessidade de contratação. (TCU – Acórdão 1056/2017 – Plenário)

85. Registre-se que há possibilidade, mediante motivação administrativa constante do processo administrativo, de serem inseridos outros requisitos de sustentabilidade além das legalmente previstas e constantes do Guia, desde que observados os demais princípios licitatórios.

86. Além do Guia Nacional, podem ser inseridos critérios de sustentabilidade nos pregões, com base no art. 5º da IN nº 01/2010 do MPOG. Ressalte-se, entretanto, que a indicação genérica de normas ambientais não supre o comando legal, pois os critérios de sustentabilidade devem constar detalhadamente nas especificações técnicas, no edital e/ou no contrato, devendo tal detalhamento ser providenciado.

87. Por vezes, a exigência de determinado requisito ambiental deriva de imposição normativa, editada pelos órgãos de proteção ao meio ambiente (Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, IBAMA, Ministério do Meio Ambiente, etc.). Nesses casos, a especificação técnica do objeto deve ser definida de acordo com as determinações da norma vigente, a depender do tipo de produto, recomendando-se o foco nos seguintes temas, quando cabíveis: promoção do descarte, coleta e reciclagem dos materiais, gerenciamento de resíduos, redução no índice de emissão de gases e poluição (vide o Guia Nacional para uma lista abrangente de objetos sujeitos a disposições normativas de caráter ambiental).

88. Deve-se mencionar, ainda, que a Lei nº 12.187, de 2009 – Política Nacional sobre Mudança do Clima, em especial, em seu artigo 6º, XII, adotou o uso do poder de compra do Estado como um importante instrumento para implementar a política de mudanças climáticas.

89. Em síntese, no tocante à promoção do desenvolvimento nacional sustentável previsto no artigo 3º, “caput”, da Lei nº 8.666, de 1993, deverão ser tomados os seguintes cuidados gerais pelos gestores públicos em aquisições:

- a) definir os critérios e práticas sustentáveis objetivamente, e em adequação ao objeto da contratação pretendida, como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada ou requisito previsto em lei especial combinado com o art. 28, V, segunda parte, ou art. 30, IV, ambos da Lei nº 8.666, de 1993;
- b) verificar se os critérios e práticas sustentáveis especificados preservam o caráter competitivo do certame; e,
- c) verificar o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável (obrigatório nos casos de pregão eletrônico e boa prática nos demais casos).

90. Cabe ao órgão assessorado a verificação técnica dos critérios de sustentabilidade aplicáveis aos bens a serem adquiridos. Se a Administração entender que os bens objeto desta contratação não se sujeitam aos critérios e práticas de sustentabilidade ou que as especificações de sustentabilidade restringem indevidamente a competição em dado mercado, deverá apresentar a devida justificativa.

91. No presente caso, verifica-se que o Órgão assessorado inseriu previsões de sustentabilidade no item 05 do Termo de Referência.

2.13 DA CESSÃO FIDUCIÁRIA DOS DIREITOS DE CRÉDITOS DECORRENTES DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

92. A Instrução Normativa nº 53, de 08 de julho de 2020, dispôs sobre as regras e os procedimentos para operação de crédito garantida por cessão fiduciária dos direitos de créditos decorrentes de contratos administrativos, realizadas entre o fornecedor e instituição financeira, por meio do Portal de Crédito digital, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

93. Segundo o referido normativo, os editais e respectivos contratos administrativos celebrados devem prever expressamente a possibilidade de cessão dos créditos decorrentes da contratação (art. 15).

94. A pertinente previsão pode incrementar a atratividade do negócio proposto no edital de licitação, ampliando a competitividade, em favor da Administração Pública. Justamente por isso, sua previsão foi definida como obrigatória pelo normativo, devendo constar na minuta do contrato ou do edital.

95. Nesse sentido, verifica-se a exclusão da cláusula de cessão de crédito no âmbito do Edital (item 21).

2.14 ANÁLISE DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

96. A seguir, passa-se à verificação do atendimento dos requisitos previstos nos Decreto n. 7.892/2013 e Decreto n. 10.024/2019, conjugados com as regras da Lei nº 10.520, de 2002 e da Lei nº 8.666, de 1993, necessários à instrução da fase preparatória do pregão, sendo certo que cabe ao Administrador observar as demais exigências concernentes à fase externa do procedimento em momento oportuno, posterior a presente manifestação jurídica.

97. Assim, serão tecidas considerações acerca das determinações constantes do ordenamento jurídico, em face do caso vertente, com a ressalva de que os textos das minutas anexadas serão analisados em tópicos especialmente abertos para essa finalidade.

Autorização para abertura da licitação

98. A autorização para abertura da licitação devidamente assinada pela autoridade competente decorre da exigência do art. 21, inc. V do Decreto nº 3.555, de 2000 e arts. 8º, inc. V e 13, inc. III, do Decreto nº 10.024, de 2019 (pregão eletrônico). No presente caso, tal exigência foi cumprida (fl. 16).

Termo de referência com a aprovação da autoridade competente

99. O Termo de Referência é o documento que deverá conter as informações e os elementos técnicos necessários para assegurar a viabilidade da contratação, com fundamento no Estudo Técnico Preliminar, sobretudo em relação à avaliação do custo, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia e suprimento, e o prazo da execução do contrato. Tal documento deverá ser aprovado motivadamente pela autoridade competente, ainda que a motivação conste na forma do art. 50, §1º, da Lei n. 9.784, de 1999:

Art. 50 ...

§ 1º A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

100. No caso em exame, o Termo de Referência que foi anexado consta como aprovado no processo (fl. 18).

Pesquisa de Preço

101. A pesquisa ampla e idônea com base no valor de mercado é essencial para propiciar a adequada estimativa de custos da contratação de forma transparente e proba, e ao mesmo tempo, possibilitar a aferição do valor referencial das parcelas de uma licitação como parâmetro na análise da exequibilidade ou aceitabilidade das propostas ou lances das empresas licitantes na ocasião do certame, podendo nortear o valor máximo aceitável.

102. Dispõe o art. 43 da Lei nº 8.666, de 1993:

Art. 43 A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

(...)

IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis; (grifo nosso)

103. O Decreto nº 10.024, de 2019, estabelece:

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

(...)

XI - termo de referência - documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, que deverá conter:

a) os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:

(...)

2. o valor estimado do objeto da licitação demonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado; e

Art. 8º O processo relativo ao pregão, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

(...)

III - planilha estimativa de despesa;



104. Ainda a Lei 8.666, de 1993, determina o seguinte:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão: (...)

II - ser processadas através de sistema de registro de preços; (...)

§ 1º O registro de preços será precedido de ampla pesquisa de mercado.” (grifo nosso)

105. Considerando que a função consultiva deve proporcionar à Autoridade o máximo de segurança possível para a prática do ato, não se pode deixar de alertar a necessidade de fixar o valor de referência de uma contratação com embasamento técnico suficiente que permita constatar, pelo menos aproximadamente, o valor justo a ser pago.

106. Ademais, que a correta estimativa do valor contratual é essencial para a verificação da necessidade ou não de se proceder à licitação de participação exclusiva das microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 6º do Decreto nº 8.538 de 2015 e as Cooperativas enquadradas no art. 34, da Lei nº 11.488, de 2007.

107. Insta destacar que as diligências concernentes à pesquisa de preços não se resumem à simples anexação de orçamentos das empresas nos autos, cabendo ao responsável a análise detida de cada proposta, não apenas sob seu aspecto formal (identificação da empresa, idoneidade, compatibilidade da sua finalidade social com o objeto da licitação, etc.), como do seu teor. É de bom alvitre alertar ao órgão para a importância da congruência entre os preços das propostas, considerando que eventuais valores desarrazoados ou evidentemente inexequíveis podem distorcer os resultados das pesquisas efetuadas, de maneira que cumprirá ao órgão o discernimento sobre os orçamentos efetivamente aptos a comporem a planilha de preços, podendo até serem excluídos aqueles demasiadamente discrepantes dos demais.

108. Salienta-se que é de inteira responsabilidade da autoridade contratante a verificação quanto à plausibilidade dos valores apresentados. Como sempre, frise-se que os membros desta Consultoria Jurídica não detêm competência legal, conhecimento especializado ou mesmo ferramentas para avaliar a adequação das avaliações de preços realizadas nos processos submetidos à análise jurídica. A responsabilidade pela idoneidade e lisura de tais atos recai integralmente sobre os agentes do órgão promotor da licitação, conforme bem ressaltado pela doutrina de Jessé Torres Pereira Junior e Marinês Restelatto Dotti:

“A aceitação de proposta com sobrepreço pelo pregoeiro ou comissão de licitação, seguida da homologação do procedimento licitatório pela autoridade competente, sujeita-os a responsabilidade, solidariamente com o agente que realizou a pesquisa de preços. O mesmo pode ocorrer com a autoridade superior competente pela ratificação dos atos do processo da contratação direta e o responsável pela pesquisa de preços.

A aceitação de oferta inexequível, de que resulte a inexecução do objeto em razão da impossibilidade de o contratado cobrir os custos da contratação, também atrai a responsabilidade desses agentes (o que realizou a pesquisa de preços, o pregoeiro, os integrantes da comissão de licitação e a autoridade que homologou o procedimento ou ratificou os atos praticados no processo da contratação direta). Em ambas as hipóteses – inexequibilidade ou sobrepreço –, será necessário aquilatar a conduta de cada um desses agentes e as circunstâncias em que atuaram, para o efeito de imputar-lhes responsabilidade”. (“Responsabilidade por pesquisa de preços em licitações e contratações diretas”, Fórum de Contratação e Gestão Pública, FCGP, Editora Fórum, Belo Horizonte, ano 10, nº 116, ago. 2011).

109. Considerando, ainda, que se trata de pregão destinado à formação de Ata de Registro de Preços, é necessário que sejam consideradas também as quantidades mínima e máxima do objeto na realização da pesquisa de preço, de maneira que os orçamentos contemplem os possíveis ganhos decorrentes de economia de escala.

110. Além disso, cumpre destacar os procedimentos a serem observados na “pesquisa de preços” para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, instituídos pela Instrução Normativa n. 73, de 5 de agosto de 2020, do Ministério da Economia, que estabeleceu “parâmetros” específicos, a serem observados conforme disciplinado no seu art. 5º, como segue:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - Painele de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/paineldepregos, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou

IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereço e telefone de contato; e

d) data de emissão.

III - registro, nos autos da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

111. Observe-se que o órgão deve priorizar a consulta ao Painele de Preços, disponível no endereço eletrônico <http://paineldepregos.planejamento.gov.br> e a verificação dos preços de contratações públicas recentes.

112. O Acórdão TCU n. 125/2016-Plenário entendeu que a utilização de preços praticados por outros órgãos públicos, que consiste basicamente na consulta ao Painele de Preços, é obrigação do gestor, vez que a expressão "sempre que possível", utilizada pelo art. 15 da Lei n. 8.666, de 1993, não dá margem à discricionariedade se for materialmente possível a utilização desses valores referenciais. Como segue:

21. Prosseguindo, o termo "sempre que possível" (constante do caput do art. 15) deve ser interpretado no sentido de que a consulta é obrigatória quando existirem órgãos ou entidades que tenham efetuado aquisições similares. É dizer, não há discricionariedade do gestor para deixar de utilizar a consulta quando ela puder ser realizada. A não realização da pesquisa deve ser plenamente justificada pelo gestor.

113. Com intuito de verificar o custo da contratação e obtenção de valor de referência para o certame, o órgão realizou pesquisa de preços que permite a avaliação do custo médio e as variações entre diversos fornecedores. Contudo, só consta nos autos o "Relatório de Pesquisa de Preços" (fls. 20-43). Embora esteja ausente a documentação comprobatória, possui presunção de legitimidade as informações indicadas pelo agente público competente.

Divulgação do valor estimado ou valor máximo aceitável

114. O Decreto nº 10.024, de 2019, passou a estipular a possibilidade de se divulgar, ou não, o valor estimado ou o valor máximo aceitável:

Art. 15. O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente do edital, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

§ 1º O caráter sigiloso do valor estimado ou do valor máximo aceitável para a contratação será fundamentado no § 3º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e no art. 20 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

§ 2º Para fins do disposto no caput, o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances,



sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

§ 3º Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado, o valor máximo aceitável ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do instrumento convocatório.”

115. Assim sendo, uma vez apurado e definido o valor estimado ou o valor máximo aceitável, cumpre ao órgão avaliar, cuidadosamente, se será o caso de divulgá-lo ou mantê-lo sob sigilo.

116. O sigilo envolve apenas o orçamento estimado, devendo o edital e seus anexos apresentarem as informações necessárias para a elaboração das propostas. Por conta disso, para o empresário que conhece seu produto, serviço ou atividade, não há a priori prejuízo pela utilização do orçamento sigiloso, pois, conhecedor de seus custos para o exercício de sua atividade, ele consegue definir seu preço para a execução do contrato pretendido pela Administração, independente desta lhe apresentar custos máximos admitidos.

117. Convém ressaltar, a Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), em suas Guidelines for fighting bid rigging in public procurement (Diretrizes para combater o conluio entre concorrentes em contratações públicas), recomenda, no documento Recommendation of the OECD Council on Fighting Bid Rigging in Public Procurement, que se deve recorrer à utilização de preços máximos de aquisição apenas quando estes se basearem em cuidadosa pesquisa de mercado e se as entidades adjudicantes estiverem convencidas de que se tratam de preços muito competitivos, não devendo, esses preços máximos, serem publicados; na verdade, “antes devem ser mantidos confidenciais durante o processo ou depositados noutra autoridade pública” (Recommendation of the OECD Council on Fighting Bid Rigging in Public Procurement, 2012, p. 8. Disponível em: <http://www.oecd.org/competition/guidelinesforfightingbidrigginginpublicprocurement.htm>. Acesso em 29 de setembro de 2020.)

118. Decidido pela opção do orçamento sigiloso, o órgão deve definir como guardará o sigilo da estimativa de custos realizada. Como a legislação brasileira, acertadamente, não esmiuçou este procedimento, normas internas devem disciplinar de que forma isto será feito, estabelecendo a competência para a realização da estimativa de custos e a responsabilidade pela guarda de seu sigilo (quando necessário) a determinado agente ou setor específico.

119. Por hora, não foram estabelecidos normas com os parâmetros para que se adote uma ou outra opção. A decisão compete à autoridade que, evidentemente, deverá municiar-se das informações sobre o mercado do objeto licitado, coletadas por ocasião do estudo técnico preliminar.

120. Como norte, nos parece plausível recomendar que a escolha recaia sobre a opção que amplie a competitividade e, como consequência, tenha maior aptidão para a obtenção da melhor proposta.

121. Qualquer que seja a opção do Gestor, deverá ser devidamente motivada nos autos.

122. No caso, verifica-se que o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação já consta do Termo de Referência, não havendo que se cogitar no seu caráter sigiloso.

Previsão de recursos orçamentários

123. A declaração de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal, conforme dispõe o artigo 10, IX, Lei 8.429, de 1992, e artigos 38 e 55 da Lei nº 8.666, de 1993.

124. Cabe também alertar para que seja anexada a declaração sobre a adequação orçamentária e financeira para fazer face às despesas, em conformidade com as normas constantes dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

125. Atente-se que compete ao órgão verificar, previamente ao envio dos autos para análise do órgão de assessoramento jurídico, a aplicabilidade da Orientação Normativa nº 52, do Advogado-Geral da União, a fim de dispensar a necessidade da declaração acerca dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

“As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da lei complementar nº 101, de 2000”.

126. Em se tratando de licitação para Registro de Preços é aplicável a Orientação Normativa AGU n. 20/2009, nos seguintes termos: “Na licitação para registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária é exigível apenas antes da assinatura do contrato”. Portanto, o órgão deverá zelar pelo seu cumprimento e promover a indicação em momento anterior à celebração do contrato ou retirada do respectivo termo substitutivo.

127. No mesmo sentido o Decreto nº 7.892, de 2013, em seu artigo 7º, § 2º, e o Decreto nº 10.024, de 2019, artigo 8º, inciso IV.

Designação do Pregoeiro e da Equipe de Apoio

128. O art. 8º, inc. VI, do Decreto nº 10.024, de 2019 (pregão eletrônico) exige a comprovação da legitimidade do pregoeiro e dos membros da equipe de apoio. Por essa razão, consta nos autos o ato de designação do pregoeiro, como também da respectiva equipe de apoio (fl. 53).

Intenção de Registro de Preços

129. Nos termos do art. 5º, inciso I, do Decreto nº 7.892, de 2013, cabe ao órgão gerenciador registrar sua intenção de registro de preços no Portal de Compras do Governo Federal.

130. Outrossim, conforme art. 4º, §1º, do Decreto 7.892, de 2013 (com a redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2014), o órgão poderá dispensá-la, justificadamente.

131. Contudo, não foi comprovado nos autos o cumprimento de tal exigência, nem anexada justificativa de dispensa da IRP.

Minuta do Edital e Anexos

132. O art. 8º, inc. VII e VIII, do Decreto nº 10.024, de 2019 (pregão eletrônico) exige que o processo licitatório seja instruído com as minutas do edital, termo de contrato ou instrumento equivalente, e, se for o caso, minuta da ata de registro de preços.

133. Nesse aspecto, não existe nenhuma ressalva a se fazer, visto que os documentos essenciais se encontram nos autos.

3. ANÁLISE DAS MINUTAS

Considerações Gerais sobre o Edital e Anexos

134. Inicialmente, cumpre destacar que o órgão adotou os modelos elaborados nacionalmente pela AGU. Esta adoção é, inclusive, recomendada pela Instrução Normativa nº 05, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, artigos 29 e 35:

Art. 29. Devem ser utilizados os modelos de minutas padronizados de Termos de Referência e Projetos Básicos da Advocacia-Geral União, observadas as diretrizes dispostas no Anexo V, bem como os Cadernos de Logística expedidos pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no que couber.

§ 1º Quando o órgão ou entidade não utilizar os modelos de que trata o caput, ou utilizá-los com alterações, deverá apresentar as devidas justificativas, anexando-as aos autos.

§ 2º Cumpre ao setor requisitante a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, a quem caberá avaliar a pertinência de modificar ou não os Estudos Preliminares e o Gerenciamento de Risco, a depender da temporalidade da contratação, observado o disposto no art. 23.

Art. 35. Devem ser utilizados os modelos de minutas padronizados de atos convocatórios e contratos da Advocacia-Geral União, observado o disposto no Anexo VII, bem como os Cadernos de Logística expedidos por esta Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no que couber.

§ 1º Quando o órgão ou entidade não utilizar os modelos de que trata o caput, ou utilizá-los com alterações, deverá apresentar as devidas justificativas, anexando-as aos autos.

§ 2º No caso da contratação de prestação de serviços por meio do sistema de credenciamento, deverão ser observadas as diretrizes constantes do item 3 do Anexo VII-B.

135. Embora a presente contratação não envolva serviços, pode-se identificar na adoção das minutas padronizadas pela AGU uma boa prática administrativa replicável nas licitações de aquisição.

136. De qualquer forma, dado o seu caráter genérico, e considerando-se as possíveis peculiaridades de cada objeto, o gestor responsável deverá tomar as medidas de cautela quanto a eventuais adaptações ou acréscimos que se fizerem necessários nas minutas para a sua adequação ao caso concreto.

137. Além disso, uma vez que os modelos estão sujeitos a um processo dinâmico, o que importa em frequentes aperfeiçoamentos e atualizações, é importante que o órgão acompanhe eventuais atualizações feitas pela AGU.



3.1 Termo de Referência

138. O termo de referência é o “documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares” (art. 3º, inc. XI, do Decreto nº 10.024, de 2019) que contempla, além do detalhamento do objeto, os requisitos para participação no certame, seu processamento, até final contratação e a execução contratual.

139. Em sua elaboração, o órgão deve atentar para os requisitos descritos no art. 3º, inc. XI, alínea a e 14, incs. II, do Decreto nº 10.024, de 2019 (pregão eletrônico).

140. No caso específico dos autos, o Termo de Referência foi anexado (fls. 85-110). Apesar de se tratar de documento extremamente técnico, cuja avaliação cabe, em última instância, ao próprio órgão assistido, ele parece conter as previsões necessárias, atendendo às prescrições legais pertinentes.

141. De qualquer forma, convém registrar as seguintes observações.

142. Em relação ao subitem 1.5, que indica que o prazo de vigência da contratação será contado da data de vigência da AR, convém explicar que a vigência contratual não se confunde com a vigência da Ata. Esta tem vigência de 12 meses, mas a contratação decorrente, que pode ser feita durante a vigência da Ata, deve ter sua vigência definida de acordo com as regras do artigo 57 da Lei n. 8.666, de 1993.

143. Em relação aos subitens 17.4 e 17.5, que tratam sobre critério de julgamento, sugerimos uma adequação da redação. Primeiro que o critério de julgamento das propostas, conforme o edital, será o de menor preço pelo maior desconto.

3.2 Edital

144. Os requisitos e elementos a serem observados na minuta do edital são aqueles previstos no art. 14, inc. III e IV, do Decreto nº 10.024, de 2019 (pregão eletrônico), art. 9º do Decreto nº 7.892, de 2013 (SRP) e art. 40 da Lei nº 8.666, de 1993.

145. No que tange à nossa específica atribuição, de análise das minutas, conforme atestado no processo, o órgão consulente utilizou as pertinentes minutas disponibilizadas pela AGU, tornando desnecessárias maiores observações jurídicas sobre seu conteúdo (fls. 54-84).

146. De qualquer forma, cabem algumas considerações.

147. Sugerimos que seja avaliada a manutenção do item 8.2 (produtor rural).

148. O subitem 15.1 indica que não haverá exigência de garantia contratual, contudo, o item 15 do TR indica a exigência de garantia contratual complementar. Sugerimos a avaliação de tal divergência, optando-se pelo modelo (com ou sem garantia) entendido como mais adequado, por avaliação técnica.

3.3 Da Ata de Registro de Preços

149. Os requisitos da minuta da ata de registro de preços estão previstos no Decreto nº 7.892, de 2013, devendo estar em conformidade também com a minuta do edital e do termo de referência.

150. No presente caso, verifica-se que a minuta foi juntada ao processo e atende a tais pressupostos (fls. 111-116).

151. De qualquer forma, cabem algumas considerações.

152. O item 4 indica a possibilidade de adesão à ARP, mas não apresenta a justificativa.

153. Vale registrar que o Sistema de Registro de Preços é um procedimento auxiliar que pode ser utilizado para facilitar a atuação da Administração em relação a futuras prestações de serviços e aquisição gradual de bens. Utilizando esse procedimento, o fornecedor terá seus preços registrados, para que ulteriores necessidades de contratação sejam dirigidas diretamente a ele, de acordo com os preços aferidos e os bens ou serviços registrados.

154. Na prática, ele é um procedimento que objetiva o registro formal de preços, permitindo que uma única licitação reúna pretensões contratuais de diversos órgãos/entes públicos e vincule o fornecedor para contratações futuras.

155. Mas para além disso, a formação da Ata de registro de Preços abre a possibilidade de um órgão, não incluído na origem do procedimento, aderir a ela, firmando a contratação nos termos registrados. É o chamado “carona”.

156. Nada obstante, a adesão, que parece uma forma anômala de contratação direta, vem sofrendo limites variados. Alguns definidos pela própria regulamentação, outros construídos pela Jurisprudência. Nesta senda, importa registra recentes Acórdãos do TCU.

157.

158. A possibilidade de adesão a ata de registro de preços por órgãos ou entidades não participantes ("caronas") deve estar devidamente justificada no processo licitatório (**Acórdão 224/2020 Plenário - Representação, Relator Ministro Vital do Rêgo**)

Em pregões para registro de preços, eventual previsão em edital da possibilidade de adesão à ata por órgãos ou entidades não participantes (art. 9º, inciso III, *in fine*, do Decreto 7.892/2013) deve estar devidamente motivada no processo administrativo (**Acórdão 2037/2019 Plenário - Auditoria, Relator Ministro-Substituto Augusto Sherman**)

A inserção de cláusula em edital licitatório prevendo a possibilidade de adesão a ata de registro de preços por órgãos ou entidades não participantes do planejamento da contratação ("carona") exige justificativa específica, lastreada em estudo técnico referente ao objeto licitado e devidamente registrada no documento de planejamento da contratação (**Acórdão 311/2018 Plenário - Representação, Relator Ministro Bruno Dantas**).

159. Diante de tal Jurisprudência, nada obstante nossa opinião pessoal, por resguardo ao gestor, sugerimos que seja juntada justificativa para possibilidade de adesão por Órgão Não Participante.

3.4 Minuta de Contrato ou Instrumento Substitutivo

160. No caso vertente, a autoridade assessorada irá formalizar instrumento contratual compatível com o objeto da licitação.

161. A presente minuta também foi lastreada em minutas disponibilizadas pela AGU, tornando desnecessárias maiores observações jurídicas sobre seu conteúdo.

4. CONCLUSÃO

162. Considerando as informações existentes nos autos do Processo e nos limites da análise jurídica apresentada, que não alcança questões relacionadas aos aspectos técnicos ou do juízo de valor das competências discricionárias exercidas durante o procedimento, são estas as orientações jurídicas que entendemos pertinentes e devem ser consideradas, para adequação do edital e seus anexos.

163. Ressalta-se que a presente manifestação se limita à análise jurídica da fase interna do processo licitatório, recomendando-se, em sua fase externa, o atendimento integral ao Edital e às Leis que regem a matéria.

À consideração superior.

João Pessoa, 22 de abril de 2022.

RONNY CHARLES LOPES DE TORRES
ADVOGADO DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 64039004076202273 e da chave de acesso 78f2ed0f

Documento assinado eletronicamente por RONNY CHARLES LOPES DE TORRES, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 867974768 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): RONNY CHARLES LOPES DE TORRES. Data e Hora: 22-04-2022 13:31. Número de Série: 58639075122848610471040938922. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 22/11/2022 | Edição: 219 | Seção: 3 | Página: 26

Órgão: Ministério da Defesa/Comando do Exército/Comando Militar do Nordeste/1º Grupamento de Engenharia/1º Batalhão de Engenharia de Construção



AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2022 - UASG 160339

Nº Processo: 64039004076202273. Objeto: Aquisição de insumos para sinalização (tinta acrílica amarela, tinta acrílica branca, tinta acrílica preta, microesfera de vidro refletiva tipo II - A Drop-ON, microesfera de vidro refletiva tipo I-B Premix) para atender as necessidades na obra de recuperação, manutenção e melhoramento da BR-226/RN no Município de Jucurutu/RN.. Total de Itens Licitados: 8. Edital: 22/11/2022 das 08h00 às 17h00. Endereço: Rua Tonheca Dantas, 463 - Penedo - Caicó/RN ou <https://www.gov.br/compras/edital/160339-5-00055-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 22/11/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 02/12/2022 às 09h30 no site www.gov.br/compras.

ENZO KATO

Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 21/11/2022) 160339-00001-2022NE000001

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE (ESCOLA) - BATALHÃO VILLAGRAN CABRITA

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 3/2022 - UASG 160252

Nº Processo: 65317001699202221. Objeto: Escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa para execução da obra de engenharia de recuperação e adequação do Posto de Combustíveis e Lubrificantes do 1º Batalhão de Engenharia de Combate (Escola). Total de Itens Licitados: 1. Edital: 22/11/2022 das 09h00 às 11h30 e das 13h00 às 16h00. Endereço: Praça Ruao 35, Santa Cruz - Rio de Janeiro/RJ ou <https://www.gov.br/compras/edital/160252-2-00003-2022>. Entrega das Propostas: 07/12/2022 às 09h00. Endereço: Praça Ruao 35, Santa Cruz - Rio de Janeiro/RJ.

EDSON TIBURCIO DOS SANTOS JUNIOR
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 21/11/2022) 160252-00001-2022NE000001

COMANDO MILITAR DO NORDESTE 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2022 - UASG 160176

Nº Processo: 6427801087920224. Objeto: Aquisição de Material Elétrico. Total de Itens Licitados: 148. Edital: 22/11/2022 das 09h00 às 12h00 e das 13h30 às 16h30. Endereço: Av. Epitácio Pessoa N. 2205 - Bairro Dos Estados, - João Pessoa/PB ou <https://www.gov.br/compras/edital/160176-5-00020-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 22/11/2022 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 05/12/2022 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

ALEX EVANDRO CIOTTA
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 21/11/2022) 160176-00001-2022NE000001

COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS DA 7ª REGIÃO MILITAR EXTRATO DE RESCISÃO - UASG 160201

CONTRATO Nº 07/2020:

No Processo: 64329.001259/2020-18. Contratante: Comissão Regional de Obras da 7ª Região Militar. CNPJ Contratado: 12.272.426/0001-83. Contratado: HARPIA CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI. Objeto: REFORMA DA UTI DO HMAR. Amparo Legal: Inciso II, do art. 79, da Lei nº 8.666/93 Data de Rescisão: 09/11/2022.

BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 11/2022

O Ordenador de Despesas da Base Administrativa da Guarnição de João Pessoa homologou, em 21 de novembro de 2022, o resultado do Pregão Eletrônico nº 11/2022, para Aquisição de pneus, óleos lubrificantes e baterias, em conformidade com o resultado constante no Termo de Adjudicação publicado no Portal www.compras.gov.br. Pregoeiro: LUIZ EDUARDO ROSA FARIAS - Subtenente.

EVERTON LUIS NAVARRO DE ALMEIDA - CORONEL
Ordenador de Despesas

(SIDE - 21/11/2022) 160175-00001-2022NE000001

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 20/2022

O Ordenador de Despesas da Base Administrativa da Guarnição de João Pessoa homologou, em 21 de novembro de 2022, o resultado do Pregão Eletrônico nº 20/2022, para Aquisição de material de Expediente, em conformidade com o resultado constante no Termo de Adjudicação publicado no Portal: www.comprasnet.gov.br. Pregoeiro: LUIZ EDUARDO ROSA FARIAS - Subtenente.

EVERTON LUIS NAVARRO DE ALMEIDA - CORONEL
Ordenador de Despesas

(SIDE - 21/11/2022) 160175-00001-2022NE000001

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 21/2022

O Ordenador de Despesas da Base Administrativa da Guarnição de João Pessoa homologou, em 17 de novembro de 2022, o resultado do Pregão Eletrônico número 21/2022 para Contratação de empresa especializada para a prestação de SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO A EMISSÃO, MARCAÇÃO/REMARCAÇÃO OU CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS E RODOVIÁRIAS NACIONAIS, em conformidade com o resultado constante no Termo de Adjudicação publicado no Portal: www.comprasnet.gov.br. Pregoeiro: TIAGO DE ALMEIDA DA SILVA - 3 Sargento.

EVERTON LUIS NAVARRO DE ALMEIDA
Ordenador de Despesas da B Adm Gu JP

(SIDE - 21/11/2022) 160175-00001-2022NE000001

1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2022 - UASG 160339

Nº Processo: 64039002636202255. Objeto: Fornecimento de 30.000 m³ (trinta mil metros cúbicos) de material DE 1º CAT (argiloso), a ser extraído de jazida, que será utilizado na execução do remanescente das obras de adequação de capacidade e segurança para eliminação do ponto crítico da rodovia BR-230/PB, entre os Km 02 (dois) e 10 (dez) da rodovia, no município de Cabedelo/PB, extensão de 08 (oito) Km, de acordo com as condições especificadas no Projeto Básico, destinado ao 1º Batalhão de Engenharia de Construção. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Aprender a Adequação de capacidade e segurança para eliminação do ponto crítico da BR-230/PB. Declaração de Inexigibilidade em 21/11/2022. ENZO KATO, Ordenador de Despesas. Ratificação em 21/11/2022. GUILHERME LANGARO BERNARDES, Cmt 1º Gpt e. Valor Global: R\$ 255.000,00. CNPJ CONTRATADA: 28.508.351/0001-27 SOMAMINERACAO COMERCIO, LOCACAO E EXTRACAO EIRELI.

(SIDE - 21/11/2022) 160339-00001-2022NE002061

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2022 - UASG 160339

Nº Processo: 64039004467202298. Objeto: Aquisição de material de equipamento de pequeno porte. Total de Itens Licitados: 29. Edital: 22/11/2022 das 08h00 às 11h30 e das 13h00 às 16h30. Endereço: Rua Tonhaca Dantas, 463 - Penedo, Penedo - Ceará/RN ou <https://www.gov.br/compras/edital/160339-5-00021-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 22/11/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 02/12/2022 às 09h30 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

ENZO KATO
Ordenador de Despesas do 1º Bec

(SIASGnet - 21/11/2022) 160339-00001-2022NE000001

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2022 - UASG 160339

Nº Processo: 64039006078202205. Objeto: Aquisição de insumos de manutenção veículos e equipamentos do 1º Batalhão de Engenharia de Construção. Total de Itens Licitados: 95. Edital: 22/11/2022 das 08h00 às 17h00. Endereço: Rua Tonhaca Dantas, 463 - Penedo, - Ceará/RN ou <https://www.gov.br/compras/edital/160339-5-00024-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 22/11/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 02/12/2022 às 09h30 no site www.gov.br/compras.

ENZO KATO
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 21/11/2022) 160339-00001-2022NE000001

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2022 - UASG 160339

Nº Processo: 64039004076202273. Objeto: Aquisição de insumos para sinalização (tinta acrílica amarela, tinta acrílica branca, tinta acrílica preta, microesfera de vidro refletiva tipo II - A Drop-ON, microesfera de vidro refletiva tipo I-B Premix) para atender as necessidades na obra de recuperação, manutenção e melhoramento da BR-226/RN no Município de Jucurutu/RN. Total de Itens Licitados: 8. Edital: 22/11/2022 das 08h00 às 17h00. Endereço: Rua Tonhaca Dantas, 463 - Penedo, - Ceará/RN ou <https://www.gov.br/compras/edital/160339-5-00055-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 22/11/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 02/12/2022 às 09h30 no site www.gov.br/compras.

ENZO KATO
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 21/11/2022) 160339-00001-2022NE000001

3º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 61/2022 - UASG 160202

Nº Processo: 64041.001419/2022-07.

Pregão Nº 14/2022. Contratante: 3º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO.

Contratado: 07.832.586/0001-08 - DF TURISMO E EVENTOS LTDA. Objeto: Contratação de serviço de agenciamento de viagens, compreendendo a pesquisa de preço, reserva, emissão, marcação e endosso de passagens aéreas nacionais. Fundamento Legal: Lei 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 21/11/2022 a 21/11/2023. Valor Total: R\$ 49.128,45. Data de Assinatura: 21/11/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 21/11/2022).

4º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2021 - UASG 160027

Nº Processo: 64042013522202010. Objeto: Contratação de serviços complementares de assistência médico-hospitalar, ambulatorial, de apoio diagnóstico, laboratorial, odontológico, terapêutico, multidisciplinares, fisioterápico, atendimento de reabilitação, atendimento de emergência em regime de 24 horas diárias e remoções inter e/ou pré-hospitalar, entre outros. Total de Itens Licitados: 00004. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Inviabilidade de competição. Declaração de Inexigibilidade em 17/11/2022. MIGUEL ROTUNDO BARRA GAZOLA, Ordenador de Despesas do 4º Bec. Ratificação em 18/11/2022. MARCELO ARANTES GUEDON. Comandante da 6ª Região Militar. Valor Global: R\$ 720.000,00. CNPJ CONTRATADA: 04.322.643/0001-02 EXAME MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA. Valor: R\$ 50.000,00. CNPJ CONTRATADA: 36.104.614/0001-60 AMO OESTE - ASSISTENCIA MULTIDISCIPLINAR EM ONCOLOGIA LTDA. Valor: R\$ 500.000,00. CNPJ CONTRATADA: 41.857.986/0001-06 CANDIDO & SANTOS LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA. Valor: R\$ 50.000,00. CNPJ CONTRATADA: 46.779.588/0001-24 ANDREA LIMA DE MACEDO SIMOES PEREIRA. Valor: R\$ 120.000,00.

(SIDE - 21/11/2022) 160027-00001-2022NE000001

6ª REGIÃO MILITAR

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2022 - UASG 160036

Número do Contrato: 7/2019.

Nº Processo: 64186.000387/2019-74.

Pregão. Nº 7/2019. Contratante: COMANDO 6 REGIÃO MILITAR. Contratado: 08.772.214/0001-98 - ITS TELECOMUNICACOES LTDA. Objeto: Proceder a alteração nas cláusulas segunda e terceira do contrato de prestação de serviço de conexão dedicada de alta disponibilidade à Internet, através de perfis com taxas de upload e download garantidas, serviço anti-ddos e serviço de suporte para configurações de aticos de rede, que serão prestador nas condições estabelecidas no termo de referência. Vigência: 09/10/2022 a 08/12/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 6.173,88. Data de Assinatura: 08/10/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 08/10/2022).

RETIFICAÇÃO

NO EXTRATO DE CONTRATO Nº 00021/2021 publicado no D.O de 2021-11-08, Seção 3. Onde se lê: Valor Total: R\$ 0,00. Leia-se: Valor Total: R\$ 24.366,00.

(COMPRASNET 4.0 - 21/11/2022).

RETIFICAÇÃO

NO EXTRATO DE CONTRATO Nº 00021/2021 publicado no D.O de 2021-11-08, Seção 3. Onde se lê: Contratada: TIM S.A. - 024214210. Leia-se: Contratada: TIM S A - 02.421.421/0001-11.

(COMPRASNET 4.0 - 21/11/2022).

